**CONTRATO DE CONDIÇÕES GERAIS**

**PARA COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL**

**CELEBRADO ENTRE**

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**

**E**

**GÁS DE ALAGOAS S.A. - ALGÁS**

INTERNA

**CONTRATO DE CONDIÇÕES GERAIS PARA COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL ENTRE PETROBRAS E ALGÁS**


**CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES DE TERMOS ..... 5**
**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO ..... 14**
**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA ..... 14**
**CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DA TRANSAÇÃO ..... 15**
**CLÁUSULA QUINTA – COMPROMISSOS DE RETIRADA E FORNECIMENTO ..... 15**
**CLÁUSULA SEXTA – PREÇO DO GÁS ..... 16**
**CLÁUSULA SÉTIMA – FATURAMENTO ..... 16**
**CLÁUSULA OITAVA – DOCUMENTOS DE COBRANÇA ..... 16**
**CLÁUSULA NONA – TRIBUTAÇÃO ..... 17**
**CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE PAGAMENTOS ..... 19**
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROGRAMAÇÃO E FORNECIMENTO DO GÁS ..... 22**
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ESTAÇÃO DE ENTREGA E PONTO DE ENTREGA ..... 22**
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA ..... 22**
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MEDIÇÃO DO GÁS ..... 22**
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – QUALIDADE DO GÁS ..... 22**
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PARADAS PROGRAMADAS ..... 22**
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PENALIDADES ..... 23**
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS ..... 23**
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – INADIMPLEMENTO E RESOLUÇÃO ..... 25**
**CLÁUSULA VIGÉSIMA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR ..... 27**
**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES ..... 29**
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – GOVERNANÇA ..... 29**
**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOMICÍLIO E NOTIFICAÇÃO ..... 32**
**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – NOVAÇÃO ..... 33**
**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS ..... 33**
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CONFORMIDADE DAS PARTES ..... 34**
**APÊNDICE I – MODALIDADE OPÇÃO DE COMPRA ..... 35**
**CLÁUSULA QUINTA – COMPROMISSOS DE RETIRADA E FORNECIMENTO ..... 35**
**CLÁUSULA SÉTIMA – FATURAMENTO ..... 38**
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROGRAMAÇÃO E FORNECIMENTO DO GÁS ..... 41**
**APÊNDICE II – MODALIDADE SPOT ..... 44**
**CLÁUSULA QUINTA – COMPROMISSOS DE RETIRADA E FORNECIMENTO ..... 44**
**CLÁUSULA SÉTIMA – FATURAMENTO ..... 45**
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROGRAMAÇÃO E FORNECIMENTO DO GÁS ..... 47**
**APÊNDICE III – ENTREGA NA SAÍDA ..... 48**
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ESTAÇÃO DE ENTREGA E PONTO DE ENTREGA ..... 48**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA ..... 48**
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MEDIÇÃO DO GÁS ..... 51**
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – QUALIDADE DO GÁS ..... 54**
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PENALIDADES ..... 56**
**ANEXO A – MODELOS DE CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO ..... 61**
**ANEXO B – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA ..... 63**
**ANEXO C – MODELO DE GARANTIA CORPORATIVA ..... 66**

**CONTRATO DE CONDIÇÕES GERAIS PARA COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, E DE OUTRO, GÁS DE ALAGOAS S.A. – ALGÁS, NA FORMA ABAIXO:**

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**, sociedade de economia mista, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida República do Chile, nº 65, Centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 33.000.167/0001-01, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada PETROBRAS, e

**GÁS DE ALAGOAS S.A. - ALGÁS,** sociedade anônima de economia mista, com sede na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, à Rua Artur Vital da Silva, nº 04, Gruta de Lourdes, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 69.983.484/0001-32, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada ALGÁS.

Individualmente referidas como "PARTE" e conjuntamente como "PARTES",

A qualificação das PARTES como VENDEDORA e/ou COMPRADORA será definida para cada TRANSAÇÃO, conforme definido na respectiva CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO, ou seja, ora uma das PARTES poderá ser VENDEDORA, ora poderá ser COMPRADORA.

CONSIDERANDO QUE:

I. as PARTES estão autorizadas, nos termos da LEI, a exercer as atividades de comercialização e de carregamento de GÁS;

II. as PARTES desejam vender e/ou comprar GÁS entre si, em condições comerciais a serem definidas futuramente de acordo com as necessidades e os objetivos de seus respectivos negócios;

III. as PARTES desejam estabelecer desde já os termos e as condições gerais visando a um futuro fornecimento de GÁS pela VENDEDORA à COMPRADORA em antecipação à especificação das características comerciais e operacionais do fornecimento, com o objetivo de agilizar uma futura comercialização de GÁS entre as PARTES;

IV. as PARTES acordam que as condições comerciais e específicas de uma eventual venda e entrega de GÁS pela VENDEDORA à COMPRADORA, assim como a compra, o recebimento e o pagamento de GÁS pela COMPRADORA à VENDEDORA serão futuramente acordados nos termos da(s) CONFIRMAÇÃO(ÕES) DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO a ser(em) firmada(s) entre as PARTES;

Assim, as PARTES têm justo e acordado celebrar o presente Contrato de Condições Gerais para Compra e Venda de GÁS NATURAL ("CONTRATO"), que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



INTERNA

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES DE TERMOS

1.1 Qualquer termo ou expressão grafado em VERSALETE neste CONTRATO, no singular ou no plural, terá o significado que lhe foi atribuído na seguinte lista ou em outro dispositivo deste CONTRATO:

1.1.1 **AFILIADA:** significa, com relação a qualquer PARTE, qualquer outra pessoa jurídica que, direta ou indiretamente controle, esteja sob controle comum ou seja controlada por essa PARTE. Conforme utilizado nesta definição, "controle" significa a titularidade de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia-geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia e a utilização efetiva de seu poder de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia.

1.1.2 **ANP:** significa a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, agência reguladora da indústria de gás natural, petróleo, seus derivados e biocombustíveis, criada pela Lei nº 9.478/1997, ou qualquer outra entidade que, por força de LEI, venha a substitui-la no futuro.

1.1.3 **ARBITRAGEM:** significa o procedimento de solução de DISPUTAS descrito no item 18.1 e subitens.

1.1.4 **ARREDONDAMENTO ou ARREDONDADO:** significa o critério de arredondamento abaixo descrito:

(a) Se a casa decimal subsequente ao algarismo a ser arredondado variar de 0 a 4, o algarismo a ser arredondado manterá seu valor;

(b) Se a casa decimal subsequente ao algarismo a ser arredondado variar de 5 a 9, o algarismo a ser arredondado terá uma unidade somada ao seu valor.

1.1.5 **CALIBRAÇÃO:** significa o conjunto de operações que estabelece a relação entre os valores indicados por um instrumento de medição ou sistema de medição e os valores correspondentes das grandezas, estabelecidos por padrões com resultados rastreáveis à RBC (Rede Brasileira de Calibração).

1.1.6 **CALORIA:** significa a quantidade de calor requerida para elevar a temperatura de 1g (um grama) de água pura dos 14,5º C (quatorze vírgula cinco graus Celsius) até 15,5º C (quinze vírgula cinco graus Celsius), à pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco Pascals). Uma CALORIA equivale a 4,1855 J (quatro vírgula um oito cinco cinco Joules). Uma QUILOCALORIA (kcal) significa 1.000 (mil) CALORIAS.

1.1.7 **CAPACIDADE DE ENTRADA NÃO UTILIZADA (CENU):** significa, quando aplicável, a depender da MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO e MODALIDADE DE ENTREGA definidas na CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO, a QUANTIDADE DE GÁS calculada para fins de verificação do cumprimento da obrigação da COMPRADORA de adquirir e utilizar e, mesmo que não utilize, pagar à VENDEDORA, a título de ENCARGO DE CAPACIDADE DE ENTRADA, um custo associado à reserva de capacidade de transporte de entrada.

1.1.8 **CAPACIDADE DE SAÍDA NÃO UTILIZADA (CSNU):** significa, quando aplicável, a depender da MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO e MODALIDADE DE ENTREGA definidas na CONFIRMAÇÃO DE

FORNECIMENTO E RECEBIMENTO, a QUANTIDADE DE GÁS calculada para fins de verificação do cumprimento da obrigação da COMPRADORA de, no caso de ENTREGA NA SAÍDA, na respectiva ZONA DE ENTREGA, adquirir e utilizar e, mesmo que não utilize, pagar à VENDEDORA, a título de ENCARGO DE CAPACIDADE DE SAÍDA, um custo associado à reserva de capacidade de transporte de saída.

1.1.9 **CARREGADOR**: agente que utiliza ou pretende utilizar o serviço de transporte de GÁS NATURAL em gasoduto de transporte, mediante autorização da ANP, podendo ser ainda designado como:

(i) **CARREGADOR DE ENTRADA:** CARREGADOR que tenha celebrado apenas o CONTRATO DE TRANSPORTE DE ENTRADA; ou

(ii) **CARREGADOR DE SAÍDA:** CARREGADOR que tenha celebrado apenas o CONTRATO DE TRANSPORTE DE SAÍDA.

1.1.10 **CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR:** significa qualquer evento ou combinação de eventos que se enquadrem nos conceitos de caso fortuito ou força maior contidos no artigo 393 e em seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, observadas as situações previstas na CLÁUSULA VIGÉSIMA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

1.1.11 **CONDIÇÕES-BASE:** entendem-se como tais a temperatura de 20ºC (vinte graus Celsius) e a pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil trezentos e vinte e cinco Pascals).

1.1.12 **CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA:** significam as condições de temperatura de 20ºC (vinte graus Celsius), a pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco Pascals) e o PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS), base seca, para o GÁS, igual ao PODER CALORÍFICO DE REFERÊNCIA (PCR).

1.1.13 **CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO**: significa o documento celebrado pelas PARTES nos termos dos modelos contidos no ANEXO A – MODELOS DE CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO deste CONTRATO, o qual estabelecerá as condições operacionais e comerciais, os direitos e as obrigações de cada PARTE com relação a uma TRANSAÇÃO, e que passará a integrar automaticamente este CONTRATO. Mediante acordo entre as PARTES e celebração de termo aditivo, os referidos modelos poderão ser modificados, a qualquer tempo durante a vigência do CONTRATO, visando lograr melhorias em sua gestão e operação.

1.1.14 **CONTRATO:** significa este Contrato de Condições Gerais para Compra e Venda de GÁS NATURAL, assim como seus apêndices, anexos, termos aditivos e CONFIRMAÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO que venham a ser celebrados entre as PARTES.

1.1.15 **CONTRATO DE TRANSPORTE**: significa o contrato para prestação de serviço de transporte, usando o SISTEMA DE TRANSPORTE, celebrado entre TRANSPORTADOR e CARREGADOR, podendo ser, conforme o caso:

(i) **CONTRATO DE TRANSPORTE DE ENTRADA**, quando o CONTRATO DE TRANSPORTE tiver por objeto a prestação do serviço de transporte de entrada; ou

(ii) **CONTRATO DE TRANSPORTE DE SAÍDA**, quando o CONTRATO DE TRANSPORTE tiver por objeto a prestação do serviço de transporte de saída.

1.1.16 **DIA:** significa um período de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas a começar às 00:00 h (zero horas) de um dia calendário, terminando às 24:00 h (vinte e quatro horas) do referido dia calendário, referenciados a GMT-3h (Greenwich Meridian Time menos três horas).

1.1.17 **DIA ÚTIL:** significa qualquer dia em que os bancos sejam obrigados a operar simultaneamente nas cidades onde se encontram as sedes das PARTES.

1.1.18 **DISPUTA:** significa qualquer controvérsia concernente à interpretação ou à execução do CONTRATO que deverá ser submetida às regras da CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS.

1.1.19 **DISTRIBUIDORA:** significa a concessionária do serviço público de distribuição de gás canalizado cuja área de concessão abrange a localidade onde se encontra o PONTO DE ENTREGA, conforme contrato de concessão celebrado com o referido Estado.

1.1.20 **DOCUMENTO DE COBRANÇA:** significa qualquer fatura, nota fiscal, duplicata ou nota de débito, e seu respectivo boleto bancário ou notificação com indicação dos dados bancários suficientes para transferência bancária, bem como qualquer outro título ou NOTIFICAÇÃO emitida por uma PARTE à outra para cobrança de valor que deva ser pago, nos termos do CONTRATO, pela outra PARTE.

1.1.21 **DOCUMENTO DE CRÉDITO:** significa qualquer carta de crédito, bem como qualquer outro documento ou NOTIFICAÇÃO emitida por uma PARTE à outra para concessão de crédito de um valor que deva ser devolvido ou creditado, nos termos do CONTRATO, para a outra PARTE.

1.1.22 **ENCARGO DE CAPACIDADE DE ENTRADA (ECE):** significa, quando aplicável, a depender da MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO e da MODALIDADE DE ENTREGA definidas na CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO, a remuneração mínima mensal devida à VENDEDORA exclusivamente pelos custos fixos não recuperáveis associados à reserva de capacidade de entrada de transporte do GÁS disponibilizada à COMPRADORA.

1.1.23 **ENCARGO DE CAPACIDADE DE SAÍDA (ECS):** significa, quando aplicável, a depender da MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO e da MODALIDADE DE ENTREGA definidas na CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO, a remuneração mínima mensal devida à VENDEDORA exclusivamente pelos custos fixos não recuperáveis associados à reserva de capacidade de saída de transporte do GÁS disponibilizada à COMPRADORA.

1.1.24 **ENCARGOS MORATÓRIOS**: significam os encargos cobrados em razão de atraso no pagamento de qualquer valor devido, conforme definido no item 7.8 dos APÊNDICES I, II, III e IV.

1.1.25 **ESTAÇÃO DE ENTREGA:** significa o conjunto de instalações, incluindo minimamente o SISTEMA DE MEDIÇÃO, localizadas junto ao gasoduto de transporte, necessárias para que: (i) a VENDEDORA disponibilize no PONTO DE ENTREGA o GÁS à COMPRADORA, ou a terceiro por ela contratado, nas condições estabelecidas no CONTRATO e (ii) a VENDEDORA ou terceiros disponibilizem gás natural às DISTRIBUIDORAS ou aos demais CONSUMIDOR(ES) LIVRE(S), ou terceiros por eles contratados. A responsabilidade de operação e manutenção da ESTAÇÃO DE ENTREGA é da VENDEDORA ou de terceiro por ela contratado. A depender das CONDIÇÕES DE ENTREGA, a ESTAÇÃO DE ENTREGA poderá ou não contemplar também outros sistemas e equipamentos, tais como filtros, aquecedores e válvulas reguladoras.

1.1.26 **ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO DA DISTRIBUIDORA (EMD):** significa o conjunto de instalações da DISTRIBUIDORA, localizadas a jusante do Ponto de Entrega, destinadas a adequar as condições de recebimento do GÁS pela COMPRADORA, tais como regulagem de pressão, medição e registro das pressões e temperaturas do GÁS e utilizadas na apuração da QUANTIDADE MEDIDA (QM) nas situações de indisponibilidade do SISTEMA DE MEDIÇÃO, conforme previsto no item 14.7.9 (a) do Apêndice III, no caso de MODALIDADE DE ENTREGA ser ENTREGA NA SAÍDA.

1.1.27 **EVENTO DE INADIMPLEMENTO:** significa qualquer dos eventos definidos no item 19.1.

1.1.28 **FALHA DE FORNECIMENTO:** situação caracterizada pela ocorrência, em determinado DIA de uma TRANSAÇÃO, no PONTO DE ENTREGA, de não disponibilização, pela VENDEDORA, da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) de GÁS.

Excetuar-se-ão qualquer das seguintes hipóteses, em que não se configurará FALHA DE FORNECIMENTO:

(a) ser o fato atribuído a CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR;

(b) situações de PARADAS PROGRAMADAS da VENDEDORA, caso assim seja estabelecido e dentro dos limites estabelecidos na CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO;

(c) ter a COMPRADORA ou terceiro por ela contratado sido responsável por tal ocorrência.

1.1.29 **GARANTIA DE PAGAMENTOS:** significa a garantia instituída nos termos deste CONTRATO para assegurar à VENDEDORA o recebimento dos pagamentos devidos em decorrência do CONTRATO, conforme definido na CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE PAGAMENTOS.

1.1.30 **GÁS NATURAL ou GÁS:** significa o gás natural objeto do presente CONTRATO, composto pela mistura de hidrocarbonetos constituída essencialmente de metano, outros hidrocarbonetos e gases não combustíveis, que se extrai de reservatórios naturais e que se encontra no estado gasoso quando nas CONDIÇÕES-BASE.

1.1.31 **IGP-M:** significa o Índice Geral de Preços do Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro índice que venha a substituí-lo. Caso o IGP-M seja extinto e não seja substituído por outro índice, as PARTES acordarão um novo índice para atender ao mesmo fim.

1.1.32 **LEI:** significa qualquer espécie de ato normativo (como, por exemplo, lei, decreto, resolução, portaria) vigente no Brasil que afete diretamente o cumprimento, por qualquer uma das PARTES, das disposições previstas no CONTRATO.

1.1.33 **MÊS:** significa um período que:

(a) para o primeiro MÊS, começará no DIA do início de vigência deste CONTRATO e terminará no último DIA do correspondente mês;

(b) para o último MÊS de vigência do CONTRATO, começará no primeiro DIA do correspondente mês e terminará no último DIA de vigência do CONTRATO;

(c) para os demais MESES de vigência do CONTRATO, começará no primeiro DIA desse mês e terminará no último DIA daquele mesmo mês;

observando-se, ademais, que o termo “mês”, quando não grafado em maiúsculas, significa mês calendário. MENSALMENTE será interpretado de modo correspondente.

1.1.34 **METRO CÚBICO (m³):** significa o volume de GÁS que, nas CONDIÇÕES-BASE, ocupa o volume de 1 (um) metro cúbico.



INTERNA

1.1.35 **MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**: significa a modalidade de fornecimento de GÁS acordada entre as PARTES para uma TRANSAÇÃO, determinando os compromissos de fornecimento de GÁS, pela VENDEDORA, e de retirada de GÁS, pela COMPRADORA, conforme a seguir:

a) **MODALIDADE OPÇÃO DE COMPRA**: significa a modalidade de fornecimento de GÁS na qual, a pedido da COMPRADORA, a VENDEDORA se obriga a fornecer GÁS até o limite da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL, sem que haja compromisso, pela COMPRADORA, de solicitação e de retirada mínima de GÁS, podendo haver obrigação de pagamento pela COMPRADORA de encargo de disponibilidade e/ou de capacidade, a serem definidos na CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO;

b) **MODALIDADE SPOT**: significa a modalidade de fornecimento de GÁS em que a VENDEDORA e a COMPRADORA se obrigam a fornecer ou a retirar GÁS de forma imediata ou no curto prazo, na qual as condições comerciais são negociadas em tempo real e definidas na CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO, refletindo, portanto, a oferta e a demanda de GÁS no momento da negociação.

1.1.36 **MODALIDADE DE ENTREGA**: significa a modalidade de entrega de GÁS pela VENDEDORA à COMPRADORA acordada entre as PARTES para uma TRANSAÇÃO, conforme a seguir:

a) **ENTREGA NA SAÍDA**: significa a modalidade de entrega do GÁS pela VENDEDORA à COMPRADORA imediatamente à jusante do PONTO DE SAÍDA do SISTEMA DE TRANSPORTE, ou seja, trata-se de modalidade de entrega em que a VENDEDORA é responsável pela contratação da capacidade de transporte de entrada e saída;

b) **TROCA DE TITULARIDADE**: significa a modalidade de entrega do GÁS pela VENDEDORA à COMPRADORA na qual a transferência de propriedade do GÁS é realizada via SALDOS DE DESEQUILÍBRIO DO PORTFÓLIO DO CARREGADOR.

1.1.37 **MULTA:** significa o valor percentual definido nos ENCARGOS MORATÓRIOS, aplicado como penalidade pelo atraso no pagamento, por uma das PARTES, de qualquer valor devido em decorrência deste CONTRATO.

1.1.38 **NOTIFICAÇÃO**: significa qualquer comunicação entre as PARTES, dirigida aos domicílios constituídos na CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOMICÍLIO E NOTIFICAÇÃO, cujo recebimento possa ser provado, pela PARTE emitente, de forma inequívoca, tal como uma notificação judicial ou extrajudicial, carta, comunicação eletrônica ou qualquer outro meio de notificação escrita que ofereça garantias semelhantes de comprovação de recebimento, conforme estipulado na referida cláusula. Entenda-se NOTIFICAR e suas flexões verbais como o ato de enviar uma NOTIFICAÇÃO.

1.1.39 **NOTIFICAÇÃO DE TRANSAÇÃO:** operação em que os CARREGADORES podem, ao longo do DIA, efetuar entre si, a troca de titularidade do GÁS sob custódia do TRANSPORTADOR, sendo certo que as trocas de titularidade não implicarão em alteração das quantidades de gás para injeção e retirada nos PONTOS DE ENTRADA e PONTOS DE SAÍDA.

1.1.40 **PARADA(S) PROGRAMADA(S):** significam as situações transitórias descritas na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PARADAS PROGRAMADAS.

1.1.41 **PARCELA DE MOLÉCULA (PM)**: significa a parcela referente à molécula contida no PREÇO DO GÁS (PG), a ser definida na CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO.

1.1.42 **PARCELA DE ENTRADA DE TRANSPORTE (PET)**: significa a parcela de entrada de transporte contida na PARCELA DE TRANSPORTE (PT), a ser definida na CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO.

1.1.43 **PARCELA DE TRANSPORTE (PT)**: significa a parcela referente ao transporte da molécula contida no PREÇO DO GÁS (PG), a ser definida na CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO, sendo, a depender da MODALIDADE DE ENTREGA, subdividida em PARCELA DE ENTRADA DE TRANSPORTE (PET) e/ou PARCELA DE SAÍDA DE TRANSPORTE (PST).

1.1.44 **PARCELA DE SAÍDA DE TRANSPORTE (PST)**: significa a parcela de saída de transporte, quando aplicável, a depender da MODALIDADE DE ENTREGA, contida na PARCELA DE TRANSPORTE (PT), a ser definida na CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO.

1.1.45 **PARTE(S):** no singular, significa PETROBRAS ou ALGÁS, conforme o contexto; no plural, significa PETROBRAS e ALGÁS, conjuntamente.

1.1.46 **PARTE AFETADA:** significa a PARTE que invocar a ocorrência de evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

1.1.47 **PENALIDADE POR ULTRAPASSAGEM ou PPU:** significam as penalidades a serem aplicadas, em determinado DIA de uma TRANSAÇÃO, e caso assim seja determinado na CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO, na hipótese de a QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR) ser superior a um determinado percentual da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC) determinada na CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO.

1.1.48 **PERÍODO DE FATURAMENTO:** significa o período de fornecimento de GÁS de uma TRANSAÇÃO compreendido entre o primeiro e o último DIA do mês calendário.

1.1.49 **PERÍODO DE FORNECIMENTO:** significa o intervalo de DIAS entre a data de início e de fim do fornecimento de GÁS, conforme estabelecido na CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO.

1.1.50 **PODER CALORÍFICO DE REFERÊNCIA (PCR):** significa o PCS de 9.400 kcal/$m^3$ (nove mil e quatrocentas QUILOCALORIAS por METRO CÚBICO).

1.1.51 **PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS):** Significa quantidade de energia liberada na forma de calor na combustão completa de uma quantidade definida de gás com ar à pressão constante e com todos os produtos de combustão retornando à temperatura inicial dos reagentes, sendo que a água formada na combustão está no estado líquido. A determinação do PCS se fará com base no método ISO 6976 de 2016, ou suas revisões posteriores, em base seca, com ARREDONDAMENTO em três casas decimais. Sua unidade de medida será kcal/$m^3$ (quilocaloria por METRO CÚBICO).

1.1.52 **PONTO DE ENTRADA:** significa o local físico no SISTEMA DE TRANSPORTE no qual o GÁS NATURAL ingressa no SISTEMA DE TRANSPORTE e é entregue ao TRANSPORTADOR pelo CARREGADOR DE ENTRADA ou por quem este venha a indicar.

1.1.53 **PONTO DE ENTREGA**: significa a localidade física em que, a partir da celebração de uma CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO detalhando uma TRANSAÇÃO, ocorre a entrega do GÁS, pela VENDEDORA à COMPRADORA, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

1.1.54 **PONTO DE SAÍDA:** significa o local físico no SISTEMA DE TRANSPORTE no qual o GÁS NATURAL é colocado pelo TRANSPORTADOR à disposição do CARREGADOR DE SAÍDA ou a quem este venha a indicar.

1.1.55 **PORTAL DE RELACIONAMENTO**: significa as plataformas eletrônicas utilizadas pela PETROBRAS, disponibilizadas na internet e utilizadas como interface de comunicação entre a VENDEDORA e a COMPRADORA. As PARTES concordam que o uso dessas ferramentas (Canal Cliente, constante no endereço eletrônico http://canalcliente.petrobras.com.br, e Portal SAP ARIBA, constante no endereço eletrônico https://service.ariba.com, ou as plataformas eletrônicas que as substituírem), ocorrerá nas formas previstas em seus respectivos contratos, sendo que tais ferramentas serão o meio utilizado para receber ou disponibilizar os DOCUMENTOS DE COBRANÇA. Na indisponibilidade do PORTAL DE RELACIONAMENTO a comunicação entre as PARTES será realizada por meio de NOTIFICAÇÃO.

1.1.56 **PREÇO DO GÁS**: significa o preço do GÁS, em R$/m³ (reais por METRO CÚBICO), a ser pactuado a cada TRANSAÇÃO e estipulado na CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEXTA – PREÇO DO GÁS.

1.1.57 **PRESSÃO DE FORNECIMENTO:** significa a pressão manométrica medida imediatamente a jusante do PONTO DE ENTREGA.

1.1.58 **PRESSÃO LIMITE DE FORNECIMENTO:** significa a pressão máxima de operação admissível, conforme definido na norma NBR 12712:2002 – Projeto de Sistemas de Transmissão e Distribuição de Gás Combustível ou similar, informada pela COMPRADORA, no respectivo sistema interno de movimentação de gás, ou no sistema de distribuição de terceiro por ela contratado, interligado ao PONTO DE ENTREGA, conforme definido nas CONDIÇÕES DE ENTREGA.

1.1.59 **PRESSÃO MÁXIMA DE FORNECIMENTO:** significa a pressão manométrica máxima de operação no PONTO DE ENTREGA, conforme definido nas CONDIÇÕES DE ENTREGA.

1.1.60 **PRESSÃO MÍNIMA DE FORNECIMENTO:** significa a pressão manométrica mínima de operação no PONTO DE ENTREGA, conforme definido nas CONDIÇÕES DE ENTREGA.

1.1.61 **QUALIDADE DO GÁS**: significa o conjunto de parâmetros referentes à composição e a propriedades físico-químicas do gás especificados pela Resolução ANP N° 982 de 21/05/2025, ou outra que venha a substitui-la em razão de disposição normativa superveniente ou qualquer outra deliberação ou autorização por parte da própria ANP ou qualquer outro órgão competente que expressamente autorize a comercialização de gás natural com base em outros requisitos.

1.1.62 **QUANTIDADE DE GÁS:** significa um volume de GÁS expresso em METROS CÚBICOS nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA.

1.1.63 **QUANTIDADE DE GÁS NATURAL APURADA NO SISTEMA DE MEDIÇÃO:** significam os volumes físicos de gás natural, expressos em METROS CÚBICOS nas CONDIÇÕES BASE, efetivamente medidos nos SISTEMAS DE MEDIÇÃO, englobando tanto as QUANTIDADES DE GÁS fornecidas à COMPRADORA à luz do CONTRATO, como as quantidades de gás natural fornecidas pela VENDEDORA ou por terceiros a outros clientes.

1.1.64 **QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC):** significa a QUANTIDADE DE GÁS máxima objeto dos compromissos de fornecimento e recebimento estabelecidos conforme MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO e MODALIDADE DE ENTREGA definidas na CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO.

1.1.65 **QUANTIDADE DIÁRIA MÁXIMA CONTRATADA NO PONTO DE ENTREGA** ou **QDM**: significa a QUANTIDADE DE GÁS máxima contratada que, no DIA de uma TRANSAÇÃO, a COMPRADORA poderá solicitar para entrega pela VENDEDORA no PONTO DE ENTREGA, conforme estabelecido na CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO.

1.1.66 **QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP):** significa a QUANTIDADE DE GÁS que a VENDEDORA tenha programado para, em um determinado DIA de uma TRANSAÇÃO, disponibilizar à COMPRADORA, por PONTO DE ENTREGA, conforme MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO e MODALIDADE DE ENTREGA definidas na CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO.

1.1.67 **QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR)**: significa a QUANTIDADE DE GÁS efetivamente retirada pela COMPRADORA, em um determinado DIA de uma TRANSAÇÃO, por PONTO DE ENTREGA, conforme MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO e MODALIDADE DE ENTREGA definidas na CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO.

1.1.68 **QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA (QDS):** significa a QUANTIDADE DE GÁS solicitada pela COMPRADORA para um determinado DIA de uma TRANSAÇÃO, por PONTO DE ENTREGA, conforme MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO e MODALIDADE DE ENTREGA definidas na CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO.

1.1.69 **QUANTIDADE MEDIDA (QM)**: significa a quantidade de GÁS, expressa em METROS CÚBICOS nas CONDIÇÕES BASE, entregue a cada DIA pela VENDEDORA à COMPRADORA ou a terceiro por ela contratado nos PONTOS DE ENTREGA, conforme apuração realizada nos termos da CLÁUSULA 14 – MEDIÇÃO DO GÁS.

1.1.70 **QUANTIDADE NÃO RETIRADA (QNR):** significa, quando aplicável, a depender da MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO e conforme definido na CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO, a QUANTIDADE DE GÁS calculada para fins de verificação do cumprimento da obrigação da COMPRADORA de adquirir e utilizar e, mesmo que não utilize, pagar à VENDEDORA, a título de RETIRADA MÍNIMA MENSAL (RMM), à RETIRADA MÍNIMA DIÁRIA (RMD) ou à RETIRADA MÍNIMA (RM).

1.1.71 **QUANTIDADE PAGA E NÃO RETIRADA (QPNR):** significa, quando aplicável, a depender da MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO, o saldo de QUANTIDADE DE GÁS acumulado pela COMPRADORA em decorrência de pagamentos efetuados à VENDEDORA de QUANTIDADE NÃO RETIRADA (QNR).

1.1.72 **QUANTIDADE RECUPERADA (QRC):** significa, quando aplicável, a depender da MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO, a QUANTIDADE DE GÁS recuperada pela COMPRADORA do saldo remanescente de QUANTIDADE PAGA E NÃO RETIRADA (QPNR).

1.1.73 **REPRESENTANTE:** significa quaisquer diretores, conselheiros, administradores, empregados, contratados, subcontratados, prepostos a qualquer título, auditores, advogados, consultores, comitentes ou AFILIADA, ou, ainda, qualquer pessoa física ou jurídica que participou das negociações e/ou teve acesso às informações confidenciais.

1.1.74 **RETIRADA MÍNIMA (RM):** significa, quando aplicável, a depender da MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO e conforme definido na CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO, o valor do compromisso mínimo de retirada do GÁS estipulado para a COMPRADORA.

1.1.75 **RETIRADA MÍNIMA DIÁRIA (RMD):** significa, quando aplicável, a depender da MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO e conforme definido na CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO, o valor do compromisso mínimo diário de retirada do GÁS estipulado para a COMPRADORA.

1.1.76 **RETIRADA MÍNIMA MENSAL (RMM):** significa, quando aplicável, a depender da MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO e conforme definido na CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E

RECEBIMENTO, o valor do compromisso mínimo mensal de retirada do GÁS estipulado para a COMPRADORA.

1.1.77 **SALDOS DE DESEQUILÍBRIO DO PORTFÓLIO DO CARREGADOR:** significa a diferença acumulada entre as quantidades de gás programadas e as injetadas por um CARREGADOR nos PONTOS DE ENTRADA com a diferença acumulada entre quantidades de gás programadas e as retiradas por este mesmo CARREGADOR nos PONTOS DE SAÍDA.

1.1.78 **SENTENÇA ARBITRAL:** significa a decisão final proferida em procedimento de ARBITRAGEM.

1.1.79 **SISTEMA DE MEDIÇÃO**: significa o conjunto dos elementos primários e secundários de medição de vazão, temperatura e pressão e, caso existam, analisadores, conversores, transmissores, computadores de vazão, integradores e registradores, que possibilitam a medição de gás natural fornecido na ESTAÇÃO DE ENTREGA.

1.1.80 **SISTEMA DE TRANSPORTE**: conjunto de instalações físicas de propriedade do TRANSPORTADOR necessárias à prestação do serviço de transporte, incluindo, mas não se limitando a dutos, estações de compressão, estações de medição, estações de redução de pressão, PONTOS DE ENTRADA, PONTOS DE SAÍDA e pontos de interconexão existentes ou que venham a ser instalados.

1.1.81 **TRANSAÇÃO**: significa uma operação de compra e venda de GÁS nos termos e condições acordados na respectiva CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO celebrada entre as PARTES.

1.1.82 **TRANSPORTADOR:** significa qualquer empresa que realiza atividade de transporte de gás natural, por meio de gasoduto, do PONTO DE ENTRADA até o PONTO DE SAÍDA. Para efeitos deste CONTRATO, consideram-se como TRANSPORTADOR as empresas Nova Transportadora do Sudeste (NTS), Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil (TBG) e Transportadora Associada de Gás (TAG).

1.1.83 **TRIBUNAL ARBITRAL:** significa o tribunal constituído para solução de DISPUTAS, conforme referido no item 18.1 e subitens deste CONTRATO.

1.1.84 **TRIBUTO:** significa todos os tributos federais, estaduais e municipais definidos na LEI.

1.1.85 **VALOR DE INDENIZAÇÃO DA RESOLUÇÃO (VIR):** significa a indenização pela resolução antecipada do CONTRATO, definida conforme item 19.5. deste CONTRATO.

1.1.86 **VAZÃO MÁXIMA:** significa a vazão máxima de operação do PONTO DE ENTREGA, conforme definido nas CONDIÇÕES DE ENTREGA.

1.1.87 **VAZÃO MÁXIMA INSTANTÂNEA:** significa a vazão máxima instantânea de operação, expressa em $m^3/h$ (METRO CÚBICO por hora), no PONTO DE ENTREGA, que compõe as CONDIÇÕES DE ENTREGA, igual a menor entre as seguintes: (i) percentual do somatório das QUANTIDADES DIÁRIAS PROGRAMADAS no PONTO DE ENTREGA, dividida por 24 (vinte e quatro) horas; ou (ii) a vazão máxima do PONTO DE ENTREGA, nas CONDIÇÕES BASE, dividida por 24 (vinte e quatro) horas.

1.1.88 **VAZÃO MÍNIMA:** significa a vazão mínima de operação do PONTO DE ENTREGA, conforme definido nas CONDIÇÕES DE ENTREGA.

1.1.89 **VAZÃO MÍNIMA INSTANTÂNEA:** significa a vazão mínima instantânea de operação, expressa em $m^3/h$ (METRO CÚBICO por hora), no PONTO DE ENTREGA, igual a 1/24 (um vinte e quatro avos) da VAZÃO MÍNIMA, que compõe as CONDIÇÕES DE ENTREGA.

1.1.90 **ZONA DE ENTREGA:** significa, quando aplicável, no caso da modalidade de ENTREGA NA SAÍDA, o conjunto de PONTOS DE ENTREGA definido na CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto estabelecer os termos e as condições gerais que deverão reger as potenciais TRANSAÇÕES entre as PARTES, disciplinando a venda de GÁS, pela VENDEDORA, e a compra de GÁS, pela COMPRADORA, segundo as condições estipuladas neste CONTRATO e em seus APÊNDICES e ANEXOS, que serão aplicáveis a depender da MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO e da MODALIDADE DE ENTREGA a serem estabelecidas em cada CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E DE RECEBIMENTO.

2.1.1. Cada TRANSAÇÃO será regida por este CONTRATO e pela sua respectiva CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO, conforme modelos constantes do ANEXO A (1, 2, 3 e 4), a depender da MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO, sendo que ambos constituirão, em conjunto, um único acordo entre as PARTES.

2.1.2. Os documentos abaixo relacionados integram e constituem parte inseparável do presente CONTRATO, prevalecendo, em caso de contradição, as disposições deste CONTRATO em relação às dos APÊNDICES e ANEXOS:

| | |
|---|---|
| Apêndice I | MODALIDADE OPÇÃO DE COMPRA |
| Apêndice II | MODALIDADE SPOT |
| Apêndice III | MODALIDADE DE ENTREGA NA SAÍDA |
| Anexo A (1 e 2) | MODELOS DE CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO |
| Anexo B | MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA |
| Anexo C | MODELO DE GARANTIA CORPORATIVA |

## CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O CONTRATO entrará em vigor e iniciará sua eficácia na data de sua assinatura e seu término ocorrerá no DIA 31/12/2027, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as PARTES e celebração de termo aditivo.

3.1.1. O presente CONTRATO extinguir-se-á automaticamente após o término do prazo de vigência estabelecido no item 3.1, sem a necessidade de qualquer NOTIFICAÇÃO por qualquer das PARTES.

3.2. O término de vigência do CONTRATO não afetará quaisquer direitos ou obrigações das PARTES que sejam anteriores a tal evento, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após o término do CONTRATO.

3.3. Sem prejuízo do disposto no item 3.1 acima, permanecerão válidas as regras referentes a incidências tributárias, solução de DISPUTAS, conduta das PARTES e sigilo e confidencialidade constantes na CLÁUSULA NONA – TRIBUTAÇÃO, na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS e na CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – GOVERNANÇA, bem como as que, expressa ou tacitamente, devam permanecer em vigor após a resolução do CONTRATO.

## CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DA TRANSAÇÃO

4.1. A qualquer tempo, a PARTE que tenha interesse em vender ou comprar GÁS da outra PARTE poderá encaminhar uma proposta comercial por meio de correio eletrônico, contendo as condições comerciais (MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO, MODALIDADE DE ENTREGA, PERÍODO DE FORNECIMENTO, PONTO DE ENTREGA, QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL, PREÇO DO GÁS, validade da proposta e prazo para manifestação da contraparte) pretendidas para uma futura TRANSAÇÃO.

4.1.1. A PARTE que recebeu a proposta comercial, a seu exclusivo critério, poderá aceitar ou não as condições comerciais propostas para a futura TRANSAÇÃO.

4.1.2. Nos casos em que a PARTE que recebeu a proposta comercial não tenha aceitado as condições comerciais propostas, poderá encaminhar sua proposta comercial com condições comerciais alternativas para negociação quanto à futura TRANSAÇÃO.

4.1.3. As PARTES poderão realizar diversas interações buscando convergir para condições comerciais viáveis para ambas as PARTES visando uma futura TRANSAÇÃO.

4.1.4. O envio de propostas comerciais entre as PARTES não gerará qualquer dever ou obrigação de compra ou venda entre as PARTES de qualquer QUANTIDADE DE GÁS para as quais as propostas comerciais tenham sido enviadas.

4.2. Caso haja convergência em relação às condições comerciais, as PARTES deverão celebrar uma CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO, que será incorporada a este CONTRATO, e este CONTRATO e a respectiva CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO constituirão um único instrumento entre as PARTES quanto a uma TRANSAÇÃO.

4.2.1. As PARTES só estarão sujeitas aos direitos e às obrigações relacionados a uma TRANSAÇÃO a partir da celebração de uma CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO detalhando a respectiva TRANSAÇÃO.

4.2.2. Após celebrada a CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO, as condições comerciais de uma TRANSAÇÃO só poderão ser alteradas mediante comum acordo entre as PARTES, devendo ser celebrada nova CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO indicando expressamente que esta revoga a anterior cujas condições comerciais foram alteradas.

## CLÁUSULA QUINTA – COMPROMISSOS DE RETIRADA E FORNECIMENTO

5.1 A depender da MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO e da MODALIDADE DE ENTREGA estabelecidas na CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO firmada entre as PARTES, os compromissos de retirada e de fornecimento estão definidos nos APÊNDICES I (MODALIDADE OPÇÃO DE COMPRA) ou II (MODALIDADE SPOT) deste CONTRATO.

## CLÁUSULA SEXTA – PREÇO DO GÁS

6.1 O PREÇO DO GÁS, válido para a data de vencimento dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA, no PONTO DE ENTREGA e nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, será definido a cada TRANSAÇÃO a partir da celebração de uma CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO, constituído pela soma da PARCELA DE TRANSPORTE (PT) com a PARCELA DE MOLÉCULA (PM), que poderá ser subdividida, a depender da MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO.

6.1.1 Critério de reajuste: a ser definido a cada CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO.

## CLÁUSULA SÉTIMA – FATURAMENTO

7.1 A depender da MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO estabelecida na CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO firmada entre as PARTES, o faturamento relativo ao fornecimento de GÁS, assim como quaisquer valores devidos por qualquer PARTE no âmbito do presente CONTRATO, será realizado nos termos dos APÊNDICES I (MODALIDADE OPÇÃO DE COMPRA) ou II (MODALIDADE SPOT) deste CONTRATO.

## CLÁUSULA OITAVA – DOCUMENTOS DE COBRANÇA

8.1 Apresentação dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA

8.1.1 Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA deverão ser emitidos e apresentados pela VENDEDORA à COMPRADORA até às 16h do 5º (quinto) DIA ÚTIL do MÊS seguinte ao MÊS a que se refiram.

8.1.2 Nas TRANSAÇÕES deste CONTRATO em que a PETROBRAS figurar como VENDEDORA, a apresentação dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA pela VENDEDORA à COMPRADORA dar-se-á prioritariamente pelo PORTAL DE RELACIONAMENTO (Canal Cliente - https://canalcliente.petrobras.com.br).

8.1.3 Nas TRANSAÇÕES deste CONTRATO em que a PETROBRAS figurar como COMPRADORA, os DOCUMENTOS DE COBRANÇA e as correspondentes notas fiscais serão obrigatoriamente enviadas pela VENDEDORA à COMPRADORA no endereço eletrônico por ela informado e sua entrega deve ser protocolada junto à COMPRADORA eletronicamente por meio do PORTAL DE RELACIONAMENTO (Portal SAP ARIBA - https://service.ariba.com).

8.1.4 A ALGÁS, desde já, adere às condições estipuladas pela PETROBRAS para utilização do PORTAL DE RELACIONAMENTO (Canal Cliente - https://canalcliente.petrobras.com.br e Portal SAP ARIBA - https://service.ariba.com).

8.1.5 Caso haja algum problema operacional que impossibilite a apresentação dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA nos PORTAIS DE RELACIONAMENTO, estes deverão ser enviados pela VENDEDORA por meio de NOTIFICAÇÃO.

8.2 Data de Vencimento dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA

8.2.1 Os valores dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA deverão ser pagos pela COMPRADORA, em moeda corrente do País, emitidos e apresentados conforme item 8.1, até o 10º (décimo) DIA do MÊS subsequente ao do recebimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA, ficando estabelecido que, caso o 10º (décimo) DIA do MÊS subsequente ao do recebimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA em questão não seja um DIA ÚTIL, a COMPRADORA poderá efetuar o pagamento no primeiro DIA ÚTIL seguinte. Aplicam-se esses mesmos prazos para os DOCUMENTOS DE COBRANÇA apresentados pela COMPRADORA à VENDEDORA.

8.2.2 Em caso de atraso na entrega do DOCUMENTO DE COBRANÇA na data prevista no item 8.1.1, a data de vencimento ficará prorrogada por prazo idêntico ao número de dias de atraso.

8.2.3 No caso da emissão de DOCUMENTOS DE COBRANÇA complementares e/ou de ajustes, estes deverão ser pagos preservando o intervalo mínimo de 5 (cinco) DIAS ÚTEIS entre a data de apresentação e a data de vencimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA.

8.3 Estrutura dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA.

8.3.1 A VENDEDORA definirá as informações que constarão nos DOCUMENTOS DE COBRANÇA, observadas as determinações legais aplicáveis.

8.3.2 Serão incluídos nos DOCUMENTOS DE COBRANÇA os TRIBUTOS e encargos devidos em decorrência direta do CONTRATO ou de sua execução, vigentes nas datas das TRANSAÇÕES a que se referem os respectivos DOCUMENTOS DE COBRANÇA.

8.4 Cobranças Objeto de Controvérsia.

8.4.1 No caso de DISPUTA em relação a qualquer aspecto relativo ao DOCUMENTO DE COBRANÇA, incluindo, sem limitação, volumes de GÁS indicados, premissas, critérios, valor do PREÇO DO GÁS, número de DIAS de fornecimento, ocorrência de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, a PARTE devedora deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) DIAS da data de recebimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA em questão, NOTIFICAR a DISPUTA à PARTE credora, informando, em detalhes, a quantia controvertida, as razões de seu desacordo, além de outros elementos importantes para elucidar a DISPUTA, observando-se o abaixo previsto a fim de possibilitar a resolução expedita da DISPUTA, sem prejuízo da obrigação de efetuar o pagamento dos valores não controversos nas respectivas datas de vencimento.

8.4.1.1 Se a PARTE credora concordar com a PARTE devedora, NOTIFICARÁ à PARTE devedora sua concordância, encerrando a DISPUTA, efetuando os ressarcimentos eventualmente necessários e dando plena quitação em relação ao montante objeto da DISPUTA.

8.4.1.2 Caso a PARTE devedora e a PARTE credora não cheguem a um acordo com relação ao montante objeto da DISPUTA em no máximo 30 (trinta) DIAS, contados a partir da NOTIFICAÇÃO da DISPUTA, ou o ressarcimento não seja realizado nos termos previstos no item 8.4.1.1 no prazo de 45 (quarenta e cinco) DIAS, a DISPUTA poderá ser submetida à ARBITRAGEM, devendo eventual saldo credor apurado em ARBITRAGEM ser pago no prazo máximo de 20 (vinte) DIAS, contados do respectivo laudo arbitral, atualizado monetariamente pela variação do IGP-M e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*.

## CLÁUSULA NONA – TRIBUTAÇÃO

9.1 A VENDEDORA declara haver levado em conta os tributos devidos em decorrência direta deste CONTRATO ou de sua execução na apresentação de sua proposta, não cabendo qualquer reivindicação fundada em erro nessa avaliação para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

9.1.1 Não se entendem como TRIBUTOS devidos em decorrência direta deste Contrato aqueles cujo ônus econômico deve ser suportado pela VENDEDORA, tais como: IRPJ, CSLL, contribuições previdenciárias sobre folha de pagamentos, dentre outros.

9.1.2 No DOCUMENTO DE COBRANÇA a ser emitido pela VENDEDORA constará o PREÇO DO GÁS, sendo incluídos, no momento do faturamento, os TRIBUTOS devidos em decorrência direta deste CONTRATO.

9.2 Se, durante o prazo de vigência do CONTRATO, ocorrer a criação de novos TRIBUTOS, alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo ou, ainda, extinção de TRIBUTOS existentes, instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou a isenção ou redução de TRIBUTOS ou, ainda, alterações no PONTO DE ENTREGA que de forma direta venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus tributário da VENDEDORA, o valor faturado passará a refletir a majoração ou redução ocorrida, compensando-se, quando cabível, a diferença decorrente das respectivas alterações.

9.2.1 A revisão prevista no item 9.2 para majorar o preço contratual somente ocorrerá se o aumento da carga tributária não for resultante de decisão da VENDEDORA, tais como a modificação do estabelecimento remetente do GÁS ou a adesão a sistema simplificado de tributação, dentre outros ou, ainda, de mera circunstância econômica, como o enquadramento em nível de tributação superior em função do crescimento da receita, já previsível ou existente quando da celebração do CONTRATO.

9.3 O valor faturado será imediatamente ajustado com vistas a excluir o valor de tributo que se torne total ou parcialmente indevido em razão de: (i) enquadramento em hipótese legal de dispensa de contestação, oferecimento de contrarrazões e de interposição de recursos pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e de não constituição de crédito tributário pelos Auditores-Fiscais da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; (ii) súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal (STF); (iii) decisão definitiva do STFpela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) ou em processos com repercussão geral reconhecida ou (iv) suspensão de execução da norma pelo Senado Federal, compensando-se, quando necessário, a diferença decorrente das respectivas alterações.

9.4 Caso ocorram erros (i) de medição do volume; (ii) de alocação; (iii) de identificação do estabelecimento remetente/destinatário do GÁS que venham a acarretar equívocos no cumprimento de obrigação tributária principal e/ou acessória, tem-se que eventuais encargos, juros, multas ou outras penalidades pecuniárias, imputados a qualquer das PARTES pelo Fisco, serão suportados exclusivamente pela PARTE que comprovadamente houver dado causa ao equívoco, por meio de DOCUMENTO DE COBRANÇA emitido com vencimento para o dia 25 (vinte e cinco) do MÊS seguinte ao MÊS a que se refira ou no 1º (primeiro) DIA ÚTIL imediatamente subsequente.

9.4.1 As PARTES se comprometem a fornecer no prazo de 15 (quinze) DIAS, contados do envio da NOTIFICAÇÃO enviada pela outra PARTE, todos os documentos solicitados pelos órgãos competentes e exigidos pela legislação de regência, inclusive a declaração de não aproveitamento do crédito tributário.

9.5 Caso a VENDEDORA seja autuada por cobrança de tributo em decorrência de informação inexata prestada pela COMPRADORA, a COMPRADORA deverá arcar com os prejuízos

causados à VENDEDORA, mediante pagamento do valor da autuação, acrescido de todos os custos comprovadamente despendidos, inclusive processuais, independente da possibilidade de defesa administrativa ou judicial.

9.6 Se, durante ou após a execução do CONTRATO, as autoridades fiscais entenderem que a VENDEDORA aplicou tributo em valor inferior ao devido, exigindo-lhe a diferença, a VENDEDORA comunicará à COMPRADORA sobre a autuação fiscal e procederá à cobrança dos valores, no momento em que efetuar a quitação da autuação fiscal.

9.7 Se, durante ou após a execução do CONTRATO, a VENDEDORA constatar que algum tributo foi aplicado em valor inferior ao devido, comprovadamente ocasionado pela COMPRADORA, o valor será cobrado imediatamente da COMPRADORA mediante faturamento complementar, cabendo exclusivamente à VENDEDORA, na condição de contribuinte, eventuais acréscimos moratórios decorrentes do recolhimento insuficiente do TRIBUTO.

9.8 Se, durante a execução do CONTRATO, ficar constatado que, por ocasião da emissão do DOCUMENTO DE COBRANÇA, a VENDEDORA aplicou algum TRIBUTO devido em decorrência direta deste CONTRATO em valor superior ao devido, os valores indevidamente cobrados serão compensados nos faturamentos posteriores, conforme legislação aplicável, desde que a COMPRADORA apresente a documentação solicitada e, em especial a declaração de não aproveitamento de créditos, sem prejuízo do pagamento integral dos TRIBUTOS no caso de não apresentação da declaração.

9.9 A COMPRADORA deve se manter cadastrada, vinculada e/ou credenciada, durante toda a vigência deste CONTRATO, ao Ajuste SINIEF 03/2018, nos termos da sua cláusula primeira, § 3º ou a qualquer LEI que venha a substitui-lo ou conceder tratamento diferenciado às obrigações tributárias relacionadas às operações de circulação e prestação de serviço de transporte de gás natural por meio de gasoduto e cuja fruição do tratamento diferenciado também exija a adesão, vinculação ou credenciamento das PARTES, conforme aplicável.

9.9.1 Caso a COMPRADORA se recuse a realizar ou deixe de ter o credenciamento mencionado no item 9.9, deverá arcar com todo o custo tributário que couber à VENDEDORA em decorrência desse fato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE PAGAMENTOS

10.1 A COMPRADORA deverá, caso previsto na CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO, e observadas as demais condições específicas lá estabelecidas, oferecer à VENDEDORA uma das garantias descritas abaixo ("GARANTIA DE PAGAMENTOS"), sendo a escolha feita a critério exclusivo da COMPRADORA, resguardado à VENDEDORA o direito de avaliar e aceitar os termos e condições da modalidade de garantia escolhida pela COMPRADORA, quando aplicável:

10.1.1 Carta de Fiança Bancária, seguindo as condições mínimas previstas no ANEXO B – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA deste CONTRATO, emitida por uma instituição financeira com sede no Brasil que possua limite de crédito disponível com a outra PARTE no momento de sua emissão e que apresente:

a) ao menos duas classificações em escala global de longo prazo igual ou superior a BBB- pela Standard & Poors, Baa3 pela Moody's e BBB- pela Fitch, além de credit default swap (CDS) inferior a 300 (trezentos) pontos base; ou

b) ao menos duas classificações em escala local de longo prazo igual ou superior a

brAA- pela Standard & Poors, Aa3.br pela Moody's e AA-(bra) pela Fitch;

10.1.2 Garantia Corporativa, nos termos do ANEXO C – MODELO DE GARANTIA CORPORATIVA, apresentada por (i) uma sociedade controladora (*Parent Company*) ou controlada (em ambos os casos, direta ou indiretamente), ou sob controle comum da COMPRADORA (sendo o controle verificado nos termos da Lei nº 6.404/1976), ou (ii) por uma terceira pessoa ou entidade. Em qualquer desses casos a garantidora deverá possuir avaliação de crédito, bem como as condições da garantia previamente aceitas pela VENDEDORA.

10.1.3 Outras modalidades de garantias, desde que previamente aceitas pela VENDEDORA.

10.2 A GARANTIA DE PAGAMENTOS deverá ser constituída no valor correspondente à(s) TRANSAÇÃO(ÕES) pretendida(s) pela COMPRADORA, acrescido do valor correspondente a 11 (onze) DIAS de ENCARGOS MORATÓRIOS.

10.3 A COMPRADORA deverá: (i) pagar, nas respectivas datas de vencimento, o valor integral correspondente a qualquer DOCUMENTO DE COBRANÇA que não apresente valor controvertido, emitido pela VENDEDORA contra a COMPRADORA referente ao CONTRATO, ou (ii) no caso de DOCUMENTO DE COBRANÇA com valores controvertidos, deverá proceder consoante o disposto no item 8.4.

10.3.1 Em caso de inadimplemento pela COMPRADORA da obrigação descrita no item 10.3 acima, além das demais previsões estabelecidas neste CONTRATO, a VENDEDORA poderá, no 11º (décimo primeiro) DIA imediatamente após a respectiva data de vencimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA, executar a GARANTIA DE PAGAMENTOS ofertada nos termos do item 10.1, no valor correspondente ao montante não pago (no todo ou em parte) do DOCUMENTO DE COBRANÇA ou não questionado, na forma do item 8.4, para valores controversos. O valor da garantia a ser executado será correspondente ao valor do DOCUMENTO DE COBRANÇA não pago, acrescido dos ENCARGOS MORATÓRIOS, calculados para o período decorrido desde a data do vencimento até a data da efetiva liberação dos recursos da GARANTIA DE PAGAMENTOS.

10.3.2 Na hipótese de execução da(s) GARANTIA(S) DE PAGAMENTOS pela VENDEDORA ou de inadimplência pela COMPRADORA de qualquer DOCUMENTO DE COBRANÇA não questionado nos termos do procedimento estabelecido no item 8.4 por período superior a 10 (dez) DIAS, a VENDEDORA poderá suspender a linha de crédito para a COMPRADORA, NOTIFICANDO a COMPRADORA sobre esta suspensão em até 2 (dois) DIAS ÚTEIS. Neste caso, o fornecimento de GÁS para futura(s) TRANSAÇÃO(ÕES) somente poderá ser realizado mediante pagamento antecipado enquanto não houver o integral pagamento dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA inadimplidos, incluindo os ENCARGOS MORATÓRIOS, e a recomposição integral da GARANTIA DE PAGAMENTOS, sem prejuízo do direto da VENDEDORA de suspender o fornecimento de GÁS.

10.4 Caso sejam oferecidas as GARANTIAS DE PAGAMENTOS mencionadas nos itens 10.1.1 e/ou 10.1.2 e a respectiva emissora da GARANTIA DE PAGAMENTOS deixe de atender às condições de garantia exigidos, a COMPRADORA se compromete a substituir tal GARANTIA DE PAGAMENTOS no prazo de até 5 (cinco) DIAS da divulgação do evento que desenquadrou a emissora da GARANTIA DE PAGAMENTOS das condições de garantia exigidos.

10.5 Caso haja inadimplemento da COMPRADORA relativamente à sua obrigação de oferecimento, manutenção da validade, substituição, complementação ou restabelecimento da GARANTIA DE PAGAMENTOS, a VENDEDORA, a seu exclusivo critério, poderá solicitar que o fornecimento de GÁS para futura(s) TRANSAÇÃO(ÕES) seja realizado somente mediante pagamento antecipado, observado o prazo de 5 (cinco) DIAS a partir da NOTIFICAÇÃO.

10.6 É facultado à VENDEDORA, a seu exclusivo critério, conceder linha de crédito para a COMPRADORA.

10.6.1 Para concessão e manutenção de linha de crédito junto à VENDEDORA, a COMPRADORA deverá apresentar, sempre que solicitado, os demonstrativos contábeis legais para permitir a análise do seu desempenho econômico-financeiro, para fins exclusivos de concessão de crédito.

10.6.1.1 A VENDEDORA se compromete em manter sob sigilo as informações solicitadas nos termos do item 10.6.1.

10.6.1.2 Caso o resultado da análise citada no item 10.6.1 assim exija, a VENDEDORA poderá solicitar GARANTIA DE PAGAMENTOS para respaldar a concessão e a manutenção da linha de crédito.

10.6.1.3 Caso a COMPRADORA não apresente as garantias solicitadas nos termos do subitem 10.6.1.2 a VENDEDORA poderá não conceder, suspender ou restringir a linha de crédito ao limite compatível com as garantias apresentadas.

10.6.1.4 As linhas de crédito concedidas pela VENDEDORA poderão ser revistas a qualquer momento.

10.7 A COMPRADORA poderá, mediante acordo entre as PARTES e, em substituição às demais alternativas de GARANTIA DE PAGAMENTOS apresentadas nesta CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE PAGAMENTOS, realizar, em até 5 DIAS ÚTEIS antes da(s) TRANSAÇÃO(ÕES), pré-pagamento em valor correspondente a futura(s) TRANSAÇÃO(ÕES), acrescido dos TRIBUTOS que sejam devidos em decorrência direta da execução deste CONTRATO.

10.7.1 A COMPRADORA deverá encaminhar à VENDEDORA por meio de NOTIFICAÇÃO, de forma imediata, o comprovante de depósito no valor do adiantamento calculado conforme item 10.7.

10.7.2 Caso as PARTES optem pela manutenção da alternativa à GARANTIA DE PAGAMENTOS prevista no item 10.7, para a(s) TRANSAÇÃO(ÕES) subsequentes, deverá a COMPRADORA restabelecer o valor relativo ao pré-pagamento nas mesmas condições do item 10.7, observando, se houver, eventual saldo não utilizado após quitação de todos os DOCUMENTOS DE COBRANÇA, vencidos e vincendos, com valores ainda em aberto relativos às obrigações do CONTRATO.

10.7.3 Se, imediatamente após o vencimento dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA, o valor disponível junto à VENDEDORA a título de pré-pagamento não for suficiente para quitação dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA e a COMPRADORA não realizar os seus respectivos pagamentos nos termos do CONTRATO, estará caracterizado o inadimplemento por parte da COMPRADORA para fins da CLÁUSULA DÉCIMA NONA – INADIMPLEMENTO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO, bem como a VENDEDORA estará imediatamente desobrigada de atender a qualquer solicitação e entrega de qualquer QUANTIDADE DE GÁS.

10.7.4 Eventual saldo existente, a título de pré-pagamento não utilizado pela COMPRADORA para quitação de obrigações contratuais ao final da TRANSAÇÃO, deverá ser devolvido pela VENDEDORA à COMPRADORA em até 30 (trinta) dias após o fim do prazo da TRANSAÇÃO ou quando solicitado pela COMPRADORA, desde que não existam na data de devolução faturas vencidas ou vincendas.

10.7.5 Não incidirá sobre os valores devolvidos nenhuma atualização ou compensação financeira.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROGRAMAÇÃO E FORNECIMENTO DO GÁS

A depender da MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO estabelecida na CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO firmada entre as PARTES, a programação e o fornecimento GÁS será realizado nos termos dos APÊNDICES I (MODALIDADE OPÇÃO DE COMPRA) ou II (MODALIDADE SPOT) deste CONTRATO.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ESTAÇÃO DE ENTREGA E PONTO DE ENTREGA

A depender da MODALIDADE DE ENTREGA estabelecida na CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO firmada entre as PARTES, os termos e condições relativos à ESTAÇÃO DE ENTREGA e aos PONTOS DE ENTREGA estão descritos no APÊNDICE III (ENTREGA NA SAÍDA) deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

A depender da MODALIDADE DE ENTREGA estabelecida na CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO firmada entre as PARTES, os termos e condições relativos às condições de entrega do GÁS estão descritos no APÊNDICE III (ENTREGA NA SAÍDA) deste CONTRATO.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MEDIÇÃO DO GÁS

A depender da MODALIDADE DE ENTREGA estabelecida na CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO firmada entre as PARTES, os termos e condições relativos à medição do GÁS estão descritos no APÊNDICE III (ENTREGA NA SAÍDA) deste CONTRATO.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – QUALIDADE DO GÁS

A depender da MODALIDADE DE ENTREGA estabelecida na CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO firmada entre as PARTES, os termos e condições relativos à qualidade do GÁS estão descritos no APÊNDICE III (ENTREGA NA SAÍDA) deste CONTRATO.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PARADAS PROGRAMADAS

16.1 As PARADAS PROGRAMADAS correspondem a situações transitórias que resultem em redução, total ou parcial, no fornecimento ou no recebimento de GÁS, para fins de reparo e manutenção técnica ou legalmente recomendada em equipamentos vinculados ao fornecimento ou ao consumo do GÁS.

16.1.1 Para fins de PARADAS PROGRAMADAS, serão considerados como equipamentos vinculados ao fornecimento ou ao recebimento de GÁS: as unidades de produção, as plantas



INTERNA

de processamento, terminais de regaseificação de GNL, as malhas de gasodutos de transporte e demais equipamentos como compressores, válvulas e outros que compreendam a instalação física das áreas de produção, processamento, transporte e entrega (seja de propriedade da VENDEDORA, seus contratados ou terceiros).

16.2 A VENDEDORA terá direito a efetuar PARADAS PROGRAMADAS durante o PERÍODO DE FORNECIMENTO de uma TRANSAÇÃO exclusivamente caso assim seja definido na CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO, na qual deverá constar o detalhamento, contendo minimamente o prazo de antecedência para notificação à COMPRADORA da pretensão de efetuar uma PARADA PROGRAMADA e o número total de DIAS de PARADAS PROGRAMADAS para o PERÍODO DE FORNECIMENTO.

16.2.1 A QUANTIDADE DE GÁS que não possa ser entregue pela VENDEDORA durante uma PARADA PROGRAMADA será abatida dos compromissos de entrega da VENDEDORA e dos compromissos de recebimento da COMPRADORA.

16.3 A COMPRADORA terá direito a efetuar PARADAS PROGRAMADAS durante o PERÍODO DE FORNECIMENTO de uma TRANSAÇÃO exclusivamente caso assim seja definido na CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO, na qual deverá constar o detalhamento, contendo minimamente o prazo de antecedência para notificação à VENDEDORA da pretensão de efetuar uma PARADA PROGRAMADA e o número total de DIAS de PARADAS PROGRAMADAS para o PERÍODO DE FORNECIMENTO.

16.3.1 Durante a sua PARADA PROGRAMADA, a COMPRADORA estará isenta do compromisso de RETIRADA MÍNIMA MENSAL, bem como das demais regras aplicáveis ao fornecimento do GÁS, havendo incidência do ENCARGO DE CAPACIDADE DE ENTRADA e do ENCARO DE CAPACIDADE DE SAÍDA, caso aplicáveis, a depender da MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E DA MODALIDADE DE ENTREGA.

16.4 As PARTES envidarão esforços para minimizar o impacto das PARADAS PROGRAMADAS para a COMPRADORA e para acordar a melhor data de realização das mesmas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PENALIDADES

17.1 As penalidades da COMPRADORA e da VENDEDORA estão definidas no ANEXO A – MODELOS DE CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO e no APÊNDICE III (ENTREGA NA SAÍDA) deste CONTRATO, considerando a MODALIDADE DE ENTREGA e a MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO estabelecidas na CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO firmada entre as PARTES.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

18.1 **ARBITRAGEM**.

Diante de quaisquer controvérsias concernentes à interpretação ou à execução do CONTRATO, as PARTES, antes de qualquer outra medida, envidarão os seus melhores esforços para solucionar amigavelmente, por meio de negociação, qualquer DISPUTA decorrente ou relacionada com o CONTRATO, inclusive quanto à sua interpretação ou execução. A negociação terá duração de 30 (trinta) DIAS contados a partir da NOTIFICAÇÃO de qualquer das PARTES acerca da ocorrência da DISPUTA. Sem prejuízo disso, qualquer das PARTES poderá encerrar

a negociação a qualquer tempo, mediante o envio de NOTIFICAÇÃO para a outra PARTE e instaurar a ARBITRAGEM.

18.1.1 Caso a DISPUTA não seja solucionada amigavelmente na forma do item acima, esta, por iniciativa de qualquer das PARTES, deverá ser, exclusiva e definitivamente, resolvida por ARBITRAGEM administrada pela Câmara de Comércio Internacional ("CCI"), de acordo com o seu Regulamento de ARBITRAGEM. O TRIBUNAL ARBITRAL terá sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, local onde a SENTENÇA ARBITRAL será proferida.

18.1.2 A ARBITRAGEM será necessariamente de direito, sendo vedado o julgamento por equidade ou com base em usos e costumes.

18.1.3 A DISPUTA será solucionada na ARBITRAGEM, aplicando-se a LEI brasileira.

18.1.4 O idioma de ARBITRAGEM e da sua decisão será o Português.

18.1.5 O TRIBUNAL ARBITRAL será composto por 3 (três) membros, escolhidos nos termos do Regulamento de ARBITRAGEM da CCI.

18.1.6 A SENTENÇA ARBITRAL deverá ser emitida por escrito e será vinculante para as PARTES. Será irrecorrível, salvo nos casos previstos em LEI.

18.1.7 As PARTES poderão, antes da constituição do TRIBUNAL ARBITRAL, requerer a qualquer autoridade judicial competente a concessão de tutelas de urgência (cautelares ou antecipação dos efeitos da tutela de mérito) e das medidas judiciais previstas ou compatíveis com o Regulamento de Arbitragem da CCI ou com a Lei n.º 9.307/1996.

18.1.7.1 As ações judiciais nesse sentido ou aquelas destinadas à execução de medidas cautelares de proteção de direitos concedidas pelo TRIBUNAL ARBITRAL não serão consideradas como atos de renúncia à ARBITRAGEM.

18.1.8 Quaisquer requerimentos formulados à autoridade judicial ou tutelas por ela concedidas ou denegadas deverão ser informados imediatamente ao TRIBUNAL ARBITRAL. O TRIBUNAL ARBITRAL poderá, a qualquer tempo, reapreciar a tutela concedida judicialmente, mantendo, alterando ou revogando-a ou, ainda, se denegada, concedendo-a.

18.1.9 Fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para as ações cautelares de que tratam os itens 18.1.7 a 18.1.8 ou para qualquer pleito que, por sua natureza, não possa ser decidido pela via arbitral.

18.1.10 As despesas e custos relacionados à ARBITRAGEM, incluindo honorários de sucumbência, honorários de árbitros e de peritos e despesas administrativas com a Câmara Arbitral serão suportadas de acordo com o que for determinado pelo TRIBUNAL ARBITRAL; sendo certo que, em nenhuma hipótese a parte vencida deverá suportar, total ou parcialmente, os honorários contratualmente ajustados entre a parte vencedora e seus advogados, bem como eventuais assistentes técnicos e pareceristas.

18.1.11 O CONTRATO será regido e interpretado e todas as controvérsias dele emergentes ou com ele relacionadas serão resolvidas de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

18.1.12 A existência, o conteúdo e as decisões da ARBITRAGEM serão mantidos em sigilo pelas PARTES, exceto nas hipóteses permitidas no Regulamento de Arbitragem da CCI.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – INADIMPLEMENTO E RESOLUÇÃO

19.1 A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá EVENTO de INADIMPLEMENTO de quaisquer das PARTES:

(a) o não pagamento, por qualquer das PARTES, no todo ou em parte, até a data de vencimento do valor não controverso, correspondente a qualquer DOCUMENTO DE COBRANÇA que lhe seja apresentado pela outra PARTE em razão deste CONTRATO. Quanto aos valores controversos, o não cumprimento por qualquer das PARTES do estabelecido no item 8.4 deste CONTRATO;

(b) declaração de qualquer das PARTES de (i) insolvência; (ii) autofalência; (iii) falência; (iv) liquidação judicial ou extrajudicial; e/ou (v) intervenção de qualquer autoridade governamental competente, desde que tal intervenção tenha relação direta com o objeto do CONTRATO e comprovadamente inviabilize a sua continuidade;

(c) violação aos itens 23.2 e/ou 23.3, alíneas (a), (b), (c), (d) e (e);

(d) o descumprimento pela(s) PARTE(S) de qualquer das obrigações previstas no CONTRATO;

(e) a violação das previsões constantes da CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES;

(f) O descumprimento das obrigações estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE PAGAMENTOS, formalizado pelo envio de NOTIFICAÇÃO da VENDEDORA à COMPRADORA, caracterizando tal descumprimento.

(g) pela perda, por culpa de qualquer das PARTES, de qualquer das licenças, concessões ou autorizações necessárias ao cumprimento do objeto do CONTRATO, sendo certo que as PARTES têm a obrigação de manter vigente durante o CONTRATO todas as licenças, concessões ou autorizações necessárias ao cumprimento do objeto do CONTRATO.

19.2 Caracterizado um EVENTO DE INADIMPLEMENTO de qualquer das PARTES entre as alíneas (a), (d), (e) e (f) do item 19.1, a PARTE adimplente deverá enviar NOTIFICAÇÃO à outra PARTE para que esta possa sanar tal EVENTO DE INADIMPLEMENTO no prazo de 30 (trinta) DIAS, contados do recebimento da referida NOTIFICAÇÃO, caso o evento seja sanável.

19.2.1 Transcorrido o prazo estabelecido no item 19.2 sem que o EVENTO DE INADIMPLEMENTO seja sanado, o presente CONTRATO, incluindo as respectivas CONFIRMAÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO eventualmente firmadas, poderá ser imediatamente resolvido pela PARTE adimplente, sem a necessidade de intervenção judicial, na forma do disposto na primeira parte do artigo 474 do Código Civil Brasileiro, bastando o envio de NOTIFICAÇÃO para a PARTE inadimplente.

19.2.2 Sem prejuízo do disposto no item 19.2.1, enquanto o EVENTO DE INADIMPLEMENTO não seja totalmente sanado, a VENDEDORA estará desobrigada de atender a qualquer solicitação de GÁS, desde que notifique a COMPRADORA sobre tal decisão com, no mínimo, 10 (dez) DIAS de antecedência. Eventual tolerância pela VENDEDORA em suspender a entrega de GÁS não significará renúncia de tal direito, podendo tal suspensão iniciar-se a qualquer momento, enquanto perdure o referido inadimplemento.

19.3 Na ocorrência do disposto nos itens 19.1(b) e (c), o presente CONTRATO, incluindo as respectivas CONFIRMAÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO eventualmente firmadas,

poderá ser imediatamente resolvido pela PARTE adimplente, sem a necessidade de intervenção judicial, na forma do disposto na primeira parte do artigo 474 do Código Civil Brasileiro, bastando o envio de NOTIFICAÇÃO para a PARTE inadimplente.

19.4 Uma vez sanado qualquer EVENTO DE INADIMPLEMENTO previsto nas alíneas (a), (d), (e) e (f) do item 19.1, as obrigações das PARTES no CONTRATO serão restabelecidas e as PARTES não mais terão o direito de resolver o CONTRATO com base em tal inadimplemento.

19.5 Na hipótese de resolução do CONTRATO, a PARTE inadimplente deverá pagar à outra, a título de indenização única, independentemente do valor das perdas e danos incorridos, o VALOR DE INDENIZAÇÃO DA RESOLUÇÃO (VIR) apurado conforme abaixo:

$$VIR \quad 0{,}20 \; x \left( \sum_{j=1}^{N} QG_j \; x \; PG_j \right), \text{ onde:}$$

| | |
|---|---|
| *VIR* | Significa o VALOR DE INDENIZAÇÃO DA RESOLUÇÃO pela resolução antecipada do CONTRATO a ser pago pela PARTE inadimplente à outra PARTE. |
| *QG* | Significa a QUANTIDADE DE GÁS faltante para o término do(s) fornecimento(s) da(s) TRANSAÇÃO(ÕES) do DIA "j" que ainda não tenham sido encerrados em virtude do inadimplemento contratual. |
| *PG* | Significa o PREÇO DO GÁS (PG) vigente no DIA "j" para cada TRANSAÇÃO cujo fornecimento ainda não tenha sido encerrado em virtude do inadimplemento contratual. |

19.6 O valor estipulado no item 19.5 representa a totalidade de indenização exigível da PARTE inadimplente, ainda que maior seja o montante das eventuais perdas e danos. Efetuado o pagamento, nada mais haverá a pleitear extrajudicialmente ou judicialmente em razão da resolução do CONTRATO.

19.6.1 Na hipótese de rescisão imotivada do CONTRATO, a PARTE que efetuar a resolução se sujeitará ao pagamento do VALOR DE INDENIZAÇÃO DA RESOLUÇÃO à outra PARTE.

19.7 Na hipótese de resolução deste CONTRATO com base no EVENTO DE INADIMPLEMENTO previsto no item 19.1 (c), além da penalidade prevista no item 19.5, a PARTE inadimplente se sujeitará ao disposto no item 23.3 (h) deste CONTRATO.

19.8 Não se incluem na indenização prevista no item 19.5 os valores anteriormente devidos e não quitados, total ou parcialmente, durante a execução do CONTRATO. Os valores devidos pendentes de pagamento deverão ser pagos pela PARTE devedora, sem prejuízo da penalidade.

19.9 A PARTE adimplente emitirá um DOCUMENTO DE COBRANÇA à PARTE inadimplente com o valor correspondente à penalidade pela resolução antecipada do CONTRATO prevista no item 19.5, detalhando o seu cálculo. O DOCUMENTO DE COBRANÇA deverá ser pago em até 30 (trinta) DIAS após a data de sua emissão.

19.10 Quando da emissão do DOCUMENTO DE COBRANÇA referente à penalidade pela resolução antecipada do CONTRATO, serão acrescidos os TRIBUTOS aplicáveis.

19.11 Adicionalmente às hipóteses previstas no item 19.1, o presente CONTRATO, e/ou eventuais TRANSAÇÕES relacionadas a CONFIRMAÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO, poderá ser resolvido, sem que seja devida qualquer indenização por qualquer das PARTES:

(a) por mútuo acordo entre as PARTES;



INTERNA

(b) na ocorrência de um evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, reconhecido por ambas as PARTES, cujos efeitos subsistam por um período ininterrupto superior a 6 (seis) MESES, impedindo qualquer das PARTES de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações previstas neste CONTRATO.

(c) pela impossibilidade de continuidade do CONTRATO em função de comprovada determinação legal;

(d) pela perda, sem culpa de qualquer das PARTES, de qualquer das licenças, concessões ou autorizações necessárias ao cumprimento do objeto do CONTRATO, sendo certo que as PARTES têm a obrigação de manter vigente durante o CONTRATO todas as licenças, concessões ou autorizações necessárias ao cumprimento do objeto do CONTRATO.

19.12 A resolução deste CONTRATO, nos termos previstos nesta cláusula, não eximirá as PARTES do pagamento dos valores eventualmente devidos à outra PARTE até a data de tal resolução ou a compensação de qualquer valor.

19.13 O inadimplemento de qualquer das PARTES em quaisquer outros contratos celebrados por elas não será considerado inadimplemento neste CONTRATO, nem ocasionará a sua resolução, bem como a aplicação de penalidade de qualquer natureza ou suspensão de quaisquer obrigações aqui previstas.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

20.1 Caracteriza-se como CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, com estrita observância do artigo 393 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, qualquer evento ou circunstância que afete qualquer uma das PARTES e que reúna, concomitantemente, todos os seguintes pressupostos:

(a) que a ocorrência se dê e permaneça fora do controle da PARTE AFETADA;

(b) que a PARTE AFETADA não concorra, direta ou indiretamente, para a sua ocorrência;

(c) que a atuação da PARTE AFETADA, conquanto diligente e tempestiva, não tenha sido suficiente para impedir ou atenuar sua ocorrência;

(d) que sua ocorrência afete ou impeça diretamente o cumprimento pela PARTE AFETADA de uma ou mais obrigações previstas neste CONTRATO.

20.2 <u>Abrangência.</u>

Sem prejuízo do disposto no item 20.1 e da existência de quaisquer outros eventos de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR que comprovadamente afetem qualquer das PARTES, fica desde já aceito e reconhecido como evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR qualquer evento que afete o cumprimento das obrigações de qualquer contrato celebrado pelas PARTES com terceiros, referente ao transporte, distribuição, regaseificação e/ou à compra e venda de gás natural e GNL, necessário ao fornecimento do GÁS objeto do CONTRATO e que seja comprovadamente caracterizado como CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, conforme definido nesta cláusula.

20.3 <u>Eventos excluídos.</u>

20.3.1 Não se configuram como CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR os seguintes eventos:

(a) greve ou qualquer outra perturbação de natureza similar executada somente pelos empregados, agentes ou prestadores de serviços contratados ou subcontratados da

PARTE AFETADA;

(b) alteração das condições econômicas e financeiras da PARTE AFETADA;

(c) qualquer quebra ou falha de qualquer setor de planta industrial, instalações, maquinário ou equipamento pertencente à PARTE AFETADA, seus prestadores de serviços contratados ou subcontratados, exceto se decorrente diretamente da comprovada ocorrência do CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

(d) atraso no desempenho das obrigações assumidas por prestadores de serviços contratados ou subcontratados da PARTE AFETADA que afetem o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela PARTE AFETADA neste CONTRATO, exceto se comprovado que o atraso por parte dos prestadores de serviços contratados ou subcontratados decorreu diretamente da ocorrência de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

20.4 Procedimentos em ocorrências de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

Na hipótese de ocorrência de situações caracterizadas como CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, deverão ser adotadas pela PARTE AFETADA as seguintes medidas:

(a) informar sobre a ocorrência do evento e enviar NOTIFICAÇÃO à outra PARTE, tão logo quanto possível, apresentando as informações disponíveis em relação à estimativa da duração, bem como do provável impacto no desempenho de suas obrigações e as possíveis ações que serão tomadas para remediar ou mitigar as consequências de tal evento;

(b) adotar as providências cabíveis para remediar ou atenuar as consequências de tal evento, visando possibilitar a execução normal do CONTRATO o mais brevemente possível;

(c) manter a outra PARTE informada a respeito de suas ações e de seu plano de ação;

(d) prontamente enviar NOTIFICAÇÃO à outra PARTE da cessação do evento e de suas consequências;

(e) permitir à outra PARTE, quando possível, o acesso a qualquer instalação afetada pelo evento para uma inspeção local, por conta e risco da PARTE que deseje inspecionar;

(f) complementar posteriormente a informação de que trata o item 20.4 (a) com a comprovação da ocorrência do CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, bem como seu impacto adverso no cumprimento das obrigações da PARTE AFETADA.

20.4.1 Caso a NOTIFICAÇÃo de que trata o item 20.4 (a) seja enviada em até 72 (setenta e duas) horas contadas do conhecimento da ocorrência do evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, terão as Partes suas obrigações contratuais suspensas a partir da data em que o referido evento tenha se iniciado.

20.4.2 Na hipótese de a NOTIFICAÇÃO ser enviada após o prazo previsto no item 20.4.1, os efeitos do evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR somente se produzirão a partir da data de envio da NOTIFICAÇÃO.

20.4.3 Com relação ao item 20.4 (b), a PARTE AFETADA não estará obrigada a agir diferentemente do que seja apropriado às práticas da indústria e semelhante à prática adotada em situações similares.

20.5 Obrigações não afetadas.


INTERNA

20.5.1 Nenhum CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR eximirá as PARTES de qualquer de suas obrigações devidas anteriormente à ocorrência do respectivo evento ou que se tenham constituído antes dele, embora sejam exigíveis durante ou posteriormente ao evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, em especial as obrigações de pagar as importâncias em dinheiro devidas conforme o CONTRATO.

20.6 Efeitos no CONTRATO.

20.6.1 Com a ocorrência de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, as PARTES, enquanto perdurarem os efeitos decorrentes de tal evento, estarão dispensadas do cumprimento das obrigações contratuais diretamente afetadas pelo evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, caracterizado nos termos deste CONTRATO, bem como exoneradas de qualquer responsabilidade pela falta ou atraso no cumprimento das obrigações que sejam diretamente atribuíveis ao CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

20.6.2 Para cada DIA de um evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR será estabelecida uma nova QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP), considerando a QUANTIDADE DE GÁS que não será disponibilizada, constante na NOTIFICAÇÃO de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR conforme item 20.4. A QUANTIDADE DE GÁS que não possa ser entregue pela VENDEDORA no PONTO DE ENTREGA em função de um evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR será abatida do seu compromisso de fornecimento de GÁS.

20.7 Em caso de divergência de entendimento quanto à caracterização de um evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, qualquer das PARTES poderá submetê-la à ARBITRAGEM, sendo que, enquanto perdurar a controvérsia, o evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR produzirá seus efeitos sobre as obrigações do CONTRATO.

20.8 Caso a SENTENÇA ARBITRAL determine que não ocorreu o CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR ou a PARTE que a alegou mude seu entendimento, a PARTE que tenha alegado tal evento será responsável pelas consequências previstas no CONTRATO devido ao não cumprimento das obrigações que foram suspensas por força do suposto evento alegado de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

21.1 O CONTRATO bem como todos os direitos e obrigações dele decorrentes não poderá ser cedido, no todo ou em parte, salvo com o consentimento por escrito da outra PARTE.

21.1.1 Autorizada a cessão, a PARTE remanescente poderá opor ao cessionário as exceções legais ou oriundas do CONTRATO que lhe competirem opor ao cedente, o qual permanece solidariamente responsável e obrigado ao cessionário até o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais cedidas.

21.2 Uma PARTE somente poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste CONTRATO, com autorização prévia e por escrito da outra PARTE.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – GOVERNANÇA

22.1 Saúde Ocupacional, Meio Ambiente e Proteção ao Usuário Final.

22.1.1 As PARTES comprometem-se a observar as normas legais e regulatórias relacionadas ao transporte, à movimentação e ao consumo de GÁS, além de envidar esforços para a adoção das melhores práticas da indústria internacional de gás natural e obediência às normas e procedimentos técnicos e científicos pertinentes, visando à garantia de:

(a) segurança operacional, através do emprego de métodos e processos que assegurem a segurança ocupacional, a saúde ocupacional do trabalhador e a prevenção de acidentes operacionais;

(b) preservação do meio ambiente e respeito às populações, através da adoção de tecnologias e procedimentos associados à prevenção e à mitigação de danos ambientais; e

(c) proteção e segurança do usuário final quando da utilização do GÁS.

22.2 Vedação ao Nepotismo e Práticas Anticorrupção.

22.2.1 A ALGÁS não poderá manter, durante a execução do CONTRATO, membro do conselho de administração ou da diretoria ou administrador ou sócio que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado(a) da PETROBRAS detentor(a) de função de confiança: (i) que autorizou a contratação; (ii) que assinou o CONTRATO; (iii) responsável pela demanda; (iv) responsável pela contratação; (v) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda; (vi) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.

22.2.2 O descumprimento da obrigação acima constituirá EVENTO DE INADIMPLEMENTO e acarretará rescisão contratual na forma da CLÁUSULA DÉCIMA NONA – INADIMPLEMENTO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO.

22.3 Conduta das Partes

Em relação às operações, atividades e serviços relativos a este CONTRATO:

(a) Cada PARTE declara, garante e se compromete que ela e os membros de seu Grupo (i) não realizaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram, bem como (ii) não realizarão, oferecerão, prometerão ou autorizarão, a entrega de qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, partido político, representante de partido político, candidato a cargo eletivo ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação à Lei 12.846/13, ao United States Foreign Corrupt Practices Act de 1977 ou ao United Kingdom Bribery Act (coletivamente denominados as “Leis Anticorrupção”). Para os efeitos desta Cláusula, “Grupo” significa, em relação a cada uma das PARTES, suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum, seus administradores, diretores, prepostos, empregados, subcontratados, representantes e agentes.

(b) Cada PARTE declara, garante e se compromete que ela e os membros do seu Grupo cumprirão as Leis Anticorrupção.

(c) Adicionalmente, nas atividades econômicas e financeiras relativas a este CONTRATO, cada PARTE declara e garante que ela e os membros do seu Grupo não utilizaram ou utilizarão bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultaram ou ocultarão, ou dissimularam ou dissimularão a sua natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade, e cumprirão as demais normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se

limitando, as condutas descritas na Lei 9.613/98 e demais legislações aplicáveis à PARTE.

(d) Cada PARTE declara, garante e se compromete que ela e os membros do seu Grupo não pagaram ou pagarão, direta ou indiretamente por meio de qualquer pessoa ou entidade, quaisquer taxas, comissões ou reembolsos à outra PARTE ou aos membros do Grupo da outra PARTE, bem como que não ofereceram, prometeram, autorizaram ou entregaram, tampouco oferecerão, prometerão, autorizarão ou entregarão à outra PARTE ou aos membros do Grupo da outra PARTE, qualquer presente ou entretenimento de forma a influenciar ou induzir qualquer ação ou omissão em relação a este CONTRATO.

(e) Cada PARTE declara, garante e se compromete que não utilizou ou utilizará *broker*, agente, consultor ou qualquer outro intermediário na solicitação, obtenção, negociação, estruturação ou execução do presente CONTRATO ou em qualquer assunto relacionado a este CONTRATO, quando a utilização de tal *broker*, agente, consultor ou intermediário faça com que a PARTE viole os compromissos assumidos no item 23.3 alíneas (a), (b), (c) e (d) ou quando as ações de tal *broker*, agente, consultor ou intermediário caracterizem qualquer infração deste item 23.3 ou das Leis Anticorrupção.

(f) As PARTES declaram, garantem e se comprometem que possuem políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção.

(g) Cada PARTE deverá responder com razoável detalhamento e com suporte documental adequado a qualquer solicitação razoável da outra PARTE relacionada aos compromissos, garantias e declarações realizadas neste item 23.3, sendo que as PARTES não serão obrigadas a apresentar informações protegidas por sigilo legal. Essa obrigação permanecerá válida independentemente do término do CONTRATO.

(h) Cada PARTE ("Parte Indenizante") deverá defender, indenizar e manter a outra PARTE isenta de responsabilidade em relação a reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas diretamente decorrentes de qualquer descumprimento dos compromissos e declarações previstas nesta Cláusula pela Parte Indenizante e pelos membros do Grupo da Parte Indenizante. Esta obrigação não se sujeita ao limite de responsabilidade previsto no item 19.5 e permanecerá válida independentemente do término do CONTRATO.

(i) Cada PARTE deverá: (i) manter controles internos adequados relacionados às suas obrigações previstas do item 23.3 alíneas (a), (b), (c), (d), (e) e (f); (ii) elaborar e preparar seus livros, registros e relatórios de acordo com as práticas contábeis usualmente adotadas, aplicáveis à PARTE; (iii) elaborar livros, registros e relatórios apropriados das transações da PARTE, de forma que reflitam, correta e precisamente, e com nível de detalhamento razoável, os ativos e os passivos da PARTE; (iv) manter os livros, registros e relatórios acima referidos pelo período mínimo de 5 (cinco) anos após o término da vigência do CONTRATO e (v) cumprir a legislação aplicável.

(j) Cada PARTE deverá providenciar, mediante solicitação razoável da outra PARTE, um certificado por escrito assinado por representante autorizado no sentido de ter a respectiva PARTE cumprido as determinações do item 23.3 alíneas (a), (b), (c), (d), (e) e (f).

(k) Cada PARTE ("Parte Notificante"), sempre que tiver conhecimento, reportará qualquer solicitação ou oferta, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por qualquer membro do Grupo da outra PARTE para a Parte Notificante. Tais solicitações

ou ofertas deverão ser reportadas, por escrito, para:

- https://www.contatoseguro.com.br/petrobras no caso da PETROBRAS; e
- https://www.algas.com.br/ouvidoria/ no caso da ALGÁS.

(l) A ALGÁS reconhece que, além das resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de observância obrigatória por força da Lei nº 13.810/2019, a PETROBRAS deve cumprir as leis, regulamentos, embargos, controles de exportação e medidas restritivas relacionadas a sanções econômicas administradas, emitidas e/ou executadas pelas instituições e agências governamentais dos Estados Unidos da América, União Europeia e Reino Unido ("Sanções").

(m) Este CONTRATO não deverá ser interpretado ou aplicado de forma a impor às PARTES que pratiquem ações que as exponham ao risco de descumprimento de Sanções.

(n) Nas atividades, operações, serviços e trabalhos relacionados ao presente CONTRATO, as PARTES deverão observar os regimes de Sanções, bem como abster-se de praticar ou interromper a prática de qualquer ação que exponha a outra PARTE ou outras empresas do seu Grupo ao risco de descumprimento de Sanções.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOMICÍLIO E NOTIFICAÇÃO

23.1 As PARTES indicam, a seguir, os respectivos domicílios, únicos locais onde serão válidas todas as NOTIFICAÇÕES, efetuados por escrito, relacionados ao CONTRATO:

(i) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Endereço: Av. Henrique Valadares, Nº28, 15º andar - Centro
CEP 20231-030 Rio de Janeiro/RJ
A/C: Gerência de Relacionamento com Clientes
Endereço eletrônico: relacaocomercial@petrobras.com.br

(ii) GÁS DE ALAGOAS S.A. – ALGÁS

Endereço: Rua Artur Vital da Silva, Nº04 - Gruta de Lourdes
CEP 57052-790 Maceió/AL
A/C: Diretor Técnico Comercial
Endereço eletrônico: atendimento@algas.com.br

23.2 Serão válidas ainda como NOTIFICAÇÃO quaisquer trocas de informação de ordem operacional, de uma PARTE a outra, mediante telefonema gravado ou comunicação eletrônica, em qualquer caso, com confirmação de recebimento, desde que realizadas entre as centrais operacionais das PARTES, conforme a seguir:

(i) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Endereço: Av. Henrique Valadares, 28, 12º andar
CEP 20231-030 – Rio de Janeiro/RJ
Fone: (21) 2166-4990
Plantão Emergencial: (21) 99329-1945
E-mail: - Programação: programacao.gas@petrobras.com.br


INTERNA

- Consolidação: consolidacaogas@petrobras.com.br
- Medição e Qualidade: controle.gas@petrobras.com.br
- Calibração: medqual.gas@petrobras.com.br
- Intervenção: intervencoes.gas@petrobras.com.br
- Faturamento: faturamentogas@petrobras.com.br

(II) GÁS DE ALAGOAS S.A. – ALGÁS

Endereço: Rua Artur Vital da Silva, Nº04 - Gruta de Lourdes
CEP 57052-790 Maceió/AL
A/C: Gerência de Atendimento ao Cliente
Endereço eletrônico: Comercial: gesc@algas.com.br
Programação: programacao.gas@algas.com.br

23.3 Qualquer uma das PARTES terá o direito de modificar seus dados para contato, acima indicados, mediante NOTIFICAÇÃO transmitida à outra PARTE.

23.4 Qualquer NOTIFICAÇÃO será considerada válida na data de seu efetivo e comprovado recebimento, exceto nos casos em que estiver expressamente previsto no CONTRATO de forma diversa.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – NOVAÇÃO

24.1 As estipulações previstas no CONTRATO não constituem novação, acordos ou contratos de mesma natureza já existentes entre as PARTES, os quais permanecem inalterados.

24.2 Na eventualidade de uma das PARTES deixar de exigir o cumprimento de qualquer obrigação prevista no CONTRATO, tal prática não constituirá alteração, novação ou renúncia expressa ou tácita ao direito de fazê-lo em qualquer oportunidade. Qualquer modificação ou renúncia a um direito estabelecido no CONTRATO só será considerada válida e eficaz mediante manifestação por escrito.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 As PARTES declaram, pelo presente, que:

a) este CONTRATO cria obrigações legais, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com seus termos e condições;

b) todas as autorizações necessárias para permitir a celebração deste CONTRATO e a execução de suas obrigações foram obtidas; e

c) a assinatura, celebração e execução deste CONTRATO não entram em conflito com (i) qualquer outro contrato que tenham celebrado; (ii) seus documentos constitutivos; (iii) legislação em vigor; (iv) decisão judicial; ou (v) normas regulatórias.

25.2 Se qualquer disposição deste CONTRATO for considerada ilegal, inválida ou inexequível, de acordo com as LEIS em vigor durante a vigência deste CONTRATO, tal disposição será considerada completamente independente do CONTRATO. Este CONTRATO será interpretado e executado como se tal disposição ilegal, inválida ou inexequível não o integrasse e as

disposições remanescentes permanecerão em pleno vigor e não serão afetadas pela disposição ilegal, inválida ou inexequível.

26.2.1 Na hipótese do item 26.2, as PARTES, por meio de termos aditivos ao CONTRATO, substituirão adequadamente tal disposição ilegal, inválida ou inexequível por uma disposição ou disposições outras que, dentro do legalmente possível, deverão aproximar-se do que as PARTES entendam ser a disposição original e que contenha a mesma finalidade.

25.3 Este CONTRATO não poderá ser alterado senão por meio de termo aditivo assinado por ambas as PARTES.

25.4 As PARTES declaram a mais ampla concordância com os termos deste CONTRATO, além de terem pleno conhecimento de que todas as cláusulas deste CONTRATO são suficientes e possuem todos os elementos necessários à sua operacionalização.

25.5 As PARTES devem estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) - LGPD, assumindo de forma ilimitada perante a outra PARTE toda e qualquer responsabilidade por violação à legislação de proteção de dados e privacidade decorrente dos tratamentos que realizarem, diretamente ou por intermédio de outrem.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CONFORMIDADE DAS PARTES

As PARTES expressam a sua concordância com o teor integral deste CONTRATO, obrigando-se a seu fiel e estrito cumprimento, em fé do que é firmado eletronicamente o presente, para um só efeito, junto com as 02 (duas) testemunhas abaixo, reconhecendo as PARTES a validade jurídica da solução disponibilizada por meio do Adobe Sign, adotada para assinatura eletrônica do CONTRATO, na forma do disposto no §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/01.

Rio de Janeiro, datado eletronicamente.

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**

João Marcello Rangel Barreto

João Marcello Rangel Barreto
Gerente Geral de Comercialização de Gás e Energia

**GÁS DE ALAGOAS S.A. – ALGÁS**

José Ediberto Omena

José Ediberto Omena (23 de outubro de 2026 15:37:56 ADT)

**José Ediberto de Omena**
Diretor Presidente

Fábio (8 de outubro de 2026 09:58:11 ADT)

**Fábio Eduardo Morgado**
Diretor Técnico Comercial

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Danilo Tenório Bastos

Eliana de M. Bandeir

Eliana de M. Bandeira (23 de outubro de 2026 13:49:06 ADT)

Nome: Eliana de Menezes Bandeira



INTERNA

## APÊNDICE I – MODALIDADE OPÇÃO DE COMPRA

## CLÁUSULA QUINTA – COMPROMISSOS DE RETIRADA E FORNECIMENTO

5.1. Compromisso de retirada do GÁS da COMPRADORA

5.1.1. ENCARGO DE CAPACIDADE DE ENTRADA (ECE)

Ressalvadas as situações de não entrega ou não recebimento de GÁS por FALHA DE FORNECIMENTO, PARADAS PROGRAMADAS ou CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR de qualquer PARTE, a COMPRADORA obriga-se a, em cada MÊS de uma TRANSAÇÃO, adquirir e utilizar e, mesmo que não utilize, pagar à VENDEDORA, a título de ENCARGO DE CAPACIDADE DE ENTRADA (ECE), conforme item 7.3.1 deste APÊNDICE I – MODALIDADE OPÇÃO DE COMPRA, um custo associado à reserva de capacidade de transporte de entrada.

5.1.1.1. Para fins de verificação do cumprimento da obrigação estabelecida no item acima, a eventual CAPACIDADE DE ENTRADA NÃO UTILIZADA (CENU) pela COMPRADORA no correspondente MÊS de uma TRANSAÇÃO será calculada conforme a seguinte fórmula:

$$CENU = \left(F_{CENU} \times \sum_{j=1}^{N} QDC_j\right) - (QN_{PP} + QN_{FF} + QN_{FM}) - \sum_{j=1}^{N} QDR_j$$ , onde:

| | |
|---|---|
| $CENU$ | É a QUANTIDADE DE GÁS referente à CAPACIDADE DE ENTRADA NÃO UTILIZADA no correspondente MÊS de uma TRANSAÇÃO, sendo igual a zero se o cálculo resultar negativo. |
| $F_{CENU}$ | É o percentual de utilização mínima mensal, definido na CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO, para fins de apuração do ENCARGO DE CAPACIDADE DE ENTRADA (ECE). |
| $QDC_j$ | É a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC) vigente no DIA "j" do MÊS de uma TRANSAÇÃO. |
| $QN_{PP}$ | É a QUANTIDADE DE GÁS não disponibilizada em decorrência de PARADAS PROGRAMADAS, quando aplicável, do MÊS de uma TRANSAÇÃO. |
| $QN_{FF}$ | É a QUANTIDADE DE GÁS não disponibilizada decorrente de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR do MÊS de uma TRANSAÇÃO. |
| $QN_{FM}$ | É a QUANTIDADE DE GÁS não disponibilizada decorrente de FALHA DE FORNECIMENTO do MÊS de uma TRANSAÇÃO. |
| $QDR_j$ | É a QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR) nos PONTOS DE ENTREGA em cada DIA "j" do MÊS de uma TRANSAÇÃO. |
| $N$ | É o número de DIAS do MÊS de uma TRANSAÇÃO. |
| $j$ | É o j-ésimo DIA do MÊS de uma TRANSAÇÃO. |

5.1.1.2. Caso, em um determinado MÊS de uma TRANSAÇÃO, seja identificada a existência de CAPACIDADE DE ENTRADA NÃO UTILIZADA, na forma do item acima, a COMPRADORA deverá pagar à VENDEDORA o montante previsto conforme item 7.3.1 deste APÊNDICE I – MODALIDADE OPÇÃO DE COMPRA, correspondente ao ENCARGO DE CAPACIDADE DE ENTRADA (ECE), sem prejuízo do disposto no item 7.2 deste APÊNDICE I – MODALIDADE OPÇÃO DE COMPRA.



INTERNA

5.1.2. ENCARGO DE CAPACIDADE DE SAÍDA (ECS)

Ressalvadas as situações de não entrega ou não recebimento de GÁS por FALHA DE FORNECIMENTO, PARADAS PROGRAMADAS ou CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR de qualquer PARTE, a COMPRADORA obriga-se a, em cada MÊS de uma TRANSAÇÃO, no caso de ENTREGA NA SAÍDA, na respectiva ZONA DE ENTREGA, adquirir e utilizar e, mesmo que não utilize, pagar à VENDEDORA, a título de ENCARGO DE CAPACIDADE DE SAÍDA (ECS), conforme item 7.3.2 deste APÊNDICE I – MODALIDADE OPÇÃO DE COMPRA, um custo associado à reserva de capacidade de transporte de saída.

5.1.2.1. Para fins de verificação do cumprimento da obrigação estabelecida no item acima, no caso de ENTREGA NA SAÍDA, a eventual CAPACIDADE DE SAÍDA NÃO UTILIZADA (CSNU) pela COMPRADORA no correspondente MÊS de uma TRANSAÇÃO, na respectiva ZONA DE ENTREGA, será calculada conforme a seguinte fórmula:

$$CSNU_i = \left(F_{CSNU} \times \sum_{j=1}^{N} QDC_{ji}\right) - (QN_{PPi} + QN_{FFi} + QN_{FMi}) - \sum_{j=1}^{N} QDR_{ji}$$ , onde:

| | |
|---|---|
| $CSNU$ | É a QUANTIDADE DE GÁS referente à CAPACIDADE DE SAÍDA NÃO UTILIZADA no correspondente MÊS de uma TRANSAÇÃO, sendo igual a zero se o cálculo resultar negativo. |
| $F_{CSNU}$ | É o percentual de utilização mínima mensal, definido na CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO, para fins de apuração do ENCARGO DE CAPACIDADE DE SAÍDA (ECS). |
| $QDC_{ji}$ | É a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC), por ZONA DE ENTREGA "*i*", vigente no DIA "j" do MÊS de uma TRANSAÇÃO. |
| $QN_{PPi}$ | É a QUANTIDADE DE GÁS não disponibilizada, na respectiva ZONA DE ENTREGA "*i*", em decorrência de PARADAS PROGRAMADAS, quando aplicável, do MÊS de uma TRANSAÇÃO. |
| $QN_{FFi}$ | É a QUANTIDADE DE GÁS não disponibilizada, na respectiva ZONA DE ENTREGA "*i*", decorrente de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR do MÊS de uma TRANSAÇÃO. |
| $QN_{FMi}$ | É a QUANTIDADE DE GÁS não disponibilizada, na respectiva ZONA DE ENTREGA "*i*", decorrente de FALHA DE FORNECIMENTO do MÊS de uma TRANSAÇÃO. |
| $QDR_{ji}$ | É a QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR) nos PONTOS DE ENTREGA da ZONA DE ENTREGA "*i*" em cada DIA "j" do MÊS de uma TRANSAÇÃO. |
| $N$ | É o número de DIAS do MÊS de uma TRANSAÇÃO. |
| $j$ | É o j-ésimo DIA do MÊS de uma TRANSAÇÃO. |

5.1.2.2. Caso, em um determinado MÊS de uma TRANSAÇÃO, seja identificada a existência de CAPACIDADE DE SAÍDA NÃO UTILIZADA, na forma do item acima, a COMPRADORA deverá pagar à VENDEDORA o montante previsto conforme item 7.3.2 deste APÊNDICE I – MODALIDADE OPÇÃO DE COMPRA, correspondente ao ENCARGO DE CAPACIDADE DE SAÍDA (ECS), sem prejuízo do disposto no item 7.2 deste APÊNDICE I – MODALIDADE OPÇÃO DE COMPRA.

5.1.3. ENCARGO DE DISPONIBILIDADE DE MOLÉCULA (EDM)

Ressalvadas as situações de não entrega ou não recebimento de GÁS por FALHA DE FORNECIMENTO, PARADAS PROGRAMADAS ou CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR de qualquer PARTE, a COMPRADORA obriga-se a, em cada MÊS de uma TRANSAÇÃO, adquirir e utilizar e, mesmo que não utilize, pagar à VENDEDORA, a título de ENCARGO DE DISPONIBILIDADE DE MOLÉCULA (EDM), conforme item 7.3.3 deste APÊNDICE I – MODALIDADE OPÇÃO DE COMPRA, um custo associado à reserva de capacidade de infraestrutura, incluindo custos com regaseificação e estoque de GNL.

5.1.3.1. Para fins de verificação do cumprimento da obrigação estabelecida no item acima, a eventual DISPONIBILIDADE DE MOLÉCULA NÃO UTILIZADA (DMNU) pela COMPRADORA no correspondente MÊS de uma TRANSAÇÃO será calculada conforme a seguinte fórmula:

$$DMNU = \left(F_{DMNU} \times \sum_{j=1}^{N} QDC_j\right) - (QN_{PP} + QN_{FF} + QN_{FM}) - \sum_{j=1}^{N} QD_{\ j}$$ , onde:

| | |
|---|---|
| $DMNU$ | É a QUANTIDADE DE GÁS referente à DISPONIBILIDADE DE MOLÉCULA NÃO UTILIZADA no correspondente MÊS de uma TRANSAÇÃO, sendo igual a zero se o cálculo resultar negativo. |
| $F_{DMNU}$ | É o percentual de utilização mínima mensal, definido na CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO, para fins de apuração do ENCARGO DE DISPONIBILIDADE DE MOLÉCULA (EDM). |
| $QDC_j$ | É a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC) vigente no DIA "j" do MÊS de uma TRANSAÇÃO. |
| $QN_{PP}$ | É a QUANTIDADE DE GÁS não disponibilizada em decorrência de PARADAS PROGRAMADAS, quando aplicável, do MÊS de uma TRANSAÇÃO. |
| $QN_{FF}$ | É a QUANTIDADE DE GÁS não disponibilizada decorrente de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR do MÊS de uma TRANSAÇÃO. |
| $QN_{FM}$ | É a QUANTIDADE DE GÁS não disponibilizada decorrente de FALHA DE FORNECIMENTO do MÊS de uma TRANSAÇÃO. |
| $QDR_j$ | É a QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR) nos PONTOS DE ENTREGA em cada DIA "j" do MÊS de uma TRANSAÇÃO. |
| $N$ | É o número de DIAS do MÊS de uma TRANSAÇÃO. |
| $j$ | É o j-ésimo DIA do MÊS de uma TRANSAÇÃO. |

5.1.3.2. Caso, em um determinado MÊS de uma TRANSAÇÃO, seja identificada a existência de DISPONIBILIDADE DE MOLÉCULA NÃO UTILIZADA, na forma do item acima, a COMPRADORA deverá pagar à VENDEDORA o montante previsto conforme item 7.3.3 deste APÊNDICE I – MODALIDADE OPÇÃO DE COMPRA, correspondente ao ENCARGO DE DISPONIBILIDADE DE MOLÉCULA (EDM), sem prejuízo do disposto no item 7.2 deste APÊNDICE I – MODALIDADE OPÇÃO DE COMPRA.

5.2. Compromisso de Fornecimento da VENDEDORA.

5.2.1. A VENDEDORA compromete-se a aceitar as QUANTIDADES DIÁRIAS SOLICITADAS (QDS) como QUANTIDADES DIÁRIAS PROGRAMADAS (QDP) até o limite da QUANTIDADE DIÁRIA

CONTRATUAL (QDC), observado o disposto sobre programação do GÁS na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROGRAMAÇÃO E FORNECIMENTO DO GÁS deste APÊNDICE I – MODALIDADE OPÇÃO DE COMPRA.

5.2.2. Durante o PERÍODO DE FORNECIMENTO, a VENDEDORA compromete-se a fornecer as QUANTIDADES DIÁRIAS PROGRAMADAS (QDP).

5.2.3. Caso a VENDEDORA não forneça as QUANTIDADES DIÁRIAS PROGRAMADAS (QDP) e seja caracterizada FALHA DE FORNECIMENTO, ficará sujeita à penalidade por FALHA DE FORNECIMENTO.

## CLÁUSULA SÉTIMA – FATURAMENTO

7.1. Periodicidade dos Faturamentos e outras Cobranças.

O fornecimento de GÁS no âmbito de uma TRANSAÇÃO, assim como quaisquer valores devidos por qualquer PARTE no âmbito do presente CONTRATO, será faturado mensalmente, após o correspondente MÊS a que se refira, por meio da emissão dos respectivos DOCUMENTOS DE COBRANÇA, ou seja, o PERÍODO DE FATURAMENTO será o período de fornecimento compreendido entre o dia primeiro e o último dia do mês calendário.

7.2. Faturamento regular do Gás.

Pelo fornecimento de GÁS em um dado PERÍODO DE FATURAMENTO, o valor do faturamento será determinado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$FAT = \left((PET + PM1 + PM2) \times \sum_{j=1}^{N} QDR_j\right) + \left(\sum_i \sum_{j=1}^{N} PST_i \times QDR_{ij}\right)$$; onde:

| | |
|---|---|
| $FAT$ | É o valor do faturamento pelo fornecimento do GÁS, expresso em Reais, a ser pago pela COMPRADORA na forma prevista neste CONTRATO. |
| $PET$ | É a PARCELA DE ENTRADA DE TRANSPORTE, definida na CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO, acrescido dos tributos aplicáveis. |
| $PM1$ | É a PARCELA DE MOLÉCULA 1, definida na CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO, acrescido dos TRIBUTOS aplicáveis. |
| $PM2$ | É a PARCELA DE MOLÉCULA 2, definida na CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO, acrescido dos TRIBUTOS aplicáveis. |
| $QDR_j$ | É a QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR) nos PONTOS DE ENTREGA em cada DIA "j" no respectivo MÊS de uma TRANSAÇÃO. |
| $PST_j$ | É a PARCELA DE SAÍDA DE TRANSPORTE, por ZONA DE ENTREGA "*i*", definida na CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO, acrescido dos tributos aplicáveis. |
| $QDR_{ij}$ | É a QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR) no DIA "*j*" no respectivo MÊS de uma TRANSAÇÃO na respectiva ZONA DE ENTREGA "*i*". |
| $N$ | É o número de DIAS do MÊS de uma TRANSAÇÃO. |
| $j$ | É o j-ésimo DIA do MÊS de uma TRANSAÇÃO. |

7.2.1. A VENDEDORA emitirá contra a COMPRADORA um DOCUMENTO DE COBRANÇA referente ao faturamento regular do GÁS, nos termos do item acima, devido pela COMPRADORA, no qual serão incluídos os tributos devidos.

7.3. Faturamentos pelo não atendimento aos compromissos de retirada do GÁS da COMPRADORA.

7.3.1. ENCARGO DE CAPACIDADE DE ENTRADA (ECE).

7.3.1.1. O valor do ENCARGO DE CAPACIDADE DE ENTRADA (ECE) devido pela COMPRADORA à VENDEDORA, exclusivamente em razão dos custos fixos não recuperáveis associados à reserva de capacidade de transporte de entrada do GÁS disponibilizada à COMPRADORA, caso seja verificada CAPACIDADE DE ENTRADA NÃO UTILIZADA (CENU) em determinado MÊS de uma TRANSAÇÃO, na forma do item 5.1.1.1 deste APÊNDICE I – MODALIDADE OPÇÃO DE COMPRA, será calculado conforme a seguinte fórmula:

$$FAT_{ECE} = CENU \times PET$$ ; onde:

| | |
|---|---|
| $FAT_{ECE}$ | É o valor a ser pago de ENCARGO DE CAPACIDADE DE ENTRADA pela COMPRADORA à VENDEDORA. |
| $CENU$ | É a CAPACIDADE DE ENTRADA NÃO UTILIZADA no MÊS da TRANSAÇÃO, sendo igual a zero se o cálculo resultar negativo. |
| $PET$ | É a PARCELA DE ENTRADA DE TRANSPORTE, definida na CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO, acrescida dos TRIBUTOS e encargos aplicáveis. |

7.3.1.2. A VENDEDORA emitirá contra a COMPRADORA um DOCUMENTO DE COBRANÇA referente ao ENCARGO DE CAPACIDADE DE ENTRADA (ECE) devido pela COMPRADORA, no qual serão incluídos os tributos devidos.

7.3.1.3. A COMPRADORA não fará jus a nenhum tipo de recuperação e/ou crédito pelo pagamento à VENDEDORA do ENCARGO DE CAPACIDADE DE ENTRADA (ECE).

7.3.2. ENCARGO DE CAPACIDADE DE SAÍDA (ECS).

7.3.2.1. O valor do ENCARGO DE CAPACIDADE DE SAÍDA (ECS) devido pela COMPRADORA à VENDEDORA, no caso de ENTREGA NA SAÍDA, exclusivamente em razão dos custos fixos não recuperáveis associados à reserva de capacidade de transporte de saída do GÁS disponibilizada à COMPRADORA, caso seja verificada CAPACIDADE DE SAÍDA NÃO UTILIZADA (CSNU) em determinado MÊS de uma TRANSAÇÃO, na respectiva ZONA DE ENTREGA, na forma do item 5.1.2.1 deste APÊNDICE I – MODALIDADE OPÇÃO DE COMPRA, será calculado conforme a seguinte fórmula:

$$FAT_{ECS} = \sum_i (CSNU_i \times PST_i)$$ ; onde:

| | |
|---|---|
| $FAT_{ECS}$ | É o valor a ser pago de ENCARGO DE CAPACIDADE DE SAÍDA pela COMPRADORA à VENDEDORA. |
| $CSNU_i$ | É a CAPACIDADE DE SAÍDA NÃO UTILIZADA no MÊS da TRANSAÇÃO, na respectiva ZONA DE ENTREGA "*i*", sendo igual a zero se o cálculo resultar negativo. |

| | |
|---|---|
| $PST_i$ | É a PARCELA DE SAÍDA DE TRANSPORTE, definida na CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO, na respectiva ZONA DE ENTREGA "*i*", acrescida dos TRIBUTOS e encargos aplicáveis. |

7.3.2.2. A VENDEDORA emitirá contra a COMPRADORA um DOCUMENTO DE COBRANÇA referente ao ENCARGO DE CAPACIDADE DE SAÍDA (ECS) devido pela COMPRADORA, no qual serão incluídos os tributos devidos.

7.3.2.3. A COMPRADORA não fará jus a nenhum tipo de recuperação e/ou crédito pelo pagamento à VENDEDORA do ENCARGO DE CAPACIDADE DE SAÍDA (ECS).

7.3.3. ENCARGO DE DISPONIBILIDADE DE MOLÉCULA (EDM).

7.3.3.1. O valor do ENCARGO DE DISPONIBILIDADE DE MOLÉCULA (EDM) devido pela COMPRADORA à VENDEDORA, exclusivamente em razão dos custos fixos não recuperáveis associados à reserva de capacidade de infraestrutura, incluindo custos com regaseificação e estoque de GNL, disponibilizada à COMPRADORA, caso seja verificada DISPONIBILIDADE DE MOLÉCULA NÃO UTILIZADA (DMNU) em determinado MÊS de uma TRANSAÇÃO, na forma do item 5.1.3.1 deste APÊNDICE I – MODALIDADE OPÇÃO DE COMPRA, será calculado conforme a seguinte fórmula:

$$FAT_{EDM} = DMN \quad \times PM2 \text{ ; onde:}$$

| | |
|---|---|
| $FAT_{EDM}$ | É o valor a ser pago de ENCARGO DE DISPONIBILIDADE DE MOLÉCULA pela COMPRADORA à VENDEDORA. |
| $DMNU$ | É a DISPONIBILIDADE DE MOLÉCULA NÃO UTILIZADA no MÊS da TRANSAÇÃO, sendo igual a zero se o cálculo resultar negativo. |
| $PM2$ | É a PARCELA DE MOLÉCULA 2, definida na CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO, acrescida dos TRIBUTOS e encargos aplicáveis. |

7.3.3.2. A VENDEDORA emitirá contra a COMPRADORA um DOCUMENTO DE COBRANÇA referente ao ENCARGO DE DISPONIBILIDADE DE MOLÉCULA (EDM) devido pela COMPRADORA, no qual serão incluídos os tributos devidos.

7.3.3.3. A COMPRADORA não fará jus a nenhum tipo de recuperação e/ou crédito pelo pagamento à VENDEDORA do ENCARGO DE DISPONIBILIDADE DE MOLÉCULA (EDM).

7.4. Para fins desta cláusula, os valores referentes aos TRIBUTOS aplicáveis ao PREÇO DO GÁS (PG) e às suas parcelas serão adicionados a estes e constarão no DOCUMENTO DE COBRANÇA.

7.5. Após a inclusão dos TRIBUTOS devidos, conforme item acima, o PREÇO DO GÁS (PG) e as suas parcelas serão expressos em R$/m³ (REAIS POR METRO CÚBICO) nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA.

7.6. Os cálculos dos valores unitários constantes do DOCUMENTO DE COBRANÇA, conforme definido no item 7.4 deste APÊNDICE I – MODALIDADE OPÇÃO DE COMPRA, não sofrerão nenhum tipo de ARREDONDAMENTO após a incidência dos TRIBUTOS, sendo que o valor total do DOCUMENTO DE COBRANÇA será ARREDONDADO e conterá 02 (duas) casas decimais.

7.7. O pagamento de qualquer DOCUMENTO DE COBRANÇA a ser emitido nos termos deste CONTRATO deverá ser feito na forma prevista na CLÁUSULA OITAVA – DOCUMENTOS DE COBRANÇA.

7.8. Encargos Moratórios.

No caso de atraso no pagamento de qualquer valor devido por uma PARTE à outra, o valor em atraso estará sujeito a atualização monetária calculada com base na variação do IGP-M ou outro índice que o suceder, acrescido de juros de 1% (um por cento) pró-*rata tempore,* desde o vencimento da obrigação até a sua efetiva liquidação, além de MULTA de 2% (dois por cento) sob o valor total do pagamento atualizado. O cálculo deverá considerar 4 (quatro) casas decimais para ARREDONDAMENTO.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROGRAMAÇÃO E FORNECIMENTO DO GÁS

11.1. A COMPRADORA enviará mensalmente à VENDEDORA, por meio do PORTAL DE RELACIONAMENTO, com no mínimo 10 (dez) DIAS de antecedência ao início de cada MÊS da TRANSAÇÃO, NOTIFICAÇÃO contendo as QUANTIDADES DIÁRIAS SOLICITADAS (QDS) para o MÊS em referência e para os 2 (dois) MESES subsequentes ou até o término do PERÍODO DE FORNECIMENTO, o que for menor.

11.1.1. Para o primeiro MÊS da TRANSAÇÃO, a NOTIFICAÇÃO de que trata o item 11.1 deste APÊNDICE I – MODALIDADE OPÇÃO DE COMPRA será enviada com 10 (dez) DIAS de antecedência ao início do PERÍODO DE FORNECIMENTO.

11.1.2. A NOTIFICAÇÃO referida no item 11.1 deste APÊNDICE I – MODALIDADE OPÇÃO DE COMPRA explicitará as QUANTIDADES DIÁRIAS SOLICITADAS (QDS), para cada DIA, considerando o seguinte:

(a) que a QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA (QDS) não poderá ser superior à QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC), com exceção da hipótese prevista no item 11.1.2.1 deste APÊNDICE I – MODALIDADE OPÇÃO DE COMPRA;

(b) a ocorrência de PARADAS PROGRAMADAS;

(c) a ocorrência de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

11.1.2.1. A qualquer momento a COMPRADORA poderá solicitar e a VENDEDORA poderá, a seu exclusivo critério, aceitar ou não, QUANTIDADES DIÁRIAS SOLICITADAS (QDS) superiores à QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC).

11.1.3. Até as 17:00 h (dezessete horas) do DIA anterior ao DIA do fornecimento, a VENDEDORA, mediante envio de NOTIFICAÇÃO à COMPRADORA, deverá:

(a) aceitar, como QUANTIDADES DIÁRIAS PROGRAMADAS (QDP), as QUANTIDADES DIÁRIAS SOLICITADAS (QDS) que se enquadrem nos requisitos previstos no item 11.1.2 deste APÊNDICE I – MODALIDADE OPÇÃO DE COMPRA; ou

(b) estabelecer QUANTIDADES DIÁRIAS PROGRAMADAS (QDP) compatíveis com a disponibilidade de GÁS, sem prejuízo de eventual caracterização de FALHA DE FORNECIMENTO; ou


INTERNA

(c) estabelecer QUANTIDADES DIÁRIAS PROGRAMADAS (QDP) compatíveis com a disponibilidade do SISTEMA DE TRANSPORTE, sem prejuízo de eventual caracterização de FALHA NO FORNECIMENTO.

11.1.4. Caso as solicitações da COMPRADORA não se enquadrem nos requisitos previstos no item 11.1.2 deste APÊNDICE I – MODALIDADE OPÇÃO DE COMPRA, observado o disposto no item 11.1.2.1 deste APÊNDICE I – MODALIDADE OPÇÃO DE COMPRA, será considerada como QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA (QDS) a última solicitação da COMPRADORA em que a QDS tenha se enquadrado nos termos do item 11.1.2 deste APÊNDICE I – MODALIDADE OPÇÃO DE COMPRA.

11.1.4.1. Qualquer requisição da COMPRADORA de QUANTIDADES DIÁRIAS SOLICITADAS que superem o limite estabelecido na alínea (a) do item 11.1.2 deste APÊNDICE I – MODALIDADE OPÇÃO DE COMPRA poderá ser aceita ou não pela VENDEDORA, a exclusivo critério da VENDEDORA, não devendo tal aceitação ser considerada novação ou alteração de qualquer aspecto do CONTRATO, estando descaracterizada a FALHA DE FORNECIMENTO em caso de recusa.

11.1.5. Caso a VENDEDORA não se pronuncie no prazo do item 11.1.3 deste APÊNDICE I – MODALIDADE OPÇÃO DE COMPRA, consideram-se aceitas e confirmadas as QUANTIDADES DIÁRIAS SOLICITADAS (QDS) ou as alterações da QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA (QDS) do correspondente DIA, nos termos do item 11.2, que tenham observado o item 11.1.2 deste APÊNDICE I – MODALIDADE OPÇÃO DE COMPRA.

11.1.6. Excepcionalmente, ocorrendo problemas operacionais que restrinjam a disponibilização da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP), em determinado DIA, a VENDEDORA enviará NOTIFICAÇÃO comunicando o fato à COMPRADORA, sem que tal NOTIFICAÇÃO descaracterize a FALHA DE FORNECIMENTO, excetuadas as hipóteses de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

11.2. A QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA (QDS) estabelecida para determinado DIA poderá ser alterada (aumentada ou diminuída) pela COMPRADORA, por meio do PORTAL DE RELACIONAMENTO ou, na ausência deste, mediante envio de NOTIFICAÇÃO à VENDEDORA até as 12:00h (doze horas) do DIA anterior ao fornecimento, e inclusive no DIA do fornecimento (intradiária nos termos do item 11.5 deste APÊNDICE I – MODALIDADE OPÇÃO DE COMPRA), observadas as condições estabelecidas nos itens 11.1.2 e 11.1.3 deste APÊNDICE I – MODALIDADE OPÇÃO DE COMPRA.

11.3. A VENDEDORA compromete-se a disponibilizar para a COMPRADORA ou para terceiro por ela contratado, no PONTO DE ENTREGA, a cada DIA, uma QUANTIDADE DE GÁS igual à QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) para o correspondente DIA.

11.4. Caso a QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA (QDS) enviada pela COMPRADORA seja superior à QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC) ou caso a COMPRADORA tenha alterado a QDS para valores acima da QDC, conforme previsto no item 11.2 deste APÊNDICE I – MODALIDADE OPÇÃO DE COMPRA, a VENDEDORA deverá responder a solicitação nos prazos previstos nos itens 11.1.3 ou 11.5 deste APÊNDICE I – MODALIDADE OPÇÃO DE COMPRA, conforme o caso, observando o item 11.1.3 (c) deste APÊNDICE I – MODALIDADE OPÇÃO DE COMPRA. A não comunicação implicará o estabelecimento da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) até o limite da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC).

11.5. Caso a COMPRADORA solicite alteração na QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA até 12:00h (doze horas) do mesmo DIA (intradiária), observadas as condições estabelecidas no item 11.1.2 deste APÊNDICE I – MODALIDADE OPÇÃO DE COMPRA, e a VENDEDORA aceite a solicitação até as 16:00h (dezesseis horas), fica estabelecido que a nova QUANTIDADE DIÁRIA

PROGRAMADA (QDP) será calculada pela média ponderada pelas 16:00h (dezesseis horas) de vigência da programação diária, entre 00:00h (zero hora) e 16:00h (dezesseis horas) e 8:00h (oito horas) de vigência da alteração da programação, entre 16:00h (dezesseis horas) e 0:00h (zero hora) do DIA pelas respectivas QUANTIDADES DIÁRIAS PROGRAMADAS (QDP), independentemente do horário em que a alteração foi aprovada, sendo:

$$QDP_{ponderada} = \frac{(QDP_{(D-1)} \times 16 + QDP_D \times 8)}{24\ horas}$$ ; onde:

| | |
|---|---|
| $QDP_{ponderada}$ | É a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA quando houver alteração no DIA do fornecimento. |
| $QDP_{(D-1)}$ | É a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA no DIA anterior ao DIA do fornecimento. |
| $QDPD_D$ | É a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA no DIA do fornecimento (intradiária). |

## APÊNDICE II – MODALIDADE SPOT

## CLÁUSULA QUINTA – COMPROMISSOS DE RETIRADA E FORNECIMENTO

5.1. Compromisso de retirada do GÁS da COMPRADORA

5.1.1. RETIRADA MÍNIMA (RM)

Ressalvadas as situações de não entrega ou não recebimento de GÁS por FALHA DE FORNECIMENTO ou CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR de qualquer PARTE, a COMPRADORA obriga-se a, no PERÍODO DE FORNECIMENTO da TRANSAÇÃO, adquirir e retirar da VENDEDORA e, mesmo que não retire, pagar à VENDEDORA, a título de RETIRADA MÍNIMA, conforme item 7.3.1 deste APÊNDICE II – MODALIDADE SPOT, uma QUANTIDADE DE GÁS que seja igual ao percentual estabelecido na CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO aplicado ao somatório das QUANTIDADES DIÁRIAS PROGRAMADAS (QDP).

5.1.1.1. A apuração de QUANTIDADE NÃO RETIRADA (QNR) para a TRANSAÇÃO, para verificação do cumprimento do compromisso de RETIRADA MÍNIMA pela COMPRADORA, será calculada conforme a seguinte fórmula:

$$QNR_{RM} = \left(F_{RM}\ x\ \sum_{j=1}^{N} QDP_j\right) - (QN_{FF} + QN_{FM}) - \sum_{j=1}^{N} QDR_j \text{ , onde:}$$

| | |
|---|---|
| $QNR_{RM}$ | É a QUANTIDADE NÃO RETIRADA (QNR) de GÁS no PERÍODO DE FORNECIMENTO da TRANSAÇÃO, para fins de RETIRADA MÍNIMA (RM), sendo igual a zero se o cálculo resultar negativo. |
| $F_{RMM}$ | É o percentual de RETIRADA MÍNIMA (RM) da TRANSAÇÃO, definido na CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO. |
| $QDP_j$ | É a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) vigente no DIA "j" da TRANSAÇÃO. |
| $QN_{FF}$ | É a QUANTIDADE DE GÁS não disponibilizada decorrente de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR no PERÍODO DE FORNECIMENTO da TRANSAÇÃO. |
| $QN_{FM}$ | É a QUANTIDADE DE GÁS não disponibilizada decorrente de FALHA DE FORNECIMENTO no PERÍODO DE FORNECIMENTO da TRANSAÇÃO. |
| $QDR_j$ | É a QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR) nos PONTOS DE ENTREGA em cada DIA "j" do PERÍODO DE FORNECIMENTO da TRANSAÇÃO. |
| $N$ | É o número de DIAS do PERÍODO DE FORNECIMENTO da TRANSAÇÃO. |
| $j$ | É o j-ésimo DIA do PERÍODO DE FORNECIMENTO da TRANSAÇÃO. |

5.1.1.2. Caso, no PERÍODO DE FORNECIMENTO da TRANSAÇÃO, seja identificada a existência de QUANTIDADE NÃO RETIRADA (QNR), na forma do item acima, a COMPRADORA deverá pagar à VENDEDORA o montante previsto conforme item 7.3.1 deste APÊNDICE II – MODALIDADE SPOT, correspondente à RETIRADA MÍNIMA, sem prejuízo do disposto no item 7.2 deste APÊNDICE II – MODALIDADE SPOT.

5.2. Compromisso de Fornecimento da VENDEDORA.

5.2.1. Ressalvada a situação de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, a VENDEDORA compromete-se a disponibilizar à COMPRADORA, no(s) PONTO(S) DE ENTREGA, a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP), observado o disposto sobre programação do GÁS na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROGRAMAÇÃO E FORNECIMENTO DO GÁS deste APÊNDICE II – MODALIDADE SPOT.

5.2.2. Caso a VENDEDORA não forneça as QUANTIDADES DIÁRIAS PROGRAMADAS (QDP) e seja caracterizada FALHA DE FORNECIMENTO, ficará sujeita à penalidade por FALHA DE FORNECIMENTO.

## CLÁUSULA SÉTIMA – FATURAMENTO

7.1. Periodicidade dos Faturamentos e outras Cobranças.

O fornecimento de GÁS no âmbito de uma TRANSAÇÃO, assim como quaisquer valores devidos por qualquer PARTE no âmbito do presente CONTRATO, será faturado mensalmente, após o correspondente MÊS a que se refira, por meio da emissão dos respectivos DOCUMENTOS DE COBRANÇA, ou seja, o PERÍODO DE FATURAMENTO será o período de fornecimento compreendido entre o dia primeiro e o último dia do mês calendário.

7.2. Faturamento regular do Gás.

Pelo fornecimento de GÁS em um dado PERÍODO DE FATURAMENTO, o valor do faturamento será determinado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$FAT = \left((PET + PM) \times \sum_{j=1}^{N} QDR_j\right) + \left(\sum_{i}^{N} \sum_{j=1}^{N} PST_i \times QDR_{ij}\right)$$; onde:

| | |
|---|---|
| $FAT$ | É o valor do faturamento pelo fornecimento do GÁS, expresso em Reais, a ser pago pela COMPRADORA na forma prevista neste CONTRATO. |
| $PET$ | É a PARCELA DE ENTRADA DE TRANSPORTE, definida na CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO, acrescido dos tributos aplicáveis. |
| $PM$ | É a PARCELA DE MOLÉCULA, definida na CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO, acrescido dos TRIBUTOS aplicáveis. |
| $QDR_j$ | É a QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR) nos PONTOS DE ENTREGA em cada DIA "j" no respectivo MÊS de uma TRANSAÇÃO. |
| $PST_j$ | É a PARCELA DE SAÍDA DE TRANSPORTE, por ZONA DE ENTREGA "*i*", definida na CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO, acrescido dos tributos aplicáveis. |
| $QDR_{ij}$ | É a QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR) no DIA "*j*" no respectivo MÊS de uma TRANSAÇÃO na respectiva ZONA DE ENTREGA "*i*". |
| $N$ | É o número de DIAS do MÊS de uma TRANSAÇÃO. |
| $j$ | É o j-ésimo DIA do MÊS de uma TRANSAÇÃO. |

7.2.1. A VENDEDORA emitirá contra a COMPRADORA um DOCUMENTO DE COBRANÇA referente ao faturamento regular do GÁS, nos termos do item acima, devido pela COMPRADORA, no qual serão incluídos os tributos devidos.

7.3. Faturamentos pelo não atendimento aos compromissos de retirada do GÁS da COMPRADORA.

7.3.1. RETIRADA MÍNIMA (RM).

7.3.1.1. O valor a ser pago a título de RETIRADA MÍNIMA (RM) pela COMPRADORA à VENDEDORA caso seja apurada QUANTIDADE NÃO RETIRADA (QNR) no PERÍODO DE FORNECIMENTO da TRANSAÇÃO, na forma do item 5.1.1.1 deste APÊNDICE II – MODALIDADE SPOT, será calculado conforme a seguinte fórmula:

$$FAT_{RM} = QNR_{RM} \times PG \text{ ; onde:}$$

| | |
|---|---|
| $FAT_{RM}$ | É o valor a ser pago de RETIRADA MÍNIMA pela COMPRADORA à VENDEDORA, em razão do não cumprimento do compromisso de RETIRADA MÍNIMA. |
| $QNR_{RM}$ | É a QUANTIDADE NÃO RETIRADA no PERÍODO DE FORNECIMENTO da TRANSAÇÃO, sendo igual a zero se o cálculo resultar negativo. |
| $PG$ | É a PREÇO DO GÁS, definido na CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO, acrescido dos TRIBUTOS aplicáveis. |

7.3.1.2. A VENDEDORA emitirá contra a COMPRADORA um DOCUMENTO DE COBRANÇA referente à RETIRADA MÍNIMA (RM) incorrida pela COMPRADORA, no qual serão incluídos os TRIBUTOS devidos.

7.3.1.3. A COMPRADORA não fará jus a nenhum tipo de recuperação e/ou crédito pelo pagamento à VENDEDORA dos valores pagos a título de RETIRADA MÍNIMA.

7.3.1.4. O disposto no item 7.3.1.1 deste APÊNDICE II – MODALIDADE SPOT anula a aplicação do disposto no item 17.1.1.1 do APÊNDICE III – ENTREGA NA SAÍDA, ou seja, o pagamento pela COMPRADORA de valores referentes a RETIRADA MÍNIMA exclui a aplicação de penalidade por retirada a menor que a programada, aplicável na modalidade de ENTREGA NA SAÍDA.

7.4. Para fins desta cláusula, os valores referentes aos TRIBUTOS aplicáveis ao PREÇO DO GÁS (PG) e às suas parcelas serão adicionados a estes e constarão no DOCUMENTO DE COBRANÇA.

7.5. Após a inclusão dos TRIBUTOS devidos, conforme item acima, o PREÇO DO GÁS (PG) e as suas parcelas serão expressos em R$/m³ (REAIS POR METRO CÚBICO) nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA.

7.6. Os cálculos dos valores unitários constantes do DOCUMENTO DE COBRANÇA, conforme definido no item 7.4 deste APÊNDICE II – MODALIDADE SPOT, não sofrerão nenhum tipo de ARREDONDAMENTO após a incidência dos TRIBUTOS, sendo que o valor total do DOCUMENTO DE COBRANÇA será ARREDONDADO e conterá 02 (duas) casas decimais.

7.7. O pagamento de qualquer DOCUMENTO DE COBRANÇA a ser emitido nos termos deste CONTRATO deverá ser feito na forma prevista na CLÁUSULA OITAVA – DOCUMENTOS DE COBRANÇA.


INTERNA

7.8. Encargos Moratórios.

No caso de atraso no pagamento de qualquer valor devido por uma PARTE à outra, o valor em atraso estará sujeito a atualização monetária calculada com base na variação do IGP-M ou outro índice que o suceder, acrescido de juros de 1% (um por cento) pró-*rata tempore,* desde o vencimento da obrigação até a sua efetiva liquidação, além de MULTA de 2% (dois por cento) sob o valor total do pagamento atualizado. O cálculo deverá considerar 4 (quatro) casas decimais para ARREDONDAMENTO.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROGRAMAÇÃO E FORNECIMENTO DO GÁS

11.1. A partir da celebração de uma CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO formalizando uma TRANSAÇÃO, as QUANTIDADES DIÁRIAS CONTRATUAIS (QDC) estabelecidas estarão automaticamente convertidas em QUANTIDADES DIÁRIAS PROGRAMADAS (QDP) para todos os efeitos de apuração de compromissos de retirada e fornecimento de GÁS.

11.2. Exclusivamente no caso de interesse e de comum acordo de ambas as PARTES, a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) para alguma DIA poderá ser alterada para mais ou para menos, inclusive podendo ser superior à QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC), passando a valer a quantidade assim alterada como QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) do referido DIA.

11.3. Excepcionalmente, ocorrendo problemas operacionais que restrinjam a disponibilização da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP), a VENDEDORA enviará NOTIFICAÇÃO comunicando o fato à COMPRADORA, sem que tal NOTIFICAÇÃO descaracterize FALHA DE FORNECIMENTO, excetuadas as hipóteses de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.


INTERNA

## APÊNDICE III – ENTREGA NA SAÍDA

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ESTAÇÃO DE ENTREGA E PONTO DE ENTREGA

12.1. O(s) PONTO(S) DE ENTREGA serão estipulados para cada TRANSAÇÃO nos termos previstos na respectiva CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO a ser celebrada entre as PARTES.

12.2. Caso a VENDEDORA ou qualquer terceiro utilize algum PONTO DE ENTREGA não só para fornecer o GÁS à COMPRADORA, mas também para entregar gás natural a outros clientes, fica estabelecido que o somatório das apurações da QUANTIDADE MEDIDA e da quantidade de gás natural fornecida a outros clientes será realizado pelos SISTEMAS DE MEDIÇÃO, cabendo à COMPRADORA obter junto à DISTRIBUIDORA a QUANTIDADE MEDIDA na ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO DA DISTRIBUIDORA, conforme disposto na CLÁUSULA 14 – MEDIÇÃO.

12.3. A transferência de propriedade do GÁS da VENDEDORA à COMPRADORA ocorrerá no(s) PONTO(S) DE ENTREGA definido(s) no item 12.1.

12.3.1. Todos os riscos e perdas de GÁS (i) a montante do PONTO DE ENTREGA, serão de responsabilidade da VENDEDORA, e (ii) a jusante do PONTO DE ENTREGA, serão de responsabilidade da COMPRADORA.

12.4. A COMPRADORA somente poderá solicitar GÁS para PONTO DE ENTREGA que possua Autorização de Operação (AO) emitida pela ANP.

12.5. Os dados operacionais referentes à ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO DA DISTRIBUIDORA deverão ser obtidos pela COMPRADORA junto à DISTRIBUIDORA e disponibilizados à VENDEDORA, desde que solicitados por esta.

12.5.1. Nas situações em que porventura ocorram interrupções no fornecimento dos dados operacionais citados, deverá ser acordado procedimento entre as PARTES com vistas à continuidade do recebimento das informações pela VENDEDORA.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

13.1. O GÁS será disponibilizado pela VENDEDORA à COMPRADORA ou a terceiro por ela contratado no(s) PONTO(S) DE ENTREGA definido(s) na CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO, eventualmente em conjunto com as quantidades de gás natural fornecidas pela VENDEDORA ou por terceiros a outros clientes, atendendo às CONDIÇÕES DE ENTREGA e às especificações de QUALIDADE DO GÁS.

13.2. A CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO deverá detalhar as CONDIÇÕES DE ENTREGA na ESTAÇÃO DE ENTREGA, contendo as informações de pressão mínima, máxima e limite de fornecimento, vazão mínima e máxima, bem como, caso haja mais de um PONTO DE ENTREGA, a QUANTIDADE DIÁRIA MÁXIMA CONTRATADA NO PONTO DE ENTREGA (QDM), onde as vazões são expressas nas CONDIÇÕES BASE e a QUANTIDADE DIÁRIA MÁXIMA CONTRATADA no PONTO DE ENTREGA (QDM) é expressa nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA.

13.2.1. As vazões de fornecimento e as QUANTIDADES DIÁRIAS MÁXIMAS CONTRATADAS NO PONTO DE ENTREGA (QDM) serão as estabelecidas na CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E


INTERNA

RECEBIMENTO, considerando o somatório das vazões da(s) TRANSAÇÃO(ÕES) no âmbito deste CONTRATO e dos demais contratos que tenham como previsão o mesmo PONTO DE ENTREGA.

13.3. PRESSÕES DE FORNECIMENTO

13.3.1. As PRESSÕES DE FORNECIMENTO são as estabelecidas na CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO.

13.3.2. A PRESSÃO DE FORNECIMENTO não poderá exceder em nenhuma hipótese a PRESSÃO LIMITE DE FORNECIMENTO.

13.3.2.1. Ocorrendo falhas nos equipamentos de regulagem de pressão da ESTAÇÃO DE ENTREGA, a PRESSÃO DE FORNECIMENTO poderá ser superior à PRESSÃO MÁXIMA DE FORNECIMENTO, pelo prazo necessário para o acionamento da válvula de bloqueio automático (*Shut-off*), ou correção da falha, o que ocorrer primeiro, sendo o limite da PRESSÃO DE FORNECIMENTO, nestas condições, a PRESSÃO LIMITE DE FORNECIMENTO.

13.3.2.2. A COMPRADORA confirma que os gasodutos de sua propriedade ou aqueles de propriedade de terceiros por ela contratados que estejam diretamente interligados ao PONTO DE ENTREGA estão aptos, homologados e licenciados para suportar pressões até o valor definido na PRESSÃO LIMITE DE FORNECIMENTO**,** conforme definem as normas nacionais e internacionais para gasodutos.

13.3.2.3. Na eventualidade de a PRESSÃO LIMITE DE FORNECIMENTO dos gasodutos de propriedade da COMPRADORA ou de terceiros por ela contratados sofrerem alguma alteração, a COMPRADORA deverá enviar imediatamente NOTIFICAÇÃO à VENDEDORA. Neste caso, a VENDEDORA poderá unilateralmente considerar condições diversas das regidas por esta cláusula para a entrega do GÁS até que seja negociada uma nova CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO que definirá as novas CONDIÇÕES DE ENTREGA.

13.3.2.4. Nas hipóteses em que a PRESSÃO DE FORNECIMENTO seja superior à PRESSÃO MÁXIMA DE FORNECIMENTO e inferior à PRESSÃO LIMITE DE FORNECIMENTO, a COMPRADORA será responsável por qualquer dano ou prejuízo causado aos seus equipamentos ou aos equipamentos de terceiros por ela contratados, em decorrência do fornecimento de GÁS em pressão superior à PRESSÃO MÁXIMA DE FORNECIMENTO.

13.3.2.5. Nas hipóteses em que a PRESSÃO DE FORNECIMENTO seja superior à PRESSÃO LIMITE DE FORNECIMENTO, a VENDEDORA será responsável pelos danos diretos, excluindo-se os danos indiretos e lucros cessantes, comprovadamente causados aos equipamentos da COMPRADORA, em decorrência do fornecimento de GÁS acima da PRESSÃO LIMITE DE FORNECIMENTO.

13.3.2.6. Em situações de contingência, a COMPRADORA deverá enviar NOTIFICAÇÃO à VENDEDORA informando a respeito desta ocorrência.

13.4. Vazões de Fornecimento

13.4.1. As vazões de fornecimento e a QUANTIDADE DIÁRIA MÁXIMA CONTRATADA NO PONTO DE ENTREGA serão as estabelecidas na CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO.

13.4.2. A VAZÃO MÁXIMA INSTANTÂNEA, expressa em m³/h (Metro Cúbico por hora), no PONTO DE ENTREGA, será igual a menor entre as seguintes: (i) percentual do somatório da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA e da quantidade diária programada do contrato em vigor entre a VENDEDORA e a DISTRIBUIDORA e de eventual contrato firmado entre a VENDEDORA e outro

cliente no PONTO DE ENTREGA, conforme expresso na tabela deste item 13.4.2, dividida por 24 (vinte e quatro) horas; ou (ii) a vazão máxima do PONTO DE ENTREGA, nas CONDIÇÕES BASE, conforme definido na CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO, dividida por 24 (vinte e quatro) horas.

Tabela - % da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA
em função da VAZÃO MÁXIMA do PONTO DE ENTREGA

| VAZÃO MÁXIMA do PONTO DE ENTREGA (mil m³/DIA) | | Vazão Máxima Instantânea (% QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA) |
|---|---|---|
| De | Até | |
| - | 150 | 160% |
| 150 | 300 | 130% |
| 300 | 500 | 115% |
| 500 | 1.000 | 110% |
| 1.000 | 2.000 | 108% |
| Acima de 2.000 | - | 105% |

13.4.2.1. As vazões de fornecimento e a QUANTIDADE DIÁRIA MÁXIMA CONTRATADA NO PONTO DE ENTREGA serão as estabelecidas na CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO, considerando o somatório das vazões da(s) TRANSAÇÃO(ÕES) no âmbito deste CONTRATO e dos demais contratos que tenham como previsão o mesmo PONTO DE ENTREGA.

13.4.2.2. Ao longo da vigência do CONTRATO, as PARTES se comprometem a repactuar as condições dispostas no item 13.4.2 para o PONTO DE ENTREGA caso a VENDEDORA comprove que houve reincidência de aplicação de penalidade pelo TRANSPORTADOR junto à VENDEDORA em um período de 12 (doze) MESES.

13.4.3. A VAZÃO MÍNIMA INSTANTÂNEA, expressa em m³/h (METRO CÚBICO por hora), no PONTO DE ENTREGA, será igual a 1/24 (um vinte e quatro avos) da VAZÃO MÍNIMA.

13.4.4. A COMPRADORA implementará e garantirá que terceiros por ela contratados implementem todos os esforços possíveis para fazer com que as retiradas de GÁS não ultrapassem a VAZÃO MÁXIMA INSTANTÂNEA.

13.4.5. Na medida em que a VENDEDORA não for capaz, em qualquer DIA, de entregar as quantidades de gás programadas para seus demais clientes, devido a retiradas, no PONTO DE ENTREGA, acima dos limites de VAZÃO MÁXIMA INSTANTÂNEA, a VENDEDORA terá, a seu exclusivo critério, o direito de: (i) reduzir as entregas de gás natural no PONTO DE ENTREGA; e (ii) cobrar o valor dos desembolsos incorridos em função de retiradas de GÁS pela COMPRADORA ou terceiro por ela contratado acima dos limites de VAZÃO MÁXIMA INSTANTÂNEA, desde que devidamente comprovados.

13.5. Caso sejam necessárias alterações nas CONDIÇÕES DE ENTREGA descritas na CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO, oriundas comprovadamente de riscos operacionais do sistema, de determinação de órgãos ambientais ou de órgãos reguladores, as PARTES deverão imediatamente renegociar as CONDIÇÕES DE ENTREGA.

13.5.1. As CONDIÇÕES DE ENTREGA somente poderão ser alteradas por meio de nova CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO.

13.5.2. Caso a VENDEDORA constate efetivo risco à segurança operacional do SISTEMA DE TRANSPORTE, emitirá NOTIFICAÇÃO à COMPRADORA informando tal fato e os seus impactos no suprimento de GÁS, e providenciará, junto ao TRANSPORTADOR correspondente, a implementação de ações corretivas com o objetivo de estabilizar o SISTEMA DE TRANSPORTE, até que as CONDIÇÕES DE ENTREGA sejam alteradas por meio de nova CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MEDIÇÃO DO GÁS

14.1. Disposições Gerais:

14.1.1 As PARTES concordam em usar unidades de medida do Sistema Internacional de Unidades – SI, exceto se indicado de forma diferente no CONTRATO.

14.1.2 A QUANTIDADE MEDIDA, a QUANTIDADE DE GÁS NATURAL APURADA NO SISTEMA DE MEDIÇÃO e a QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA serão expressas com ARREDONDAMENTO para número inteiro.

14.1.3 A unidade de medida de volume será o METRO CÚBICO nas CONDIÇÕES BASE.

14.1.4 Para fins de cálculo da QUANTIDADE DE GÁS NATURAL APURADA NO SISTEMA DE MEDIÇÃO, a pressão atmosférica será baseada nas coordenadas geográficas do(s) PONTO(S) DE ENTREGA, dispostas na CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO.

14.1.5 A QUANTIDADE MEDIDA será aquela apurada na ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO DA DISTRIBUIDORA aplicando-se a este equipamento, *mutatis mutandis*, as disposições reguladas no CONTRATO para o SISTEMA DE MEDIÇÃO.

14.1.5.1 A QUANTIDADE MEDIDA, nos termos do item 14.1.5, deverá ser informada diariamente diretamente à VENDEDORA pela COMPRADORA.

14.2 Para a determinação da QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA, a QUANTIDADE MEDIDA será multiplicada pela divisão do PODER CALORÍFICO SUPERIOR médio diário do GÁS no respectivo DIA no PONTO DE ENTREGA pelo PODER CALORÍFICO DE REFERÊNCIA de acordo com a seguinte fórmula:

$$QDR = QM \times fcPC$$

$fcPC$ $\frac{PC_m}{PCR}$ ; onde:

| | |
|---|---|
| $QDR$ | É a QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA. |
| $QM$ | É a QUANTIDADE MEDIDA. |
| $fcPC$ | É o fator de correção do poder calorífico do GÁS, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal. |
| $PCS_m$ | É o PODER CALORÍFICO SUPERIOR médio do referido DIA de uma TRANSAÇÃO, apurado pela VENDEDORA no PONTO DE ENTREGA, arredondado até o primeiro algarismo inteiro. |

| | |
|---|---|
| $PCR$ | É o PODER CALORÍFICO DE REFERÊNCIA. |

14.2.1 A apuração da QUANTIDADE DE GÁS NATURAL no SISTEMA DE MEDIÇÃO será realizada nas condições de operação onde se verifica o cumprimento pelas PARTES das obrigações previstas nas CONDIÇÕES DE ENTREGA.

14.2.2 Caso se verifique que a retirada de GÁS no PONTO DE ENTREGA não está de acordo com a VAZÃO MÍNIMA INSTANTÂNEA, então a VENDEDORA estabelecerá a QUANTIDADE DE GÁS apurada no PONTO DE ENTREGA para o DIA, observados os critérios dispostos no item 14.7.9.

14.3 A COMPRADORA será a responsável direta pela apuração da QUANTIDADE MEDIDA e desde já se obriga a: (i) utilizar para tal a ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO DA DISTRIBUIDORA; (ii) negociar com a DISTRIBUIDORA essa utilização; (iii) informar à VENDEDORA, por meio de boletins enviados nos DIAS ÚTEIS, os volumes apurados em base diária.

14.3.1 A VENDEDORA terá o prazo de 5 (cinco) DIAS ÚTEIS para questionar, fundamentadamente, os dados enviados conforme item 14.3, onde possíveis acertos poderão ser efetuados posteriormente.

14.3.2 Com relação aos dados enviados pela COMPRADORA, conforme item 14.3, referentes aos 3 (três) últimos DIAS do PERÍODO DE FATURAMENTO, bem como referentes ao somatório das QUANTIDADES MEDIDAS, a VENDEDORA terá o prazo de 2 (dois) DIAS ÚTEIS para questionamentos.

14.4 Caso a VENDEDORA necessite dos dados de utilização de volumes entregues à COMPRADORA no PONTO DE ENTREGA ou a terceiro por ela contratado, devido a obrigações tributárias e/ou contratuais, a COMPRADORA deverá enviar tais dados para a VENDEDORA por meio do PORTAL DE RELACIONAMENTO, até as 12:00h (doze horas) do 2º (segundo) DIA ÚTIL após o PERÍODO DE FATURAMENTO.

14.5 Para apuração da QUANTIDADE DE GÁS no SISTEMA DE MEDIÇÃO, aplicar-se-á o item 6.4 da Resolução Conjunta ANP/INMETRO nº1 de 10/06/2013, suas revisões ou outra que venha a substitui-la em razão de disposição normativa superveniente, conforme o tipo de tecnologia utilizada no SISTEMAS DE MEDIÇÃO do PONTO DE ENTREGA.

14.5.1 As versões dos documentos de referência utilizados no item 14.5 deverão ser aquelas previstas no projeto de cada SISTEMA DE MEDIÇÃO.

14.6 Diariamente, a QUANTIDADE DE GÁS apurada no SISTEMA DE MEDIÇÃO deverá ser igual à soma da QUANTIDADE MEDIDA com os volumes alocados à DISTRIBUIDORA e com os volumes eventualmente alocados a outros clientes atendidos no mesmo PONTO DE ENTREGA. Em havendo eventual diferença entre tais valores, a COMPRADORA será a responsável pela revisão dos volumes junto à DISTRIBUIDORA.

14.7 <u>CALIBRAÇÃO do SISTEMA DE MEDIÇÃO:</u>

14.7.1 A CALIBRAÇÃO do SISTEMA DE MEDIÇÃO será providenciada pela VENDEDORA, observando-se o disposto na Resolução Conjunta ANP/INMETRO nº 1 de 10/06/2013, devendo a VENDEDORA enviar NOTIFICAÇÃO à COMPRADORA comunicando a realização do evento com, no mínimo, 5 (cinco) DIAS ÚTEIS de antecedência, de forma a possibilitar que esta se faça representar no acompanhamento dos trabalhos.

14.7.2 Independentemente da presença da COMPRADORA, será efetuada a CALIBRAÇÃO do SISTEMA DE MEDIÇÃO em questão, ressalvado o direito da COMPRADORA de requerer uma CALIBRAÇÃO adicional nos termos do item 14.7.8.

14.7.3 A VENDEDORA disponibilizará, por meio do PORTAL DE RELACIONAMENTO, e após ter recebido do TRANSPORTADOR, os certificados das CALIBRAÇÕES do SISTEMA DE MEDIÇÃO realizadas conforme item 14.7.1.

14.7.4 A partir do início do PERÍODO DO FORNECIMENTO, o período entre CALIBRAÇÕES deverá ser estabelecido conforme a Resolução Conjunta ANP/INMETRO Nº 1 de 10/06/2013 ou documento que vier a substitui-la.

14.7.5 Nenhuma correção na QUANTIDADE DE GÁS apurada no SISTEMA DE MEDIÇÃO será efetuada caso a CALIBRAÇÃO indique que o SISTEMA DE MEDIÇÃO esteja apurando uma QUANTIDADE DE GÁS apurada no SISTEMA DE MEDIÇÃO com erro igual ou inferior a 1,5% (um vírgula cinco por cento), para mais ou para menos.

14.7.6 Caso determinada CALIBRAÇÃO indique que o referido SISTEMA DE MEDIÇÃO esteja apurando uma QUANTIDADE DE GÁS apurada no SISTEMA DE MEDIÇÃO com erro superior a 1,5% (um vírgula cinco por cento), para mais ou para menos, será adotado o seguinte procedimento:

(a) a VENDEDORA determinará tecnicamente o respectivo fator de correção da QUANTIDADE DE GÁS apurada no SISTEMA DE MEDIÇÃO, sendo facultado à COMPRADORA ou terceiro por ela contratado acompanhar os trabalhos;

(b) o fator de correção será obtido com base nas informações constantes dos relatórios de CALIBRAÇÃO, mediante simulação para cálculo da vazão a partir dos valores médios das variáveis de processo;

(c) uma vez que os cálculos sejam aceitos pela COMPRADORA, será lavrado um termo que as PARTES subscreverão sem ressalvas, no qual estarão registrados os procedimentos e a memória de cálculo do fator de correção, o resultado obtido e outros aspectos pertinentes.

14.7.7 Comprovadamente definido o período em que o SISTEMA DE MEDIÇÃO apresentou erro superior a 1,5% (um vírgula cinco por cento), para mais ou para menos, será aplicado o fator de correção a que se refere o item 14.7.6(b).

14.7.7.1 Não sendo conhecido o período em que o SISTEMA DE MEDIÇÃO apresentou erro superior a 1,5% (um vírgula cinco por cento), para mais ou para menos, será aplicado o fator de correção sobre as QUANTIDADES DE GÁS apuradas no SISTEMA DE MEDIÇÃO, nos seguintes períodos de tempo, prevalecendo o menor:

(a) os 45 (quarenta e cinco) DIAS anteriores à CALIBRAÇÃO que detectou o erro; ou

(b) a última metade do período de tempo entre a detecção do erro e a CALIBRAÇÃO anterior do SISTEMA DE MEDIÇÃO.

14.7.8 A COMPRADORA poderá, mediante NOTIFICAÇÃO, solicitar CALIBRAÇÃO do SISTEMA DE MEDIÇÃO ou de algum elemento específico do SISTEMA DE MEDIÇÃO fora da periodicidade estabelecida no item 14.7.4. A VENDEDORA enviará à COMPRADORA, no prazo de 20 (vinte) DIAS ÚTEIS contados a partir da data da solicitação, uma NOTIFICAÇÃO com uma estimativa dos custos da mesma e aplicar-se-á o seguinte:

(a) caso a COMPRADORA confirme, mediante NOTIFICAÇÃO, esta solicitação de CALIBRAÇÃO, e a mesma seja realizada, e se o fator de correção apurado for igual ou inferior a 1,5% (um


INTERNA

vírgula cinco por cento), os custos comprovadamente incorridos serão arcados pela COMPRADORA.

(b) caso contrário, se o fator de correção apurado for superior a 1,5% (um vírgula cinco por cento), os custos comprovadamente incorridos serão arcados pela VENDEDORA.

14.7.9 Havendo, em qualquer DIA, falha no SISTEMA DE MEDIÇÃO que impeça a apuração correta da QUANTIDADE DE GÁS apurada no SISTEMA DE MEDIÇÃO, sem interrupção no fornecimento de GÁS, a QUANTIDADE DE GÁS apurada SISTEMA DE MEDIÇÃO relativa a esse DIA será determinada, considerando a seguinte ordem de prioridade:

(a) com base em medições apuradas no sistema de medição da EMD, se houver, desde que a medição da EMD atenda aos requisitos do item 14.5 e a VENDEDORA, a seu exclusivo critério, valide tais medições. Neste caso, a COMPRADORA deverá encaminhar as informações apuradas pela EMD até às 17:00h (dezessete horas) do 1º (primeiro) DIA ÚTIL subsequente à falha no SISTEMA DE MEDIÇÃO;

(b) com base em medições efetuadas em outros sistemas de medição no gasoduto de transporte que atende à COMPRADORA, por meio de cálculo das diferenças de quantidade de GÁS medida, considerando os recebimentos e entregas no mesmo gasoduto de transporte, bem como a variação do estoque de gás no mesmo, desde que as medições atendam aos requisitos do item 14.5 e a COMPRADORA, a seu exclusivo critério, valide tais medições;

(c) acordo entre as PARTES.

14.7.10 Para atendimento ao item 14.7.9(a), a COMPRADORA deverá aplicar ou garantir que terceiros por ela contratados apliquem todos os procedimentos e regras previstas nesta cláusula na manutenção e operação da EMD e disponibilizar, para a VENDEDORA, as informações de medição apuradas na EMD conforme disposto no item 14.3 e seus subitens ou, na indisponibilidade temporária destas, encaminhar à VENDEDORA as informações recuperadas, no DIA seguinte ao DIA em que as mesmas estiveram indisponíveis.

14.7.11 De modo análogo, a COMPRADORA garantirá ou fará com que terceiros por ela contratados garantam à VENDEDORA, no que concerne à EMD, todos os direitos da COMPRADORA, ou terceiro por ela contratado, referentes ao SISTEMA DE MEDIÇÃO, tais como, por exemplo, acompanhamento de CALIBRAÇÕES, solicitação de CALIBRAÇÃO extra, entre outros previstos nesta cláusula.

14.8 AS PARTES concordam em revisar as disposições constantes nessa CLÁUSULA 14 - MEDIÇÃO de modo a promover a implementação de melhorias e a compatibilização do aqui disposto com aquelas indicadas pela DISTRIBUIDORA.

14.9 Qualquer controvérsia relacionada a esta cláusula será resolvida conforme CLÁUSULA 18 – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – QUALIDADE DO GÁS

15.1 O GÁS a ser entregue pela VENDEDORA à COMPRADORA, ou a terceiro por ela contratado, no PONTO DE ENTREGA, deverá atender aos requisitos estabelecidos na Resolução ANP N° 982 de 21/05/2025, e em suas revisões ou outra que venha a substitui-la em razão de disposição normativa superveniente ou qualquer outra deliberação ou autorização por parte da própria ANP ou qualquer outro órgão competente que expressamente autorize a comercialização de gás natural com base em outros requisitos.

15.2 Sempre que a VENDEDORA tiver ciência da possibilidade de o GÁS vir a ser fornecido no PONTO DE ENTREGA em desconformidade, parcial ou total, com as especificações estipuladas no item 15.1, as seguintes regras serão aplicadas:

(a) a VENDEDORA deverá enviar NOTIFICAÇÃO à COMPRADORA e à DISTRIBUIDORA, imediatamente após identificada a não conformidade do GÁS em relação a qualquer das especificações mencionadas nesta cláusula, informando a desconformidade esperada no GÁS e indicando quais seriam os prováveis: i) itens desconformes; ii) desvios de qualidade; iii) período em que o GÁS estará desconforme; e iv) PONTO DE ENTREGA afetado;

(b) após o envio da NOTIFICAÇÃO de que trata o item 15.2 (a), as PARTES envidarão os melhores esforços no sentido de obter da DISTRIBUIDORA uma resposta, tão prontamente quanto possível, se esta aceita ou não receber GÁS fora de especificação. Caso a DISTRIBUIDORA se manifeste pelo não recebimento do GÁS fora de especificação ou, ainda, não se manifeste no prazo máximo de 3 (três) horas contadas do horário de recebimento da NOTIFICAÇÃO mencionada, será considerado como opção da COMPRADORA não receber o GÁS fora de especificação e a QUANTIDADE DE GÁS programada será reduzida a zero durante o período em que perdurar a desconformidade, sendo responsabilidade da COMPRADORA adotar as ações necessárias junto à DISTRIBUIDORA para a interrupção da movimentação de GÁS no PONTO DE ENTREGA;

(c) caso (i) a DISTRIBUIDORA manifeste a opção por receber o GÁS fora de especificação; e (ii) a COMPRADORA concorde com o recebimento do referido GÁS desconforme ou não tenha se manifestado no mesmo prazo do item (b) acima; a COMPRADORA deverá obter anuência da DISTRIBUIDORA para recebimento da QUANTIDADE DE GÁS fora de especificação que deseja receber e informar à VENDEDORA a QUANTIDADE DE GÁS fora de especificação anuída a ser fornecida. Neste caso, a COMPRADORA fará jus a um desconto proporcional de 5% (cinco por cento) sobre o PREÇO DO GÁS, exceto no caso de a desconformidade do GÁS tratar-se da presença de partículas líquidas ou sólidas, caso em que deverá ser observado o disposto no item 15.5;

(d) caso (i) a DISTRIBUIDORA manifeste a opção por receber o GÁS fora de especificação; e (ii) a COMPRADORA não concorde com o recebimento do referido GÁS desconforme, no mesmo prazo estabelecido no item (b) acima, a COMPRADORA deverá atuar junto à DISTRIBUIDORA para que esta de fato não receba o Gás desconforme, interrompendo, durante o período em que perdurar a desconformidade do GÁS, as retiradas de GÁS. Durante este período, estará caracterizada a FALHA NO FORNECIMENTO, tomando-se por base a QUANTIDADE FALTANTE e o período em que perdurar a desconformidade do GÁS, ficando a VENDEDORA sujeita, única e exclusivamente, à penalidade prevista no item 17.2.1.

(e) caso a DISTRIBUIDORA manifeste a decisão de não receber o GÁS fora de especificação e tenha tomado as devidas ações para que, de fato, não ocorra a movimentação do referido GÁS no PONTO DE ENTREGA, estará caracterizada a FALHA NO FORNECIMENTO, tomando-se por base a QUANTIDADE FALTANTE e o período em que perdurar a desconformidade do GÁS, ficando a VENDEDORA sujeita, única e exclusivamente, à penalidade prevista no item 17.2.1;

(f) caso a DISTRIBUIDORA tenha informado que rejeitaria o GÁS fora de especificação mas, a despeito disto, o GÁS tenha sido movimentado pela DISTRIBUIDORA no PONTO DE ENTREGA, a COMPRADORA fará jus ao desconto no PREÇO DO GÁS indicado no item 15.2 (c) durante o período em que perdurar a desconformidade e estará descaracterizada a FALHA NO FORNECIMENTO para a QUANTIDADE DE GÁS efetivamente retirada, ficando a VENDEDORA isenta de quaisquer penalidades pela desconformidade informada e de quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados aos equipamentos e instalações da COMPRADORA ou de terceiros, bem como de quaisquer responsabilidades decorrentes do uso do GÁS fora das

especificações. A COMPRADORA permanecerá obrigada a pagar pelas QUANTIDADES DIÁRIAS RETIRADAS (QDR) e pelas penalidades previstas no item 17.1, caso aplicáveis.

15.3 Caso a VENDEDORA entregue GÁS fora de especificação, sem envio da NOTIFICAÇÃO prevista no item 15.2(a), ficará a VENDEDORA sujeita à penalidade prevista no item 17.2.2, sobre toda a QUANTIDADE DE GÁS em desconformidade, exceto nos casos de a desconformidade do GÁS tratar-se da presença de partículas líquidas ou sólidas, quando deverá ser observado o disposto no item 15.5.

15.4 A QUANTIDADE DE GÁS desconforme, para fins dos itens 15.2(c) e 15.3, será aquela que tenha sido retirada pela COMPRADORA entre a primeira análise em que se identificou a desconformidade até a primeira análise em que se identificou a volta à conformidade.

15.5 Caso, em determinado DIA, a desconformidade seja resultante da presença de partículas sólidas ou líquidas nas instalações da DISTRIBUIDORA imediatamente a jusante do PONTO DE ENTREGA (sistemas de medição e filtragem, se houver, de propriedade da DISTRIBUIDORA), oriundas do PONTO DE ENTREGA, a VENDEDORA não será responsável por eventuais prejuízos causados às instalações da COMPRADORA, sendo responsável por ressarcir a COMPRADORA de eventuais danos diretos, pagos pela COMPRADORA à DISTRIBUIDORA, em razão de danos comprovadamente causados às instalações da DISTRIBUIDORA (sistemas de medição e filtragem, se houver, de propriedade da DISTRIBUIDORA) imediatamente a jusante do PONTO DE ENTREGA.

15.6 A determinação da QUALIDADE DO GÁS será efetuada pela VENDEDORA mediante a utilização de instrumentos adequados para esta finalidade.

15.6.1 A determinação do PODER CALORÍFICO SUPERIOR nas CONDIÇÕES BASE, será efetuada por cálculo, conforme a norma ISO 6976:2016, ou a que venha a substitui-la em razão de disposição normativa superveniente.

15.6.2 A VENDEDORA deverá encaminhar à COMPRADORA cópia do Boletim de Conformidade, conforme artigo 6º da Resolução ANP Nº 16 de 17/06/2008, associado pelo TRANSPORTADOR ao PONTO DE ENTREGA, comprovando a QUALIDADE DO GÁS entregue.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PENALIDADES

### 17.1. **Penalidades da COMPRADORA**

17.1.1. Penalidades da COMPRADORA por variações da QDR em relação à QDP

A COMPRADORA se compromete a adquirir e retirar a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) para o correspondente DIA de uma TRANSAÇÃO, sujeitando-se, em caso de não cumprimento, às penalidades estipuladas nos itens 17.1.1.1 e 17.1.1.2 a seguir.

17.1.1.1. Penalidade por retirada menor que a programada

Caso, em determinado DIA de uma TRANSAÇÃO, a QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR) seja inferior a 95% (noventa e cinco por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP), a COMPRADORA pagará, além do faturamento normal, uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P_{RMenor(Dia)} = (0{,}95 \times QDP - QD\ ) \times F_{RMenor} \times PG$$ ; onde:


INTERNA

| | |
|---|---|
| $P_{RMenor(Dia)}$ | É o valor da penalidade diária por retirada menor que a programada, no PONTO DE ENTREGA, caso positiva. |
| $QDP$ | É a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA em um determinado DIA de uma TRANSAÇÃO. |
| $QDR$ | É a QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA em um determinado DIA de uma TRANSAÇÃO. |
| $F_{RMenor}$ | É o percentual definido na CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO a ser aplicado sobe o PREÇO DO GÁS para calcular a penalidade por retirada menor que a programada. |
| $PG$ | É o PREÇO DO GÁS, definido na CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO, vigente no DIA em questão, acrescido dos TRIBUTOS aplicáveis. |

17.1.1.2. Penalidade por retirada maior que a programada

Caso, em determinado DIA de uma TRANSAÇÃO, a QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR) seja superior a 105% (cento e cinco por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP), a COMPRADORA pagará, além do faturamento normal, uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P_{RMaior(Dia)} = (QDR - 1{,}05 \times QDP) \times F_{RMaior} \times PG$$ ; onde:

| | |
|---|---|
| $P_{RMaior(Dia)}$ | É o valor da penalidade diária por retirada maior que a programada, no PONTO DE ENTREGA, caso positiva. |
| $QDR$ | É a QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA em um determinado DIA de uma TRANSAÇÃO. |
| $QDP$ | É a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA em um determinado DIA de uma TRANSAÇÃO. |
| $F_{RMaior}$ | É o percentual definido na CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO a ser aplicado sobe o PREÇO DO GÁS para calcular a penalidade por retirada maior que a programada. |
| $PG$ | É o PREÇO DO GÁS, definido na CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO, vigente no DIA em questão, acrescido dos TRIBUTOS aplicáveis. |

17.1.2. Penalidade da COMPRADORA por Ultrapassagem

17.1.2.1. Caso, em determinado DIA de uma TRANSAÇÃO, a QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA seja superior a 105% (cento e cinco por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL, a COMPRADORA pagará, além do faturamento normal, uma penalidade calculada de acordo com o item 17.1.2.4 (“PENALIDADE POR ULTRAPASSAGEM”).

17.1.2.2. Caso, em determinado DIA de uma TRANSAÇÃO, (i) a VENDEDORA tenha aceitado como QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA uma QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA superior à QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL; e (ii) a QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA seja superior a 105% (cento e cinco por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA, a COMPRADORA pagará, além do faturamento normal, uma penalidade calculada de acordo com o item 17.1.2.4 (“PENALIDADE POR ULTRAPASSAGEM”).

17.1.2.3. O disposto no item 17.1.2.2 exclui a aplicação do disposto no item 17.1.2.1.

17.1.2.4. A PENALIDADE POR ULTRAPASSAGEM será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PPU = F_{PPU} \times PM \times QRU \text{ , onde:}$$

| | |
|---|---|
| $PPU$ | É o valor da PENALIDADE POR ULTRAPASSAGEM, expressa em R$. |
| $F_{PPU}$ | É o percentual definido na CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO a ser aplicado sobe a PARCELA DE MOLÉCULA para calcular a PENALIDADE POR ULTRAPASSAGEM. |
| $PM$ | É a PARCELA DE MOLÉCULA, definida na CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO, vigente no DIA em questão, acrescido dos TRIBUTOS aplicáveis. |
| $QRU$ | É a QUANTIDADE DE GÁS, em determinado DIA de uma TRANSAÇÃO, ajustada para as CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, retirada acima do valor correspondente a 105% (cento e cinco por cento) da QDC ou, na ocorrência do disposto no item 17.1.2.2, a QUANTIDADE DE GÁS, em determinado DIA, ajustada para as CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, retirada acima do valor correspondente a 105% (cento e cinco por cento) da QDP. |

17.1.2.5. Será emitido DOCUMENTO DE COBRANÇA referente à PENALIDADE POR ULTRAPASSAGEM incorrida pela COMPRADORA, no qual serão incluídos os TRIBUTOS devidos.

17.1.3. As penalidades estabelecidas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 e seus subitens são as únicas indenizações aplicáveis em caso de retirada a menor ou a maior no âmbito de uma TRANSAÇÃO. Nenhuma outra indenização será devida pela COMPRADORA, mesmo que as perdas e danos incorridos pela VENDEDORA tenham sido superiores ao valor ali estabelecido.

17.1.3.1. O pagamento das penalidades a que se referem os itens 17.1.1 e 17.1.2 e seus subitens não gerarão qualquer crédito para a COMPRADORA.

17.1.3.2. As PARTES reconhecem que as eventuais retiradas de GÁS pela COMPRADORA acima da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL não constituem direito da COMPRADORA em retirar volumes de GÁS acima do estipulado na TRANSAÇÃO.

17.1.3.3. Sem prejuízo das penalidades prevista no item 17.1.1 e 17.1.2 e seus subitens a VENDEDORA possui, a qualquer tempo, e se assim entender conveniente, o direito de instalar limitadores de vazão de GÁS, às suas expensas, mediante prévia NOTIFICAÇÃO com 30 (trinta) DIAS de antecedência à COMPRADORA, de tal forma que não possam ser retiradas QUANTIDADES DE GÁS superiores à QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL NO PONTO DE ENTREGA.

## 17.2. Penalidades da VENDEDORA

A VENDEDORA se compromete a disponibilizar para a COMPRADORA, no PONTO DE ENTREGA, a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA, excetuadas as situações de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR e de PARADAS PROGRAMADAS, caso tenham sido acordadas na respectiva CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO.

17.2.1. Penalidade por FALHA NO FORNECIMENTO

No caso de FALHA NO FORNECIMENTO, em determinado DIA, no PONTO DE ENTREGA, a VENDEDORA pagará à COMPRADORA uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P_{FF(Dia)} = QF \times F_{PFF} \times PG \text{ ; onde:}$$

| | |
|---|---|
| $P_{FF(Dia)}$ | É o valor da penalidade diária por FALHA NO FORNECIMENTO, caso positiva. |
| $QF$ | É a QUANTIDADE FALTANTE apurada conforme item 17.2.1.1, no PONTO DE ENTREGA. |
| $F_{PFF}$ | É o percentual definido na CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO a ser aplicado sobe o PREÇO DO GÁS para calcular a penalidade por FALHA NO FORNECIMENTO. |
| $PG$ | É o PREÇO DO GÁS, definido na CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO, vigente no DIA em questão, acrescido dos TRIBUTOS aplicáveis. |

17.2.1.1. Determinação da QUANTIDADE FALTANTE (QF)

A QUANTIDADE FALTANTE (QF) será apurada de acordo com a seguinte fórmula:

$$QF_j = QDP_j - QDD_j - QN_{PPj} - QN_{FMj} \text{ ; onde:}$$

| | |
|---|---|
| $QF_j$ | É a QUANTIDADE FALTANTE de GÁS no DIA "*j*", no PONTO DE ENTREGA, sendo zero se o cálculo for negativo; |
| $QDP_j$ | É a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA para o DIA "*j*" no PONTO DE ENTREGA. |
| $QDD_j$ | É a QUANTIDADE DIÁRIA DISPONIBILIZADA no DIA "*j*" no PONTO DE ENTREGA, observado o item 17.2.1.2. |
| $QN_{PPj}$ | É a soma das QUANTIDADES DE GÁS não disponibilizadas em função de PARADAS PROGRAMADAS para o DIA "*j*". |
| $QN_{FMj}$ | É a soma das QUANTIDADES DE GÁS não disponibilizadas em função de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR para o DIA "*j*". |

17.2.1.2. Determinação da QUANTIDADE DIÁRIA DISPONIBILIZADA (QDD)

a) Quando se registrar no PONTO DE ENTREGA, durante todo o DIA de uma TRANSAÇÃO, pressões maiores ou iguais à PRESSÃO MÍNIMA DE FORNECIMENTO e não houver restrições no fornecimento de GÁS NOTIFICADAS pela VENDEDORA à COMPRADORA, a QUANTIDADE DIÁRIA DISPONIBILIZADA será a maior entre: (i) a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA; ou (ii) a QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA.

b) Quando se registrar no PONTO DE ENTREGA, em qualquer momento do DIA de uma TRANSAÇÃO, PRESSÕES DE FORNECIMENTO menores que a PRESSÃO MÍNIMA DE FORNECIMENTO ou quando houver restrição no fornecimento de GÁS NOTIFICADA pela VENDEDORA à


INTERNA

COMPRADORA, a QUANTIDADE DIÁRIA DISPONIBILIZADA será igual à soma das QUANTIDADES DIÁRIAS RETIRADAS.

c) Caso a COMPRADORA opte por receber qualquer QUANTIDADE DE GÁS fora de especificação, nos termos do item 15.2 (c), a QUANTIDADE DIÁRIA DISPONIBILIZADA será a maior entre: (i) a nova QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA NOTIFICADA pela COMPRADORA na forma prevista no item 15.2 (c); ou (ii) a QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA.

17.2.1.2.1. Para a apuração da QUANTIDADE DIÁRIA DISPONIBILIZADA aplica-se o disposto no item 17.2.1.2 (a), nas situações em que houver queda de pressão:

(a) pelo fato de a COMPRADORA, ou terceiro por ela contratado, ter sido parte determinante para tal ocorrência;

(b) para realização de CALIBRAÇÃO do SISTEMA DE MEDIÇÃO e dos equipamentos de segurança e controle, no PONTO DE ENTREGA, em que sejam atendidas, cumulativamente, as seguintes condições: (1ª) a COMPRADORA tenha sido NOTIFICADA previamente sobre a realização da CALIBRAÇÃO; (2ª) a queda de pressão não exceda a 15 (quinze) minutos; e (3ª) não haja prejuízo efetivo e comprovado ao consumo do GÁS.

17.2.2. Penalidade por entrega de GÁS fora de especificação sem envio de NOTIFICAÇÃO

No caso de entrega de GÁS fora de especificação pela VENDEDORA, em determinado DIA de uma TRANSAÇÃO, no PONTO DE ENTREGA, sem envio de NOTIFICAÇÃO, conforme previsto no item 15.3, a VENDEDORA pagará à COMPRADORA uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P_{GD} = QG_D \times F_{PGD} \times PG \text{ ; onde:}$$

| | |
|---|---|
| $P_{GD}$ | É o valor da penalidade por entrega de GÁS fora de especificação sem envio de NOTIFICAÇÃO pela VENDEDORA; |
| $QG_D$ | É a QUANTIDADE DE GÁS entregue pela VENDEDORA fora de especificação sem envio de NOTIFICAÇÃO no DIA. |
| $F_{PGD}$ | É o percentual definido na CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO a ser aplicado sobe o PREÇO DO GÁS para calcular a penalidade por entrega de GÁS fora de especificação sem envio de NOTIFICAÇÃO pela VENDEDORA. |
| $PG$ | É o PREÇO DO GÁS, definido na CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO, vigente no DIA em questão, acrescido dos TRIBUTOS aplicáveis. |

17.2.3. As penalidades estabelecidas nos itens 17.2.1 e 17.2.2 são as únicas indenizações aplicáveis à VENDEDORA no âmbito de uma TRANSAÇÃO. Nenhuma outra indenização será devida pela VENDEDORA, mesmo que as perdas e danos incorridos pela COMPRADORA tenham sido superiores ao valor ali estabelecido.

# ANEXO A – MODELOS DE CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

## 1) MODALIDADE OPÇÃO DE COMPRA (ENTREGA NA ENTRADA/SAÍDA)

| **Data:** | **Número:** |
|---|---|
| | |

**1. Qualificação das Partes**

| **Vendedora:** | **Compradora:** |
|---|---|
| | |

**2. Condições de Fornecimento**

| **2.1 Período de Fornecimento:**<br>Das 00h00 do DIA xx às 24h00 do DIA xx | **2.2 Quantidade Diária Contratual (QDC):**<br>[xxx] **(m³/dia)** |
|---|---|

**2.3 Pontos de Entrega e Transferência de Propriedade do Gás:**

| **Pontos de Entrega (instalação de entrada ou de saída do Sistema de Transporte do Transportador xxx)** |
|---|
| [xxx]; [xxx]; [xxx]; [xxx] |

**3. Condições Comerciais**

| |
|---|
| **Encargo de Capacidade de Entrada ex-tributos (ECE):** [xxx] R$/m³ |
| **Encargo de Capacidade de Saída ex-tributos (ECS):** [xxx] R$/m³ |
| **Encargo de Disponibilidade de Molécula ex-tributos (EDM):** [xxx] R$/m³ |
| **Parcela de Molécula 1 ex-tributos (PM1):** [xxx] R$/m³ |
| **Parcela de Molécula 2 ex-tributos (PM2):** [xxx] R$/m³ |
| **Parcela de Entrada de Transporte ex-tributos (PET):** [xxx] R$/m³ |
| **Parcela de Saída de Transporte ex-tributos (PST):** [xxx] R$/m³ |
| **Preço do Gás ex-tributos (PG = PM + PET + PST):** [xxx] R$/m³ |
| **Valor Total Estimado da Transação ex-tributos:** R$ [xxx] *(valor por extenso)* |
| **Compromisso de Fornecimento da VENDEDORA (% da QDC):** 100% |
| **Compromisso de Retirada Mínima Diária da COMPRADORA- $F_{RMD}$ (% da QDC):** [xxx] |
| **Penalidade por Falha de Fornecimento da VENDEDORA - $F_{PFF}$ (% do PG):** [xxx] |
| **Penalidade por Retirada Menor que a Programada a ser paga pela COMPRADORA $F_{RMenor}$ (% do PG):** [xxx] |
| **Penalidade por Retirada Maior que a Programada a ser paga pela COMPRADORA $F_{RMaior}$ (% do PG):** [xxx] |
| **Garantia de Pagamentos:** Observada a Cláusula Décima do CONTRATO, a COMPRADORA deverá apresentar, previamente ao primeiro DIA do PERÍODO DE FORNECIMENTO, GARANTIA DE PAGAMENTOS à VENDEDORA, em garantia ao pagamento e fiel cumprimento das obrigações previstas nesta CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO. |

**4. Informações Adicionais/Condições Especiais**

| |
|---|
| [xxx] |

**5. Disposições Gerais**

| |
|---|
| **5.1** Mediante a celebração da presente CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO pelas PARTES, cada uma representada na forma de seus documentos constitutivos, fica, para todos os fins de Direito, devidamente constituída uma TRANSAÇÃO para fornecimento de GÁS NATURAL pela VENDEDORA à COMPRADORA, que será regida pelos termos e condições do Contrato de Condições Gerais para Compra e Venda de Gás Natural celebrado pelas PARTES em xx/xx/2026, bem como pelos termos e condições específicos contidos nesta CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO. |
| **5.2** Expressões e definições usadas na presente CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO deverão ter o significado atribuído no CONTRATO. |

Rio de Janeiro, datado eletronicamente.

**XXXXXXXXXX - VENDEDORA:**

_____

Nome:

Cargo:

**XXXXXXXXX - COMPRADORA:**

_____ Nome:

Cargo:



INTERNA

## 2) MODALIDADE SPOT (ENTREGA NA SAÍDA)

| Data: | Número: |
|---|---|
| | |

**1. Qualificação das Partes**

| **Vendedora:** | **Compradora:** |
|---|---|
| | |

**2. Condições de Fornecimento**

| **2.1 Período de Fornecimento:**<br>Das 00h00 do DIA xx às 24h00 do DIA xx | **2.2 Quantidade Diária Contratual (QDC):**<br>[xxx] (m³/dia) |
|---|---|

**2.3 Pontos de Entrega e Transferência de Propriedade do Gás:**

| **Pontos de Entrega (instalação de entrada ou de saída do Sistema de Transporte do Transportador xxx)** |
|---|
| [xxx]; [xxx]; [xxx]; [xxx] |

**3. Condições Comerciais**

| |
|---|
| **Parcela de Molécula ex-tributos (PM):** [xxx] R$/m³ |
| **Parcela de Entrada de Transporte ex-tributos (PET):** [xxx] R$/m³ |
| **Parcela de Saída de Transporte ex-tributos (PST):** [xxx] R$/m³ |
| **Preço do Gás ex-tributos (PG = PM + PET + PST):** [xxx] R$/m³ |
| **Valor Total Estimado da Transação ex-tributos:** R$ [xxx] *(valor por extenso)* |
| **Compromisso de Fornecimento da VENDEDORA (% da QDP):** 100% |
| **Compromisso de Retirada Mínima da COMPRADORA- $F_{RM}$ (% da QDP):** [xxx] |
| **Penalidade por Falha de Fornecimento da VENDEDORA - $F_{PFF}$ (% do PG):** [xxx] |
| **Penalidade por Retirada Menor que a Programada a ser paga pela COMPRADORA $F_{RMenor}$ (% do PG):** [xxx] |
| **Penalidade por Retirada Maior que a Programada a ser paga pela COMPRADORA $F_{RMaior}$ (% do PG):** [xxx] |
| **Garantia de Pagamentos:** Observada a Cláusula Décima do CONTRATO, a COMPRADORA deverá apresentar, previamente ao primeiro DIA do PERÍODO DE FORNECIMENTO, GARANTIA DE PAGAMENTOS à VENDEDORA, em garantia ao pagamento e fiel cumprimento das obrigações previstas nesta CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO. |

**4. Informações Adicionais/Condições Especiais**

| |
|---|
| [xxx] |

**5. Disposições Gerais**

| |
|---|
| **5.1** Mediante a celebração da presente CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO pelas PARTES, cada uma representada na forma de seus documentos constitutivos, fica, para todos os fins de Direito, devidamente constituída uma TRANSAÇÃO para fornecimento de GÁS NATURAL pela VENDEDORA à COMPRADORA, que será regida pelos termos e condições do Contrato de Condições Gerais para Compra e Venda de Gás Natural celebrado pelas PARTES em xx/xx/2026, bem como pelos termos e condições específicos contidos nesta CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO. |
| **5.2** Expressões e definições usadas na presente CONFIRMAÇÃO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO deverão ter o significado atribuído no CONTRATO. |

Rio de Janeiro, datado eletronicamente.

**XXXXXXXXXX - VENDEDORA:**

_____

Nome:
Cargo:

**XXXXXXXXX - COMPRADORA:**

_____

Nome:
Cargo:



INTERNA

ANEXO B – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

**VALOR: R$**

**PRAZO:** **VALIDADE: / / a / /**

**FIADOR:**

**AFIANÇADA:**

**CREDORA:**

**FIADOR:** Banco **[NOME COMPLETO DO BANCO FIADOR]**, com sede em **[ENDEREÇO COMPLETO DO BANCO FIADOR]**, inscrito no CNPJ sob o nº **[CNPJ DO BANCO FIADOR]** neste ato representado por **[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE DO BANCO FIADOR]** na forma de seu Estatuto Social, doravante designado **FIADOR**, com endereço eletrônico **[ENDEREÇO ELETRÔNICO DO FIADOR]**.

**AFIANÇADA: [NOME COMPLETO DA AFIANÇADA]**, com sede em **[ENDEREÇO COMPLETO DA AFIANÇADA]**, com endereço eletrônico [**ENDEREÇO ELETRÔNICO DA AFIANÇADA]**, inscrito no CNPJ sob o nº **[CNPJ DA AFIANÇADA]**, neste ato representada por **[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE DA AFIANÇADA]**, doravante denominada **AFIANÇADA**.

**CREDORA: [NOME COMPLETO DA CREDORA],** com sede em **[ENDEREÇO COMPLETO DA CREDORA]**, com endereço eletrônico [**ENDEREÇO ELETRÔNICO DA CREDORA]**, inscrito no CNPJ sob o nº **[CNPJ DA CREDORA]**, neste ato representada por **[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE DA CREDORA]**, doravante denominada **CREDORA**.

**1. OBJETO:** Pelo presente instrumento particular de Carta de Fiança Bancária, e na melhor forma de direito, o **FIADOR**, legalmente representado pelo(s) signatário(s) da presente, conforme poderes conferidos na documentação anexa (Anexo I), declara-se como principal pagador e responsável solidário com a **AFIANÇADA**, de forma irretratável e incondicional, obrigando-se por si e sucessores, pelo pagamento, à **CREDORA**, das obrigações pecuniárias ("Obrigações Garantidas") previstas no contrato **[INSERIR OBJETO, PARTES E DATA DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO GARANTIDO]** ("Contrato"), incluindo prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato; multas punitivas aplicadas pela **CREDORA** à **AFIANÇADA**; prejuízos diretos causados à **CREDORA** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato, juros de mora, multa e demais encargos financeiros contados do vencimento de cada Obrigação Garantida até a efetiva liquidação do(s) débito(s).

**2. PRAZO DE VIGÊNCIA:** A presente Carta de Fiança Bancária possui vigência até **XXXXX** DIAS, contados a partir de **xx/xxx/xxx**, vencendo-se, portanto em **xx/xx/xxxx**, podendo o **FIADOR** ser comunicado da ocorrência do inadimplemento das Obrigações Garantidas em até 90 (noventa) DIAS após o vencimento do prazo de vigência da Carta Fiança, desde que o inadimplemento tenha ocorrido durante a vigência da Carta de Fiança Bancária.

2.1. Ressalvadas as hipóteses de renovação, uma vez decorrido o prazo de vigência, a presente Carta de Fiança Bancária extinguir-se-á de pleno direito, independentemente da emissão de termo de exoneração ou de algum outro documento que produza os mesmos efeitos por parte da **CREDORA**, ressalvadas as comunicações de inadimplemento ocorridas no prazo previsto no item 2 acima.

2.2. O valor desta fiança será atualizado pelo índice indicado no contrato, ou pelo índice que eventualmente vier a sucedê-lo.

**3. PAGAMENTO.** Na hipótese de inadimplemento das Obrigações Garantidas pela **AFIANÇADA,** o **FIADOR** se obriga a efetuar o pagamento das importâncias devidas no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento de comunicação escrita enviada pela **CREDORA** ("Prazo de Pagamento da Garantia"). A comunicação escrita será enviada por meio eletrônico para o e-mail constante no preâmbulo da presente Carta de Fiança Bancária.

3.1. O **FIADOR** se obriga, obedecido o limite especificado nesta Carta de Fiança Bancária, a atender às requisições de pagamento de quaisquer importâncias cobertas por esta garantia, mediante simples notificação da **CREDORA**, nos termos previsto no item 3 acima, independentemente de interferência, autorização da **AFIANÇADA**, de ordem judicial ou extrajudicial ou qualquer outra medida que assim determine.

3.2. Nenhuma objeção ou oposição da **AFIANÇADA** será admitida ou invocada pelo **FIADOR** com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste instrumento perante a **CREDORA**.

**4. ENCARGOS MORATÓRIOS E DESPESAS DE COBRANÇA**. Na hipótese de ser a **CREDORA** compelida a ingressar judicial ou extrajudicialmente em face da **AFIANÇADA** e/ou do **FIADOR** para demandar o cumprimento das Obrigações Garantidas será aplicado multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito e encargos da dívida, além de despesas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data da propositura da medida judicial ou extrajudicial de cobrança.

**5. RENÚNCIA AO BENEFÍCIO DE ORDEM.** O **FIADOR** renuncia expressamente ao benefício de ordem previsto no artigo 827 do Código Civil Brasileiro ("CC"), nos termos do artigo 828, I, do CC, renuncia, também, expressamente aos benefícios de que tratam os artigos 834, 837, 838 e 839, todos do Código Civil Brasileiro em vigor (Lei nº 10.046/2002, de 10/01/2002) e ao artigo 794, *caput* e §1º, do Código de Processo Civil Brasileiro (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

**6. CESSÃO.** Esta Carta de Fiança Bancária não poderá ser cedida, ou transferida a terceiros, seja total ou parcialmente, sem prévio e expresso consentimento por escrito da **CREDORA**.

**7. FORO.** Elege-se o foro **xxxxx [INSERIR O FORO DO CONTRATO PRINCIPAL]**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir todas as questões e disputas decorrentes da presente Carta de Fiança Bancária.

**8. DECLARAÇÕES.**

8.1. A presente Carta de Fiança Bancária constitui título executivo extrajudicial, nos moldes do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro e, para os efeitos do disposto no artigo 821 do Código Civil, o **FIADOR** reconhece e declara, como líquidas e certas, as Obrigações Garantidas.

8.2. A **CREDORA** se compromete a devolver, após o prazo para comunicação do inadimplemento previsto na Cláusula 2 – Prazo de Vigência, o original da presente Carta de Fiança Bancária, desde que o **FIADOR** tenha honrado todas as suas obrigações remanescentes e decorrentes dessa Carta de Fiança Bancária, ou seja, desde que todas as obrigações ora afiançadas, e eventualmente pendentes, tenham sido efetivamente adimplidas.

8.3. O **FIADOR** declara, ainda, sob as penas da lei, que esta Carta de Fiança Bancária foi emitida de acordo com as normas do Banco Central do Brasil e do seu Estatuto Social, que


INTERNA

possui todas as autorizações societárias necessárias para a celebração da presente Carta de Fiança Bancária, que seus signatários estão investidos dos poderes necessários para celebração desta garantia e que a prestação da fiança objeto desta Carta de Fiança Bancária não viola quaisquer normas, contratos, disposições estatutárias, documentos ou legislação a que o **FIADOR** estiver sujeito, sendo, portanto, válida, eficaz e vinculante nos termos aqui descritos.

8.4. **O FIADOR** compromete-se, desta forma, por seus bens e haveres, a tornar esta fiança firme e válida, em todo o tempo e, para maior clareza das obrigações aqui assumidas por eles, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via original, que será entregue a **CREDORA** no início do prazo de vigência, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, de de .

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo |
| CPF: | CPF: |
| | |
| Testemunha: | Testemunha: |
| | |
| _____ | _____ |
| Nome: | Nome: |
| CPF: | CPF: |

**ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO BÁSICA EXIGIDA DA AFIANÇADA E DO FIADOR:**

A) A Carta de Fiança Bancária deverá conter as firmas dos representantes legais do **FIADOR** e da **AFIANÇADA** devidamente reconhecidas por **AUTENTICIDADE**.

B) Deverão ser anexados à Carta de Fiança Bancária, os seguintes documentos do **FIADOR:**

- Estatutos, especificando os poderes dos membros da Diretoria para afiançar;

- Ata da Assembleia que elegeu a atual Diretoria;

- Procuração da Diretoria delegando esses poderes aos signatários da Carta de Fiança Bancária.

## ANEXO C – MODELO DE GARANTIA CORPORATIVA

**CONTRATO DE GARANTIA CORPORATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM [NOME DA BENEFICIÁRIA] E [NOME DAS GARANTIDORAS]**

GARANTIDORAS: [NOME COMPLETO DA GARANTIDORA], sociedade constituída sob as leis de [INSERIR PAÍS], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO DA GARANTIDORA], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº [CNPJ DA GARANTIDORA], neste ato representada por [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE DA GARANTIDORA], e [NOME COMPLETO DA GARANTIDORA], sociedade constituída sob as leis de [INSERIR PAÍS], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO DA GARANTIDORA], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº [CNPJ DA GARANTIDORA], neste ato representada por [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE DA GARANTIDORA], na forma de seus atos constitutivos, doravante designadas **GARANTIDORAS**;

BENEFICIÁRIA: [NOME COMPLETO DA BENEFICIÁRIA], sociedade constituída sob as leis de [INSERIR PAÍS], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO DA BENEFICIÁRIA], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº [CNPJ DA BENEFICIÁRIA], neste ato representada por [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE DA BENEFICIÁRIA], na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**; e

GARANTIDAS: [NOME COMPLETO DA GARANTIDA], sociedade constituída sob as leis do [PAÍS DA GARANTIDA], com sede em [ENDEREÇO DA GARANTIDA], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ DA GARANTIDA], neste ato representada por [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE DA GARANTIDA], na forma de seus atos constitutivos, e [NOME COMPLETO DA GARANTIDA], sociedade constituída sob as leis do [PAÍS DA GARANTIDA], com sede em [ENDEREÇO DA GARANTIDA], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ DA GARANTIDA], neste ato representada por [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE DA GARANTIDA], na forma de seus atos constitutivos; doravante denominadas **GARANTIDAS**, na qualidade de intervenientes-anuentes.

**GARANTIDORAS** e **BENEFICIÁRIA**, denominadas em conjunto como **PARTES**, e, individualmente, **PARTE**, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Garantia Corporativa ("Contrato"), que será regido pelas cláusulas a seguir descritas.

1. **OBJETO:** As **GARANTIDORAS**, pelo presente instrumento particular, declaram-se, na melhor forma de direito e legalmente representadas pelos signatários da presente, principais pagadoras e responsáveis solidárias com as **GARANTIDAS**, de forma irretratável e incondicional, obrigando-se por si e seus sucessores, pelo pagamento, à **BENEFICIÁRIA**, das obrigações de natureza pecuniária a serem assumidas pelas **GARANTIDAS** ("Obrigações Garantidas"), referentes aos contratos atuais e futuros de comercialização de xxxxxxxxx ("Contratos Principais"), que vierem a ser celebrados entre as **GARANTIDAS** e a **BENEFICIÁRIA** no período de xxx a xxx, até o limite de [INSERIR VALOR].

1.1 As **GARANTIDORAS** obrigam-se ainda ao pagamento de juros de mora, despesas judiciais e extrajudiciais, inclusive honorários de advogado e demais encargos financeiros contados de cada vencimento das Obrigações Garantidas até a efetiva liquidação do débito.

1.2 O valor desta garantia será atualizado pelo [INSERIR (o índice deve ser o mesmo estipulado nos Contratos Principais)] ou pelo índice que eventualmente vier a sucedê-lo.



INTERNA

2. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente Contrato vigerá desde a sua assinatura até 90 (noventa) dias após o fim do período previsto no item 1, incluindo-se eventuais renovações contratuais com o fim de estender sua vigência.

2.1. Ressalvadas as hipóteses de renovação, uma vez decorrido o prazo de 90 (noventa) dias a contar do término do período previsto no item 1, o presente Contrato extinguir-se-á de pleno direito, independentemente da emissão de termo de exoneração ou de algum outro documento que produza os mesmos efeitos por parte da **BENEFICIÁRIA**. Não obstante, permanecem as **GARANTIDORAS** obrigadas ao cumprimento das Obrigações Garantidas que não tenham sido adimplidas pelas **GARANTIDAS** durante o prazo de vigência do presente Contrato.

3. **PAGAMENTO**: Na hipótese de inadimplemento das Obrigações Garantidas, decorrente de ato ou omissão de responsabilidade das **GARANTIDAS**, cujo cumprimento é garantido pelo presente Contrato, as **GARANTIDORAS** se obrigam a efetuar o pagamento das importâncias que forem devidas, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento de comunicação escrita ("Notificação") enviada pela **BENEFICIÁRIA**. A Notificação será enviada por meio de carta registrada com aviso de recebimento, ou pelo envio de correio eletrônico, se for possível verificar a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que assegure haver o destinatário recebido a comunicação ou a notificação, de acordo com o contido no Anexo II do presente instrumento.

3.1 As **GARANTIDORAS** se obrigam, obedecido o limite especificado neste Contrato, a atender às requisições de pagamento de quaisquer importâncias cobertas por esta garantia, mediante simples notificação da **BENEFICIÁRIA**, independentemente de interferência ou autorização das **GARANTIDAS**, de ordem judicial ou extrajudicial ou de qualquer outra medida que assim determine.

3.2 A Notificação deverá necessariamente conter declaração da **BENEFICIÁRIA** de que a **GARANTIDA** não cumpriu obrigação prevista no Contrato Principal, indicando adequadamente a obrigação descumprida.

3.3 Na hipótese de ser a **BENEFICIÁRIA** compelida a ingressar judicial ou extrajudicialmente para demandar o cumprimento das Obrigações Garantidas através do presente Contrato, será aplicado o pagamento de multa moratória de [INSERIR %] sobre o valor total do débito, além de despesas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data da propositura da medida judicial ou extrajudicial de cobrança, sem prejuízo dos encargos previstos no item 1.1.

4. As **GARANTIDORAS** se obrigam, como principais pagadoras e devedoras solidárias, pelas Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios previstos no artigo 827, *caput*, nos termos do artigo 828, I, e nos artigos 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.046, de 10 de janeiro de 2002), bem como no artigo 794, *caput,* nos termos do artigo 794, §3º do Código de Processo Civil Brasileiro.

5. Este Contrato não poderá ser cedido, ou transferido a terceiros, seja total ou parcialmente, sem prévio e expresso consentimento por escrito da **BENEFICIÁRIA**.

6. As **GARANTIDORAS** declaram, sob as penas da lei, que este Contrato foi emitido de acordo com as normas do seus atos constitutivos; que possui todas as autorizações societárias necessárias para a celebração do presente Contrato; que seus signatários estão investidos dos poderes necessários para celebração deste Contrato; que possui bens, no seu domicílio, suficientes para adimplir as Obrigações Garantidas; e que a prestação da garantia objeto deste

Contrato não viola quaisquer normas, contratos, disposições estatutárias, documentos ou legislação a que as **GARANTIDORAS** estiverem sujeitas, sendo, portanto, válida, eficaz e vinculante nos termos aqui descritos.

**[CASO AS GARANTIDORAS SEJAM DOMICILIADAS NO BRASIL:** 6.1. As **GARANTIDORAS**, conforme Anexo III, apresentam os documentos que comprovam a representação para firmar o presente Contrato.**]**

7. As **GARANTIDAS** figuram como intervenientes-anuentes no presente Contrato, estando ciente e de acordo com todo o seu teor.

8. O presente Contrato será regido e interpretado, e todas as controvérsias dela emergentes ou com ela relacionadas serão resolvidas de acordo com o direito brasileiro.

9. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para resolver quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia das **PARTES** quanto a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10. Quaisquer alterações a este Contrato estão sujeitas à prévia aprovação das **PARTES**, por escrito.

11. As disposições deste Contrato são finais, vinculantes, irrevogáveis e irretratáveis e obrigam as **PARTES** e seus sucessores a qualquer título.

12. Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

13. Este Contrato foi redigido nos idiomas português e inglês. Caso ocorra conflito entre as versões em português e inglês, prevalecerá a versão em português.

14. Por estarem justas e acordadas, as **PARTES**, por intermédio de seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Local, dia, mês, ano.

_____

**Garantidora / Guarantor**
**Por / By:**
**Cargo / Position:**

_____

**Garantidora / Guarantor**
**Por / By:**
**Cargo / Position:**

_____

**Beneficiária / Beneficiary**
**Por / By:**
**Cargo / Position:**

_____

**Garantida / Debtor**
**Por / By:**
**Cargo / Position:**

_____

**Garantida / Debtor**
**Por / By:**
**Cargo / Position:**

_____

**Testemunha / Witness**
**Nome / Name:**
**Cadastro de Pessoas Físicas / Individual Taxpayers' Registry:**

_____

**Testemunha / Witness**
**Nome / Name:**
**Cadastro de Pessoas Físicas / Individual Taxpayers' Registry:**



INTERNA

## ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO PRINCIPAL

**[ANEXAR MINUTA DO CONTRATO PRINCIPAL]**

## ANEXO II - RELAÇÃO DE CONTATOS:

Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este Contrato, devam ser feitos por escrito, somente serão considerados válidos quando enviados mediante carta registrada com aviso de recebimento, ou, pelo envio de correio eletrônico, se for possível verificar a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que assegure haver o destinatário recebido a comunicação ou a notificação, de acordo com as informações abaixo:

**GARANTIDOR:**
**GARANTIDOR:**
**BENEFICIÁRIA:**
**GARANTIDA:**
**GARANTIDA:**

## ANEXO III - DOCUMENTAÇÃO BÁSICA EXIGIDA DAS GARANTIDORAS

A) Este Contrato de Garantia Corporativa deverá conter as firmas dos representantes legais das **GARANTIDORAS** e das **GARANTIDAS** devidamente reconhecidas por **AUTENTICIDADE**.

B) Deverão ser anexados a este Contrato os atos constitutivos e documentos societários das **GARANTIDORAS** que comprovem os poderes de seus representantes legais para prestar fiança.

## ANEXO IV – *LEGAL OPINION.*

**[Anexar a *Legal Opinion* emitida por advogado habilitado na legislação do domicílio das GARANTIDORAS]**

## ANEXO V – HABILITAÇÃO DO ADVOGADO EMISSOR DA *LEGAL OPINION*

**[Anexar a habilitação do advogado, emitida pelo órgão estatal competente, permitindo a prática de advocacia e a emissão da *legal opinion* de acordo com a respectiva legislação]**

# MSPA Petrobras-Algás

Relatório de auditoria final 2026-10-23

| | |
|---|---|
| Criado em: | 2026-10-07 |
| Por: | Livia Castro (livia.castro@petrobras.com.br) |
| Status: | Assinado |
| [redacted] | |

## Histórico de "MSPA Petrobras-Algás"

Documento criado por Livia Castro (livia.castro@petrobras.com.br)
2026-10-07 - 21:22:30 GMT-[redacted]

Documento enviado por email para Danilo Bastos (dbastos@petrobras.com.br) para assinatura
2026-10-07 - 21:24:54 GMT

Documento enviado por email para Joao Marcello Rangel Barreto (joaomarcello@petrobras.com.br) para assinatura
2026-10-07 - 21:24:55 GMT

Documento enviado por email para ediberto.omena@algas.com.br para assinatura
2026-10-07 - 21:24:55 GMT

Documento enviado por email para eliana.bandeira@algas.com.br para assinatura
2026-10-07 - 21:24:55 GMT

Documento enviado por email para fabio.morgado@algas.com.br para assinatura
2026-10-07 - 21:24:55 GMT

Contrato visualizado por Livia Castro (livia.castro@petrobras.com.br)
2026-10-07 - 21:26:12 GMT-[redacted]

Documento compartilhado com eduardo.almeida@algas.com.br por Livia Castro (livia.castro@petrobras.com.br)
2026-10-07 - 21:27:05 GMT-[redacted]

Documento compartilhado com felipe.silva@algas.com.br por Livia Castro (livia.castro@petrobras.com.br)
2026-10-07 - 21:27:07 GMT-[redacted]

Email visualizado por Joao Marcello Rangel Barreto (joaomarcello@petrobras.com.br)
2026-10-08 - 4:14:12 GMT-[redacted]

Contrato visualizado por Joao Marcello Rangel Barreto (joaomarcello@petrobras.com.br)
2026-10-08 - 4:14:21 GMT-[redacted]

Email visualizado por fabio.morgado@algas.com.br
2026-10-08 - 11:02:38 GMT-[redacted]

Contrato visualizado por fabio.morgado@algas.com.br
2026-10-08 - 11:02:39 GMT-[redacted]

Email visualizado por ediberto.omena@algas.com.br
2026-10-08 - 11:28:44 GMT-[redacted]

Email visualizado por Danilo Bastos (dbastos@petrobras.com.br)
2026-10-08 - 11:55:40 GMT-[redacted]

Contrato visualizado por Danilo Bastos (dbastos@petrobras.com.br)
2026-10-08 - 11:55:42 GMT-[redacted]

Danilo Bastos (dbastos@petrobras.com.br) concordou com os termos de uso e em fazer negócios eletronicamente com Petroleo Brasileiro S/A
2026-10-08 - 11:59:19 GMT-[redacted]

Documento assinado eletronicamente por Danilo Bastos (dbastos@petrobras.com.br)
Data da assinatura: 2026-10-08 - 11:59:19 GMT - Fonte da hora: servidor-[redacted] - Aparência da assinatura selecionada: IMAGEM

O signatário fabio.morgado@algas.com.br inseriu o nome Fábio ao assinar
2026-10-08 - 12:58:09 GMT-[redacted]

Fábio (fabio.morgado@algas.com.br) concordou com os termos de uso e em fazer negócios eletronicamente com Petroleo Brasileiro S/A
2026-10-08 - 12:58:11 GMT-[redacted]

Documento assinado eletronicamente por Fábio (fabio.morgado@algas.com.br)
Data da assinatura: 2026-10-08 - 12:58:11 GMT - Fonte da hora: servidor-[redacted] - Aparência da assinatura selecionada: DESENHAR

Joao Marcello Rangel Barreto (joaomarcello@petrobras.com.br) concordou com os termos de uso e em fazer negócios eletronicamente com Petroleo Brasileiro S/A
2026-10-08 - 15:10:17 GMT-[redacted]

Documento assinado eletronicamente por Joao Marcello Rangel Barreto (joaomarcello@petrobras.com.br)
Data da assinatura: 2026-10-08 - 15:10:17 GMT - Fonte da hora: servidor-[redacted] - Aparência da assinatura selecionada: IMAGEM

Lembrete enviado para ediberto.omena@algas.com.br, eliana.bandeira@algas.com.br
2026-10-08 - 23:51:52 GMT

Email enviado para eliana.bandeira@algas.com.br retornou e não pôde ser entregue
2026-10-09 - 2:53:17 GMT

Email enviado para ediberto.omena@algas.com.br retornou e não pôde ser entregue
2026-10-09 - 2:59:27 GMT

Email visualizado por ediberto.omena@algas.com.br
2026-10-09 - 14:53:33 GMT-[redacted]

Email visualizado por eliana.bandeira@algas.com.br
2026-10-09 - 21:55:10 GMT-[redacted]

Contrato visualizado por eliana.bandeira@algas.com.br
2026-10-09 - 21:55:11 GMT-[redacted]

Lembrete enviado para Fábio (fabio.morgado@algas.com.br), ediberto.omena@algas.com.br, felipe.silva@algas.com.br, eliana.bandeira@algas.com.br, eduardo.almeida@algas.com.br
2026-10-23 - 12:58:22 GMT-[redacted]

Email visualizado por ediberto.omena@algas.com.br
2026-10-23 - 15:58:12 GMT-[redacted]

Email visualizado por eliana.bandeira@algas.com.br
2026-10-23 - 16:40:31 GMT-[redacted]

O signatário eliana.bandeira@algas.com.br inseriu o nome Eliana de M. Bandeira ao assinar
2026-10-23 - 16:49:04 GMT-[redacted]

Eliana de M. Bandeira (eliana.bandeira@algas.com.br) concordou com os termos de uso e em fazer negócios eletronicamente com Petroleo Brasileiro S/A
2026-10-23 - 16:49:06 GMT-[redacted]

Documento assinado eletronicamente por Eliana de M. Bandeira (eliana.bandeira@algas.com.br)
Data da assinatura: 2026-10-23 - 16:49:06 GMT - Fonte da hora: servidor-[redacted] - Aparência da assinatura selecionada: TIPO

Contrato visualizado por eduardo.almeida@algas.com.br
2026-10-23 - 17:28:24 GMT-[redacted]

Contrato visualizado por ediberto.omena@algas.com.br
2026-10-23 - 17:47:40 GMT-[redacted]

Lembrete enviado para ediberto.omena@algas.com.br
2026-10-23 - 18:16:48 GMT-[redacted]

O signatário ediberto.omena@algas.com.br inseriu o nome José Ediberto Omena ao assinar
2026-10-23 - 18:37:54 GMT-[redacted]

José Ediberto Omena (ediberto.omena@algas.com.br) concordou com os termos de uso e em fazer negócios eletronicamente com Petroleo Brasileiro S/A

2026-10-23 - 18:37:56 GMT-[redacted]

Documento assinado eletronicamente por José Ediberto Omena (ediberto.omena@algas.com.br)

Data da assinatura: 2026-10-23 - 18:37:56 GMT - Fonte da hora: servidor-[redacted] - Aparência da assinatura selecionada: TIPO

Contrato finalizado.

2026-10-23 - 18:37:56 GMT

PETROBRAS

Powered by
Adobe
Acrobat Sign